

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Órgão: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Setor requisitante: Diretoria Administrativa.

Responsável pela Demanda: Cirlando Santos da Silva

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo diesel S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

A Câmara Municipal realiza atividades administrativas e operacionais que exigem o uso de veículos oficiais e equipamentos movidos a diesel S10, especialmente para deslocamentos institucionais, serviços externos, participação em eventos oficiais, fiscalização legislativa, bem como demais ações relacionadas ao desempenho das funções parlamentares e administrativas.

O combustível é, portanto, insumo essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara, garantindo a eficiência e a regularidade de suas atividades. Ressalta-se que o diesel S10 é especificado por possuir menor teor de enxofre, sendo adequado para a frota utilizada, atendendo às normas ambientais vigentes e assegurando melhor desempenho dos veículos, com menor impacto ambiental.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo deste combustível visa garantir o suprimento adequado e regular, com qualidade e segurança, atendendo às exigências técnicas e legais, e assegurando o cumprimento das atividades institucionais da Casa Legislativa.

Assim, considerando o interesse público e a necessidade de assegurar a operacionalidade dos serviços da Câmara Municipal de Buriti-MA, é imprescindível a contratação do objeto em questão

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

- A empresa contratada irá fornecer os seguintes itens.

PLANILHA DESCRITIVA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	Litros	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.600,00

PERIODO DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses;

RECOMENDAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos em que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Após o levantamento feito conforme pesquisa de preços realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, entre os dias 11/05/2025 a 17/05/2025 constatou-se que o valor de mercado para o fornecimento de combustível encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação.

AMPARO LEGAL

- a. A recomendação pela dispensa de licitação está embasada nos seguintes aspectos:
- A previsão legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão do valor da contratação, que assim dispõe;

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O artigo 182 da Lei nº 14.133/2021 determinou a atualização anual dos valores nela previstos, a cada 1º de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização regular resolve o problema da defasagem ao assegurar que os valores acompanhem a evolução econômica. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços, conforme o Decreto nº 12.343/2024.

- b. A verificação de que o valor dos serviços encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa documental realizada;



c. A necessidade de atender de forma célere às demandas da Câmara Municipal de Buriti-MA, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações institucionais, justifica a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo diesel S10. Tal medida visa garantir o pleno funcionamento da frota de veículos oficiais, assegurando o suporte logístico necessário às atividades parlamentares e administrativas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Buriti-MA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se que a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA Seja realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade de contratação direta é justificada pelos seguintes fatores:

1. A compatibilidade do valor da contratação com os limites legais e com os preços praticados no mercado para o fornecimento de combustível do tipo diesel S10;
2. A necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais essenciais da Câmara Municipal de Buriti-MA, assegurando o abastecimento regular da frota oficial e, conseqüentemente, o pleno desempenho das funções institucionais;
3. A promoção da economicidade e da eficiência, princípios norteadores da administração pública, ao assegurar que o fornecimento de combustível ocorra de forma adequada, contínua e a preços justos, evitando interrupções nos serviços e gastos desnecessários.

Com isso, assegura-se a conformidade legal do procedimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e a pronta resolução das demandas institucionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo diesel S10, atendendo às necessidades específicas do órgão

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: Na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Prazo para pagamento: até 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti-MA, 19 de maio de 2025.

Maria Luiza Moraes Chaves

Diretora Administrativa

Portaria nº 011/2025



PORTARIA Nº01/ 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sra. Maria Luiza Moraes Chaves, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº089.437.573-36 e RG Nº062177862017-4 para o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 05

Rubrica: ✓

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025

DATA DA ABERTURA: 19 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o presente processo ao setor demandante análise e providências necessárias, conforme os requisitos administrativos e legais aplicáveis. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 19 de maio de 2025.

Auricélia Marques Cardoso

Auricélia Marques Cardoso

Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 06

Rubrica:

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Câmara Municipal de Buriti-MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao Processo Administrativo nº 018/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti-MA, 19 de maio de 2025.

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Portaria nº 18/2025

**DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM
PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS
RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO,
ATUAREM NA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Câmara Municipal de Buriti-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES, CPF Nº 057.467.353-96.
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº 709.154.743-87.

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

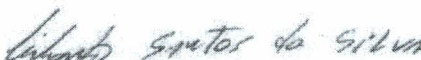
Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti-MA em 02 de janeiro de 2025


Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E MAPA DE RISCOS

1. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma etapa fundamental do planejamento de contratações, sendo responsável por identificar e caracterizar o interesse público e subsidiar a definição do objeto e das soluções técnicas mais adequadas. Contudo, o legislador previu situações específicas em que sua elaboração pode ser dispensada, como no caso de contratações diretas fundamentadas no artigo 72 da referida lei.

Neste caso, trata-se de uma contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado está dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme apuração em pesquisa de mercado realizada em fontes confiáveis. O objeto da contratação apresenta natureza simples e padronizada, sendo possível a elaboração direta do termo de referência, atendendo ao disposto no §3º do artigo 18.

A Instrução Normativa nº 40/2020 também estabelece que a elaboração do ETP pode ser dispensada em contratações de baixo valor, desde que devidamente justificado. Assim, considerando que o objeto da contratação já é amplamente conhecido pela administração, que a solução proposta não apresenta complexidade técnica, e que o valor estimado se enquadra nos limites previstos, conclui-se que a dispensa do ETP não compromete a eficiência, a economicidade ou a segurança jurídica do processo.

2. Justificativa para Dispensa de Mapa de Riscos

Embora a análise de riscos seja um instrumento previsto para aprimorar o planejamento de contratações públicas, é possível dispensá-la em casos específicos, desde que devidamente justificado. Essa dispensa é aplicável em contratações de objetos simples, bens ou serviços comuns, ou quando a administração já possui elevado conhecimento sobre o objeto a ser contratado.

A presente contratação se enquadra nessas condições, uma vez que o objeto envolve serviços de baixa complexidade e com especificações técnicas padronizadas, já amplamente dominadas pela administração. Além disso, a solução proposta não envolve situações que requerem gerenciamento detalhado de riscos, como contratações de grande vulto, obras e serviços de engenharia ou tecnologia da informação e comunicação, conforme mencionado na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, o nível de conhecimento já adquirido pela administração e a inexistência de fatores que justifiquem a análise de riscos detalhada, entende-se que a dispensa do mapa de riscos está devidamente fundamentada, sem prejuízo à qualidade ou à eficiência da contratação.



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 09
Rubrica: _____

Conclusão

Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do mapa de riscos é plenamente justificável, considerando:

- A natureza simples do objeto da contratação;
- A compatibilidade do valor estimado com os limites legais para dispensa de licitação;
- O nível de conhecimento da administração sobre o objeto;
- A ausência de fatores de complexidade que exijam análise detalhada de riscos.

A medida proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e a celeridade no atendimento às necessidades da administração.

Buriti - MA, 20 de maio de 2025.

Katia da Costa Cardoso Chaves
KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES
Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES
Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

10

Assinatura:

DESPACHO

A Senhora

Maria Luiza Moraes Chaves

Diretora Administrativa

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que sejam providenciadas as pesquisas de preços referentes à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme especificações constantes na Solicitação de Demanda contido nos autos.

Buriti-MA, 20 de maio de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	ABATETUBA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,87	0,113	4,79	4,95	0,023
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	ADAMANTINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	3,90	0,176	3,77	4,14	0,045
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BÁHIA	ALAGOINHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,48	0,167	4,19	4,69	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,25	0,162	4,14	4,54	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	ALVORADA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,92	0,252	4,69	5,19	0,051
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	AMERICANA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,04	0,288	3,39	4,29	0,071
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,77	0,303	4,48	5,19	0,064
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/l	4,05	0,179	3,78	4,29	0,044
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	ANGRÁS DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	5,19	0,147	4,99	5,34	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,81	0,113	4,39	4,87	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,56	0,033	4,49	4,59	0,007
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	3,78	0,078	3,55	3,99	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,88	0,121	4,68	4,99	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	ARACRUZ	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,70	0,042	4,68	4,79	0,009
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	ARAGUANA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,08	0,082	4,02	4,70	0,000
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	ARAGUARI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,76	0,212	4,49	4,99	0,044
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,08	0,126	3,91	4,29	0,031
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	ARAPITACA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,14	0,338	3,79	4,89	0,082
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,95	0,037	4,90	4,99	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARAUJAMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,66	0,158	4,39	4,89	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ARAUJAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,59	0,115	4,39	4,69	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	ARAUJAS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,43	0,147	4,29	4,79	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAXÁ	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,90	0,042	4,88	4,99	0,009
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	5,04	0,071	4,99	5,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,21	0,364	3,84	4,69	0,086
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,42	0,320	3,99	4,99	0,072
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,16	0,287	3,59	4,49	0,069
11/05/2025	17/05/2025	AVARE	BACABAL	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	5,20	0,354	4,95	5,45	0,088
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BAGE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,39	0,247	4,89	5,79	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,48	0,016	4,45	4,49	0,004
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BARBACENA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	5,20	0,000	5,20	5,20	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,07	0,240	4,73	5,29	0,047
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO PIRAI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,73	0,136	4,59	4,99	0,029
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,68	0,013	4,65	4,69	0,003
11/05/2025	17/05/2025	BÁHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,05	0,277	3,71	4,49	0,068
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,74	1,015	3,89	5,99	0,214
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	3,91	0,146	3,57	4,09	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BAURUX	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,61	0,038	4,57	4,65	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BAYEUX	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,17	0,028	4,15	4,22	0,007
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,17	0,164	4,57	4,99	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	BELEM	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,55	0,197	4,19	4,82	0,043
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,55	0,253	3,98	4,89	0,058
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELO JARDIM	ETANOL HIDRATADO	37	RS/l	4,50	0,158	4,36	4,79	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	BENITO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,64	0,191	4,49	4,89	0,041
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,32	0,116	4,09	4,49	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	3,84	0,129	3,69	4,09	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,64	0,117	4,46	4,79	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	5,17	0,089	5,15	5,25	0,008
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,17	0,311	3,49	4,39	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BRAGANÇA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,79	0,276	4,60	4,99	0,058
11/05/2025	17/05/2025	PARÁ	BRAGANÇA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	26	RS/l	4,30	0,207	3,99	4,79	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,84	0,041	4,64	4,85	0,009
11/05/2025	17/05/2025	DISTRITO FEDERAL	BRUMADO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,99	0,051	4,96	5,10	0,010
11/05/2025	17/05/2025	BÁHIA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,83	0,224	4,43	4,99	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CABEDELO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,67	0,134	4,49	4,89	0,029

11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,00	0,077	4,89	5,17	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,88	0,178	4,69	5,19	0,036
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,01	0,166	3,87	4,29	0,041
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,06	0,036	4,04	4,15	0,009
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,94	0,482	4,59	5,49	0,098
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHEIRINHA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,79	0,200	4,59	4,99	0,042
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	CACOA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,19	0,163	4,99	5,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,89	0,013	4,88	4,92	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	5,11	0,268	4,89	5,49	0,053
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,78	0,009	4,77	4,79	0,002
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,21	0,089	4,09	4,29	0,021
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,44	0,049	4,38	4,49	0,011
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	25	RS/l	4,11	0,245	3,69	4,39	0,060
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,31	0,076	4,29	4,49	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,89	0,132	3,73	4,16	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO LARGO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,50	0,049	4,47	4,59	0,011
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,07	0,146	3,89	4,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CANOAIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,71	0,046	4,65	4,79	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAIS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,37	0,271	4,39	4,99	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,37	0,215	4,09	4,79	0,049
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARIATINGA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,40	0,059	4,35	4,49	0,013
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,61	0,127	4,39	4,89	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	CARIUARI	ETANOL HIDRATADO	15	RS/l	4,33	0,088	4,18	4,59	0,020
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASCANHEL	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,79	0,000	4,79	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTANHAI	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,80	0,078	4,69	4,89	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTRO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,19	0,150	3,99	4,39	0,036
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATALAO	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	3,95	0,090	3,79	4,09	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CATANUVA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,89	0,424	4,59	5,49	0,087
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,16	0,070	4,07	4,29	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPICO	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	5,53	0,044	5,50	5,60	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANORTE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,80	0,249	4,45	5,08	0,052
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	CODO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,95	0,048	4,87	4,99	0,010
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	5,22	0,042	5,19	5,25	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	5,44	0,164	5,19	5,59	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,54	0,080	4,45	4,64	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,34	0,084	4,29	4,49	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,25	0,079	4,11	4,39	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,49	0,104	4,39	4,69	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	19	RS/l	4,40	0,069	4,35	4,49	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,97	0,007	4,97	4,98	0,001
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,09	0,196	3,89	4,49	0,048
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,94	0,126	4,79	5,14	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	COTIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,26	0,084	4,17	4,38	0,020
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	3,86	0,138	4,39	4,79	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	3,86	0,071	3,77	3,99	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUBATAO	ETANOL HIDRATADO	18	RS/l	4,95	0,060	4,69	4,99	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	41	RS/l	4,67	0,016	4,65	4,69	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,09	0,348	4,98	5,12	0,009
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,05	0,044	3,49	4,49	0,085
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,19	0,145	4,04	4,48	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DIADEMA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,34	0,098	4,29	4,49	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,25	0,189	3,85	4,45	0,044
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,29	0,424	4,99	5,59	0,080
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,57	0,084	4,49	4,69	0,018
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	5,00	0,106	4,86	5,09	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	ETANOL HIDRATADO	15	RS/l	4,44	0,133	4,19	4,59	0,030
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	5,00	0,160	4,79	5,29	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,34	0,190	4,19	4,69	0,044
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,52	0,050	4,49	4,59	0,011
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMIGA	ETANOL HIDRATADO	45	RS/l	5,32	0,174	4,69	5,59	0,035
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,07	0,070	3,99	4,19	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	ETANOL HIDRATADO	19	RS/l	3,84	0,215	3,69	4,29	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,35	0,122	4,09	4,47	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	FRANCISCO BELTRAO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,55	0,121	4,41	4,69	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GARANHUNS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,00	0,038	3,99	4,09	0,005
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARCA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,90	0,086	4,88	4,99	0,017
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIANA	ETANOL HIDRATADO	42	RS/l	4,77	0,161	4,28	4,87	0,034

11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	3,88	0,130	3,79	4,15	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	ETANOL HIDRATADO	11	RS/J	4,39	0,168	3,99	4,49	0,038
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,59	0,159	4,44	4,79	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAMBA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/J	4,82	0,296	4,42	5,09	0,061
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GUANAMBI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,68	0,096	4,59	4,89	0,021
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	ETANOL HIDRATADO	5	RS/J	4,88	0,101	4,79	4,99	0,021
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/J	4,58	0,260	4,29	4,89	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/J	4,27	0,240	3,99	4,74	0,056
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARUJA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/J	4,08	0,256	3,74	5,99	0,158
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	ETANOL HIDRATADO	23	RS/J	4,05	0,136	3,95	4,69	0,063
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,97	0,099	4,89	5,19	0,031
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	GURUPI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,05	0,175	3,82	4,29	0,043
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	5,35	0,160	5,15	5,59	0,030
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ICO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,95	0,010	4,95	4,97	0,002
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	5,29	0,219	4,99	5,59	0,041
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	IGUATU	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,89	0,100	4,79	4,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ILUI	ETANOL HIDRATADO	3	RS/J	4,83	0,055	4,80	4,99	0,011
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ILHEUS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	5,10	0,285	4,79	5,79	0,056
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	ETANOL HIDRATADO	13	RS/J	4,11	0,220	3,79	4,39	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	INDAATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,51	0,158	4,29	4,69	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,70	0,401	4,19	5,49	0,085
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IPIRA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	4,71	0,214	4,45	4,95	0,045
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IRECE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	4,54	0,259	4,19	4,99	0,057
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,83	0,023	4,82	4,89	0,005
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITABUNA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,54	0,084	4,45	4,69	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	ETANOL HIDRATADO	12	RS/J	4,48	0,092	4,33	4,59	0,020
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITALUBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	4,83	0,074	4,69	4,89	0,015
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITAMARAUJ	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,51	0,185	4,29	4,87	0,041
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITANHAEIM	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,12	0,288	3,79	4,59	0,070
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPEERICA DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,69	0,079	4,59	4,85	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	4,38	0,497	3,79	4,99	0,113
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPEVA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	5,59	0,012	5,58	5,62	0,002
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ITAPOCA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	3,89	0,230	3,64	4,29	0,059
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,15	0,254	3,79	4,69	0,061
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPUQUETUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,25	0,294	3,79	4,59	0,069
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITATIBA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/J	4,41	0,132	4,18	4,49	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITUBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,05	0,174	3,79	4,29	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITU	ETANOL HIDRATADO	9	RS/J	4,10	0,075	3,99	4,29	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITUJUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,26	0,127	4,39	4,39	0,030
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ITUMBARA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,30	0,075	4,23	4,39	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	ETANOL HIDRATADO	14	RS/J	4,00	0,115	3,88	4,19	0,029
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JACAREI	ETANOL HIDRATADO	1	RS/J	4,60	0,000	4,60	4,60	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JAGUACUARÁ	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	3,91	0,110	3,79	4,17	0,028
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JALES	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,26	0,296	4,09	4,85	0,069
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,44	0,027	4,39	4,49	0,006
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,02	0,167	3,74	4,19	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JAU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,29	0,220	4,19	4,69	0,064
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JEQUIE	ETANOL HIDRATADO	11	RS/J	4,58	0,035	4,57	4,67	0,051
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	ETANOL HIDRATADO	5	RS/J	4,45	0,025	4,44	4,49	0,006
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	3,90	0,133	3,69	3,99	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	12	RS/J	5,05	0,000	5,05	5,05	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	5,28	0,144	4,99	5,39	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/J	4,73	0,148	4,34	4,89	0,031
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	JUAZEIRO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	4,17	0,169	3,87	4,39	0,041
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/J	4,81	0,099	4,75	4,99	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JUIZ DE FORA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/J	4,77	0,168	4,67	4,97	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JUNDIAI	ETANOL HIDRATADO	5	RS/J	4,92	0,166	4,59	5,02	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	LAGARTO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/J	4,51	0,235	4,20	4,99	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J	4,41	0,274	3,95	4,69	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	ETANOL HIDRATADO	9	RS/J	4,18	0,210	3,97	4,49	0,019
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	LAIEDO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,48	0,092	4,29	4,54	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/J	4,08	0,132	3,89	4,29	0,052
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LEME	ETANOL HIDRATADO	7	RS/J	5,22	0,200	4,89	5,69	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/J	4,27	0,275	4,14	4,69	0,064
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	3,69	0,213	3,59	3,98	0,058
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/J	5,08	0,079	4,59	5,19	0,116
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	ETANOL HIDRATADO	10	RS/J	4,20	0,298	3,69	4,89	0,071
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LINS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/J					
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/J					
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	LONDINA	ETANOL HIDRATADO		RS/J					

11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LORENA	ETANOL HIDRATADO	8	4,25	0,207	4,09	4,59	0,049
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	LUZIANIA	ETANOL HIDRATADO	1	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	ETANOL HIDRATADO	7	4,97	0,078	4,85	5,09	0,016
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO	4	5,37	0,149	5,37	5,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	MACEO	ETANOL HIDRATADO	16	4,98	0,104	4,88	5,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	MARPA	ETANOL HIDRATADO	2	5,42	0,198	4,69	4,97	0,041
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	ETANOL HIDRATADO	7	5,06	0,074	5,39	5,59	0,014
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	33	5,68	0,006	5,49	5,49	0,001
11/05/2025	17/05/2025	PARA	MARICA	ETANOL HIDRATADO	8	4,84	0,152	4,57	4,99	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MARILIA	ETANOL HIDRATADO	7	4,46	0,325	4,19	4,89	0,073
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MARINGA	ETANOL HIDRATADO	11	3,80	0,144	3,49	3,99	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MATAO	ETANOL HIDRATADO	8	4,27	0,025	4,33	4,36	0,006
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MAUA	ETANOL HIDRATADO	10	4,10	0,257	3,76	4,39	0,063
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MAUOCA	ETANOL HIDRATADO	8	4,48	0,099	4,29	4,59	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOG DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	8	4,36	0,149	4,19	4,49	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	ETANOL HIDRATADO	17	3,99	0,139	3,59	4,19	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	ETANOL HIDRATADO	7	4,13	0,199	3,79	4,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE CARMELO	ETANOL HIDRATADO	8	4,11	0,157	3,99	4,39	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	ETANOL HIDRATADO	4	4,16	0,239	3,98	4,49	0,057
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MORRINHOS	ETANOL HIDRATADO	13	4,35	0,017	4,34	4,39	0,004
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MOSSORO	ETANOL HIDRATADO	6	4,17	0,117	3,99	4,29	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MURIAE	ETANOL HIDRATADO	13	5,02	0,133	4,84	5,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	NATAL	ETANOL HIDRATADO	8	4,60	0,023	4,59	4,64	0,005
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	18	5,11	0,313	4,69	5,69	0,061
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	ETANOL HIDRATADO	15	4,46	0,214	4,34	4,96	0,048
11/05/2025	17/05/2025	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NOVA FRIBURGO	ETANOL HIDRATADO	10	4,57	0,137	4,19	4,59	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA GUACU	ETANOL HIDRATADO	5	4,48	0,369	4,95	4,99	0,004
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	ETANOL HIDRATADO	8	4,57	0,177	4,25	5,05	0,081
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	OLIMPIA	ETANOL HIDRATADO	9	4,09	0,084	4,49	4,69	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OLIVEIRA	ETANOL HIDRATADO	3	4,96	0,231	3,96	4,59	0,056
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OSAGO	ETANOL HIDRATADO	19	4,11	0,106	4,94	4,97	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	ETANOL HIDRATADO	4	4,16	0,106	3,99	4,19	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	8	4,88	0,450	3,89	5,89	0,108
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OURO PRETO	ETANOL HIDRATADO	3	4,12	0,220	4,55	4,99	0,045
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,45	0,190	3,97	4,39	0,046
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PALMEIRA DOS INDIOS	ETANOL HIDRATADO	14	4,45	0,017	4,44	4,47	0,004
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	7	5,01	0,121	4,59	4,99	0,025
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	5	4,02	0,120	4,79	5,10	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARANAGUA	ETANOL HIDRATADO	6	4,77	0,200	4,89	4,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARAUJEFEBAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,66	0,402	3,84	4,37	0,050
11/05/2025	17/05/2025	PIAUJI	PARNABA	ETANOL HIDRATADO	6	4,14	0,300	4,40	5,21	0,063
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	ETANOL HIDRATADO	8	4,82	0,132	4,49	4,89	0,028
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PASSO FUNDO	ETANOL HIDRATADO	10	4,76	0,198	4,59	4,99	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	PATOS	ETANOL HIDRATADO	6	4,54	0,193	4,29	4,79	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	ETANOL HIDRATADO	8	3,90	0,099	3,79	3,99	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PAULINIA	ETANOL HIDRATADO	9	4,96	0,026	4,90	4,97	0,005
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	7	4,88	0,103	4,81	5,09	0,021
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	PELOTAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,83	0,079	4,79	4,99	0,016
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PETROLINA	ETANOL HIDRATADO	7	5,06	0,042	5,05	5,20	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	5,08	0,155	4,59	5,19	0,031
11/05/2025	17/05/2025	PIAUJI	PICOS	ETANOL HIDRATADO	3	5,00	0,150	4,85	5,15	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	2	5,15	0,283	4,95	5,35	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	ETANOL HIDRATADO	15	4,09	0,239	3,79	4,59	0,058
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRASSUNINGA	ETANOL HIDRATADO	7	4,03	0,165	3,87	4,29	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PIAUJI	PIRIPIRI	ETANOL HIDRATADO	4	4,74	0,105	4,69	4,90	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	POA	ETANOL HIDRATADO	8	4,79	0,206	3,89	4,49	0,049
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	POCOS	ETANOL HIDRATADO	8	4,17	0,108	4,65	4,89	0,023
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	POCOS DE CALDAS	ETANOL HIDRATADO	10	4,37	0,154	3,98	4,39	0,037
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PONTA PORA	ETANOL HIDRATADO	6	4,37	0,101	4,29	4,50	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	PORANGATU	ETANOL HIDRATADO	7	4,46	0,036	4,39	4,49	0,008
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	24	4,86	0,252	4,49	5,29	0,052
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	ETANOL HIDRATADO	4	4,55	0,313	4,27	4,85	0,069

11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	10	RS//	4,92	0,204	4,82	5,49	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	13	RS//	4,29	0,239	3,99	4,69	0,056
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	6	RS//	5,30	0,080	5,30	5,45	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	16	RS//	3,93	0,115	3,79	4,15	0,029
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	QUIMADA	7	RS//	5,22	0,117	5,15	5,49	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	26	RS//	4,95	0,068	4,69	4,99	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIBEIRAO PIRES	8	RS//	4,63	0,298	4,19	4,95	0,064
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	7	RS//	4,10	0,195	3,89	4,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIO BONITO	24	RS//	4,06	0,213	3,79	4,49	0,052
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BRANCO	7	RS//	4,55	0,274	4,25	4,89	0,060
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO CLARO	4	RS//	5,41	0,096	5,29	5,49	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIO DE JANEIRO	13	RS//	4,09	0,177	3,88	4,29	0,043
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	RIO VERDE	70	RS//	4,55	0,252	4,14	5,19	0,055
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	RIO VERDE	7	RS//	5,02	0,121	4,89	5,19	0,024
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	14	RS//	4,08	0,133	3,89	4,39	0,033
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	8	RS//	5,39	0,159	3,99	4,39	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SALTO	4	RS//	3,88	0,462	4,99	5,79	0,086
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALVADOR	18	RS//	4,63	0,166	4,49	4,89	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7	RS//	4,70	0,146	4,48	4,99	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	4	RS//	5,41	0,600	4,89	5,93	0,111
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	7	RS//	4,83	0,162	4,59	4,99	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	2	RS//	5,04	0,071	4,99	5,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	6	RS//	5,63	0,312	5,19	5,89	0,055
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTAREM	4	RS//	4,89	0,015	4,87	4,90	0,003
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	19	RS//	4,09	0,234	3,39	4,39	0,057
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	4	RS//	5,07	0,302	4,69	5,35	0,059
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	7	RS//	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO ANTONIO DE PADUA	10	RS//	4,60	0,270	4,28	4,99	0,059
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTOS	15	RS//	4,40	0,450	3,69	5,09	0,102
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	18	RS//	4,14	0,190	3,79	4,47	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	10	RS//	4,24	0,424	4,69	4,69	0,100
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	15	RS//	4,06	0,222	3,74	4,29	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO GABRIEL	1	RS//	4,48	0,343	4,19	4,99	0,076
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GONCALO	16	RS//	4,10	0,310	3,64	4,59	0,076
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DA BOA VISTA	8	RS//	4,51	0,151	4,19	4,69	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DE MERITI	6	RS//	4,40	0,041	4,39	4,49	0,009
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	11	RS//	4,92	0,106	4,79	5,19	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	10	RS//	4,53	0,215	4,33	4,99	0,047
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	8	RS//	3,73	0,147	3,55	3,99	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	19	RS//	4,02	0,315	3,69	4,99	0,078
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	13	RS//	4,79	0,203	4,45	4,99	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	3	RS//	4,71	0,237	4,57	4,99	0,050
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO LEOPOLDO	16	RS//	4,51	0,113	4,34	4,74	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	3	RS//	5,19	0,006	5,19	5,20	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	210	RS//	4,16	0,476	3,39	5,99	0,114
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	8	RS//	4,23	0,196	4,08	4,59	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	9	RS//	4,09	0,141	3,89	4,29	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	3	RS//	4,53	0,220	4,79	4,79	0,049
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	3	RS//	4,69	0,087	4,53	4,69	0,019
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SACUAREMA	7	RS//	4,69	0,192	4,67	5,10	0,041
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	10	RS//	4,52	0,200	4,33	4,69	0,031
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	12	RS//	4,26	0,172	4,39	4,88	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	9	RS//	4,21	0,123	4,27	4,69	0,028
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERRINHA	12	RS//	4,45	0,123	4,45	4,69	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SETE LAGOAS	8	RS//	5,07	0,815	3,39	5,99	0,161
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SERTEZINHO	19	RS//	3,98	0,330	3,39	4,69	0,083
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SINOP	6	RS//	4,35	0,100	4,35	4,50	0,023
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	SORCOCABA	2	RS//	4,94	0,071	4,89	4,99	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SOBRAL	14	RS//	4,01	0,209	3,59	4,39	0,052
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SORCOCABA	10	RS//	3,97	0,243	3,64	4,39	0,061
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SOUZA	8	RS//	4,13	0,657	3,69	5,69	0,159
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUMARE	9	RS//	4,40	0,414	3,79	4,89	0,094
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	12	RS//	3,94	0,117	3,77	4,19	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	8	RS//	5,05	0,235	4,49	5,19	0,047
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TATUI	10	RS//	4,36	0,136	4,17	4,59	0,031
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TEIXEIRA DE FREITAS							
11/05/2025	17/05/2025		TEOFILO OTONI							

11/05/2025	17/05/2025	PIAUI	TERESINA	27	RS/1	4,69	0,178	4,37	4,99	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TOLEDO	13	RS/1	4,37	0,242	3,99	4,79	0,055
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	2	RS/1	4,94	0,212	4,79	5,09	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACQUES	8	RS/1	4,53	0,192	4,29	4,76	0,042
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	7	RS/1	5,33	0,053	5,29	5,39	0,030
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TRINDADE	5	RS/1	4,48	0,324	4,18	4,84	0,072
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	6	RS/1	4,73	0,126	4,66	4,99	0,027
11/05/2025	17/05/2025	UBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,41	0,220	4,17	4,69	0,050
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	12	RS/1	4,00	0,120	3,87	4,29	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	21	RS/1	4,11	0,174	3,87	4,39	0,042
11/05/2025	17/05/2025	UBERLANDIA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/1	4,17	0,190	4,04	4,49	0,046
11/05/2025	17/05/2025	UNIMARAMA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/1	4,36	0,000	4,36	4,36	0,000
11/05/2025	17/05/2025	UNAI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,59	0,157	4,39	4,79	0,034
11/05/2025	17/05/2025	UNIAO DA VITORIA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/1	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
11/05/2025	17/05/2025	URUGUANA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/1	5,02	0,153	4,89	5,19	0,030
11/05/2025	17/05/2025	VALENCIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/1	4,72	0,246	4,39	4,99	0,052
11/05/2025	17/05/2025	VALENCIA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/1	4,97	0,004	4,97	4,98	0,001
11/05/2025	17/05/2025	VALINHOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/1	4,13	0,214	3,89	4,59	0,052
11/05/2025	17/05/2025	VALPARAISO DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/1	4,84	0,063	4,74	4,89	0,013
11/05/2025	17/05/2025	VAREZA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	RS/1	3,91	0,044	3,85	3,97	0,011
11/05/2025	17/05/2025	VAREZA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,20	0,100	4,09	4,39	0,024
11/05/2025	17/05/2025	VIMAO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/1	4,93	0,115	4,76	4,99	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,53	0,099	4,34	4,65	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/1	5,01	0,278	4,69	5,19	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,54	0,224	4,21	4,99	0,049
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/1	5,74	0,346	5,50	5,99	0,060
11/05/2025	17/05/2025	VILHENA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/1	4,08	0,192	3,81	4,29	0,047
11/05/2025	17/05/2025	VINHEDO	ETANOL HIDRATADO	11	RS/1	4,53	0,231	4,32	4,99	0,051
11/05/2025	17/05/2025	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/1	4,96	0,221	4,95	4,99	0,004
11/05/2025	17/05/2025	VITORIA DA CONQUISTA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/1	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
11/05/2025	17/05/2025	VITORIA DE SANTO ANTAO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/1	4,83	0,117	4,69	4,99	0,024
11/05/2025	17/05/2025	VOTORANTIM	ETANOL HIDRATADO	5	RS/1	4,15	0,261	3,79	4,52	0,063
11/05/2025	17/05/2025	VOTUPORANGA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/1	3,90	0,159	3,67	4,19	0,041
11/05/2025	17/05/2025	XANXERE	ETANOL HIDRATADO	1	RS/1	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ABAFETUBA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,56	0,300	6,29	6,91	0,046
11/05/2025	17/05/2025	ACULANDIA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/1	6,70	0,115	6,57	6,79	0,017
11/05/2025	17/05/2025	ADAMANTINA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,18	0,275	5,93	6,53	0,044
11/05/2025	17/05/2025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,74	0,092	6,69	6,89	0,014
11/05/2025	17/05/2025	ALAGUINHAS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	5,86	0,147	5,69	6,05	0,025
11/05/2025	17/05/2025	ALEGRETE	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,66	0,155	6,48	6,89	0,023
11/05/2025	17/05/2025	ALENQUER	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	7,07	0,125	6,89	7,14	0,018
11/05/2025	17/05/2025	ALFENAS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,25	0,234	5,99	6,64	0,037
11/05/2025	17/05/2025	ALTAMIRA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,98	0,255	6,75	7,42	0,036
11/05/2025	17/05/2025	ALVORADA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,55	0,146	6,29	6,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025	AMERICANA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,28	0,249	5,79	6,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	ANANINDEUA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,08	0,201	5,79	6,48	0,033
11/05/2025	17/05/2025	ANAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,27	0,113	6,09	6,39	0,018
11/05/2025	17/05/2025	ANGRA DOS REIS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,82	0,134	6,69	6,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,50	0,202	6,32	6,97	0,031
11/05/2025	17/05/2025	APICARANA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,68	0,083	6,52	6,74	0,012
11/05/2025	17/05/2025	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/1	6,76	0,136	6,62	7,01	0,020
11/05/2025	17/05/2025	ARACATUBA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,32	0,281	5,87	6,59	0,044
11/05/2025	17/05/2025	ARACRUZ	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,71	0,109	6,59	6,88	0,016
11/05/2025	17/05/2025	ARAGUAINHA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/1	6,25	0,000	6,25	6,25	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ARAGUARI	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/1	6,03	0,177	5,92	6,24	0,029
11/05/2025	17/05/2025	ARAPIRACA	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/1	6,07	0,196	5,88	6,39	0,033
11/05/2025	17/05/2025	ARAPONGAS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,27	0,184	5,94	6,49	0,029
11/05/2025	17/05/2025	ARARAS	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,30	0,289	5,97	6,89	0,046
11/05/2025	17/05/2025	ARARIPINA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,88	0,073	6,74	6,99	0,011
11/05/2025	17/05/2025	ARAUJAMA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,42	0,149	6,19	6,64	0,023
11/05/2025	17/05/2025	ARAUJARIA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,64	0,252	6,29	6,89	0,038
11/05/2025	17/05/2025	ARAXA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,46	0,163	6,22	6,69	0,025
11/05/2025	17/05/2025	ARCOVERDE	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,05	0,092	5,99	6,19	0,015
11/05/2025	17/05/2025	ARIQUEMES	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,94	0,052	6,89	7,01	0,007
11/05/2025	17/05/2025	ASSIS	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/1	7,09	0,000	7,09	7,09	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ATIBAIA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,60	0,387	5,84	6,94	0,059
11/05/2025	17/05/2025	AVARE	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/1	6,25	0,204	5,94	6,49	0,033
11/05/2025	17/05/2025	BACABAL	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	5,95	0,191	5,82	6,09	0,032
11/05/2025	17/05/2025	BAGE	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/1	7,44	0,072	7,38	7,56	0,010
11/05/2025	17/05/2025	BALSAS	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	7,06	0,204	6,95	7,37	0,029

11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BARBACENA	3	RS/	6,79	0,000	6,79	0,000	6,79	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	3	RS/	6,30	0,081	6,21	0,081	6,35	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAI	7	RS/	6,82	0,168	6,59	0,168	6,99	0,024
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	9	RS/	6,29	0,150	6,09	0,150	6,79	0,011
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BARREIRAS	8	RS/	6,62	0,074	6,59	0,074	6,99	0,084
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARRETOS	6	RS/	6,41	0,538	5,81	0,538	6,99	0,135
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARREIRAS	12	RS/	7,94	1,074	8,99	1,074	6,29	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARJERI	4	RS/	6,08	0,283	5,69	0,283	6,17	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BAURU	4	RS/	6,30	0,104	6,29	0,104	6,42	0,007
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BAYEUX	6	RS/	6,37	0,045	6,29	0,045	6,29	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	11	RS/	6,62	0,263	6,29	0,263	6,29	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BELEM	7	RS/	6,10	0,176	5,79	0,176	6,29	0,048
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELOFORD ROXO	34	RS/	6,39	0,306	5,98	0,306	6,99	0,053
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	6	RS/	5,97	0,317	5,72	0,317	6,29	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	10	RS/	6,49	0,103	6,29	0,103	6,29	0,050
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	8	RS/	6,15	0,108	5,99	0,108	6,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BETIM	8	RS/	6,45	0,325	5,79	0,325	6,29	0,007
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	7	RS/	6,60	0,238	6,26	0,238	6,89	0,012
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	15	RS/	7,06	0,093	6,99	0,093	7,12	0,005
11/05/2025	17/05/2025	ROBAIMA	BOA VISTA	8	RS/	6,32	0,377	5,49	0,377	6,56	0,060
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	7	RS/	6,34	0,147	6,13	0,147	6,49	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BOTUCATU	8	RS/	6,54	0,360	5,99	0,360	7,19	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BRAGANCA	44	RS/	6,66	0,084	6,59	0,084	7,09	0,013
11/05/2025	17/05/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	8	RS/	6,50	0,180	6,36	0,180	6,87	0,028
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BRUMADO	10	RS/	6,68	0,082	6,54	0,082	6,79	0,012
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	6	RS/	6,30	0,093	6,19	0,093	6,39	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CABEDELO	8	RS/	6,79	0,169	6,49	0,169	6,99	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	8	RS/	6,56	0,127	6,44	0,127	6,79	0,019
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/	6,05	0,322	5,73	0,322	6,59	0,053
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CACAPAVA	5	RS/	6,33	0,080	6,25	0,080	6,42	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACAO	7	RS/	6,29	0,042	6,24	0,042	6,34	0,007
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	8	RS/	6,37	0,130	6,19	0,130	6,49	0,020
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	CACHOEIRINHA	7	RS/	6,83	0,072	6,73	0,072	6,93	0,011
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	CAETITE	6	RS/	6,73	0,054	6,69	0,054	6,80	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAETITE	9	RS/	6,85	0,080	6,79	0,080	6,99	0,012
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CAICO	4	RS/	6,50	0,033	6,49	0,033	6,59	0,005
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CALDAS NOVAS	13	RS/	6,54	0,238	6,29	0,238	6,79	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	18	RS/	6,08	0,118	5,93	0,118	6,19	0,019
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	1	RS/	6,42	0,362	5,65	0,362	6,79	0,056
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	19	RS/	6,06	0,191	5,73	0,191	6,59	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	6	RS/	6,64	0,158	6,57	0,158	6,97	0,031
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO LARGO	6	RS/	6,15	0,205	5,79	0,205	6,39	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	10	RS/	6,59	0,095	6,49	0,095	6,74	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPUS DOS GOYTACAZES	13	RS/	6,15	0,337	5,83	0,337	6,79	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	8	RS/	6,36	0,321	5,98	0,321	6,89	0,050
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	4	RS/	6,41	0,096	6,29	0,096	6,49	0,015
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARIACICA	10	RS/	6,15	0,154	5,97	0,154	6,46	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	11	RS/	6,09	0,357	5,39	0,357	6,79	0,059
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASCAVEL	17	RS/	6,48	0,116	6,21	0,116	6,67	0,018
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTANHAL	4	RS/	6,15	0,103	6,04	0,103	6,24	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTRO	8	RS/	6,90	0,097	6,79	0,097	7,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATALAO	5	RS/	6,17	0,277	5,89	0,277	6,59	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CATANOLUVA	7	RS/	6,16	0,199	5,89	0,199	6,39	0,032
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAVIAS DO SUL	19	RS/	6,50	0,117	6,27	0,117	6,64	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	13	RS/	6,48	0,189	6,30	0,189	6,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANCORTE	7	RS/	6,31	0,101	6,12	0,101	6,39	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	COLO	8	RS/	6,68	0,018	6,66	0,018	6,72	0,003
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	7	RS/	6,72	0,104	6,55	0,104	6,89	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	7	RS/	7,15	0,144	6,99	0,144	7,37	0,020
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3	RS/	6,61	0,029	6,60	0,029	6,65	0,004
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	8	RS/	6,75	0,136	6,59	0,136	6,94	0,020
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	2	RS/	6,46	0,084	6,33	0,084	6,59	0,028
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	3	RS/	6,36	0,088	6,29	0,088	6,42	0,011
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	7	RS/	6,18	0,153	5,93	0,153	6,39	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	6	RS/	6,66	0,147	6,39	0,147	6,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	4	RS/	6,59	0,082	6,49	0,082	6,69	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBIA	6	RS/	7,15	0,035	7,09	0,035	7,19	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	COTIA	10	RS/	6,29	0,317	5,89	0,317	6,79	0,050
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	14	RS/	6,69	0,085	6,57	0,085	6,78	0,013

11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,54	0,292	6,31	6,99	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,28	0,106	6,09	6,39	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,84	0,223	6,49	7,09	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CUJABA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,25	0,276	5,93	6,67	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	7,13	0,182	6,75	7,39	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,59	0,073	6,47	6,69	0,011
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	DIADEMA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	7,27	0,166	7,09	7,48	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DIVINOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,38	0,473	5,49	7,17	0,074
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DOURADOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,15	0,208	5,99	6,39	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	EMBU DAS ARTES	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,53	0,311	6,41	6,89	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ERECHIM	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,49	0,108	6,27	6,59	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,15	0,156	5,89	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FUNAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,86	0,245	6,56	7,13	0,036
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	5,89	0,163	5,77	6,19	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,88	0,114	6,68	7,09	0,017
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,40	0,227	6,09	6,69	0,035
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,64	0,095	6,49	6,79	0,014
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,61	0,107	6,39	6,89	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,23	0,154	6,09	6,49	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,44	0,342	5,89	6,79	0,053
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,42	0,134	6,27	6,59	0,021
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,13	0,122	5,92	6,23	0,020
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,26	0,189	6,09	6,59	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARÇA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,71	0,130	6,49	6,79	0,019
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,66	0,211	6,28	7,04	0,032
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	5,84	0,309	5,59	6,19	0,053
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,59	0,084	6,44	6,69	0,013
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,33	0,121	6,06	6,39	0,019
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GRAVATAI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,56	0,110	6,45	6,79	0,017
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GUABIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,55	0,085	6,49	6,65	0,013
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,76	0,149	6,55	6,89	0,022
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,47	0,368	6,07	6,89	0,057
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,22	0,231	6,56	6,99	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	7,34	1,133	6,49	8,99	0,154
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARUJÁ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,44	0,448	5,79	7,67	0,070
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,15	0,200	5,93	6,39	0,032
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,99	0,000	6,99	6,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,26	0,261	5,79	6,69	0,042
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	HORTOLÂNDIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,63	0,134	6,45	6,79	0,020
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ICO	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,71	0,091	6,65	6,85	0,014
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,37	0,042	6,64	6,74	0,006
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,67	0,116	6,24	6,54	0,018
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ILHÉUS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,69	0,141	6,52	7,03	0,021
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IMPERATRIZ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,47	0,355	6,49	7,34	0,053
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	INDAÍATUBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,26	0,271	5,79	6,59	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,14	0,385	6,39	6,49	0,006
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IPÊRA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,11	0,175	5,90	6,59	0,063
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IRECÊ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,51	0,016	6,35	6,35	0,029
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,10	0,211	6,51	6,55	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,47	0,090	5,69	6,29	0,035
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITAUBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,53	0,105	6,38	6,65	0,014
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	ITAJAÍ	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,34	0,191	6,13	6,64	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITANHAEM	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,86	0,075	6,79	6,94	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPERIÇA DA SERRA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,67	0,172	6,49	6,99	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,62	0,398	5,89	6,89	0,063
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPICUA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	7,09	0,099	6,47	7,09	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,89	0,034	6,87	7,09	0,000
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ITAPUQUETUBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,04	0,350	5,64	6,58	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITATIBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,35	0,563	5,69	6,29	0,058
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,52	0,362	5,99	7,67	0,089
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITUJUBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,60	0,182	6,39	6,99	0,055
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITUMBARA	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,31	0,195	6,09	6,59	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,33	0,205	6,19	6,49	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,28	0,177	6,16	6,41	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,52	0,156	6,35	6,79	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,11	0,161	6,29	6,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA ADITIVADA	RS/l	6,36	0,108	6,29	6,49	0,017

11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANAUUBA	3	R\$/l	6,46	0,052	6,40	6,49	0,008
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANAUUBA	2	R\$/l	6,44	0,064	6,40	6,49	0,010
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JAU	5	R\$/l	6,40	0,232	5,99	6,55	0,036
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JEQUIE	6	R\$/l	6,25	0,408	5,79	6,69	0,085
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONTEVADE	13	R\$/l	6,16	0,319	5,83	6,69	0,052
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	3	R\$/l	6,33	0,072	6,20	6,77	0,011
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	15	R\$/l	6,47	0,051	6,42	6,52	0,008
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	4	R\$/l	6,59	0,105	6,35	6,74	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	2	R\$/l	6,56	0,087	6,49	6,64	0,013
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JUAZEIRO	9	R\$/l	6,85	0,198	6,71	6,99	0,029
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	14	R\$/l	6,64	0,128	6,55	6,85	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	8	R\$/l	6,72	0,201	6,09	6,89	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	16	R\$/l	6,33	0,292	5,77	6,87	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	LAGARTO	8	R\$/l	6,59	0,114	6,51	6,85	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	6	R\$/l	6,46	0,248	6,07	6,69	0,038
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJADO	9	R\$/l	6,22	0,145	5,96	6,39	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	3	R\$/l	5,86	0,108	5,74	5,95	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	9	R\$/l	6,38	0,234	5,99	6,69	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LEME	4	R\$/l	6,48	0,281	6,07	6,69	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	5	R\$/l	6,74	0,040	6,70	6,81	0,006
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LIMEIRA	11	R\$/l	6,39	0,142	6,09	6,59	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LIMOEIRO DO NORTE	10	R\$/l	6,51	0,043	6,48	6,59	0,007
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	LINHARES	6	R\$/l	5,94	0,090	6,39	6,59	0,014
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	LINS	3	R\$/l	6,74	0,012	6,74	6,74	0,002
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3	R\$/l	6,44	0,346	5,79	6,99	0,054
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	LONDRIANA	16	R\$/l	6,44	0,265	6,34	6,59	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	LORENA	5	R\$/l	6,65	0,000	6,65	6,65	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LUZANIA	1	R\$/l	6,65	0,136	6,45	6,85	0,020
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MACAE	9	R\$/l	6,35	0,184	6,14	6,62	0,029
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MACAPA	5	R\$/l	6,51	0,156	6,28	6,79	0,024
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	MACIO	16	R\$/l	6,51	0,222	5,99	6,74	0,034
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	MAFRA	8	R\$/l	6,98	0,079	6,94	7,16	0,011
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	7	R\$/l	7,15	0,086	7,08	7,29	0,012
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	32	R\$/l	6,15	0,171	6,37	6,70	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PARA	MARABA	11	R\$/l	6,31	0,351	5,69	6,59	0,057
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	6	R\$/l	6,14	0,455	5,29	6,99	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MARIUA	9	R\$/l	6,19	0,104	6,33	6,59	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	MARINGA	15	R\$/l	6,49	0,117	6,31	6,59	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MATAO	4	R\$/l	6,47	0,104	6,39	6,59	0,053
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MAUIA	11	R\$/l	6,32	0,334	5,69	6,79	0,009
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MINERIOS	7	R\$/l	6,50	0,060	6,41	6,59	0,013
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOCOCA	5	R\$/l	6,64	0,086	6,49	6,69	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	14	R\$/l	6,36	0,204	6,09	6,89	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	6	R\$/l	6,21	0,184	5,99	6,39	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTA ALTO	4	R\$/l	6,58	0,139	6,39	6,69	0,021
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTA CARMELO	2	R\$/l	6,29	0,141	6,19	6,39	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	9	R\$/l	6,47	0,075	6,39	6,64	0,032
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MORRINHOS	1	R\$/l	6,02	0,000	6,02	6,02	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	13	R\$/l	6,53	0,066	6,53	6,59	0,010
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	7	R\$/l	6,69	0,177	6,49	6,89	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	17	R\$/l	6,23	0,190	5,99	6,79	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	7	R\$/l	6,10	0,143	5,99	6,38	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	15	R\$/l	6,09	0,285	5,79	6,69	0,047
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9	R\$/l	6,73	0,080	6,67	6,87	0,012
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	7	R\$/l	6,68	0,506	5,79	7,18	0,076
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA GUACU	13	R\$/l	6,16	0,197	5,75	6,50	0,032
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	12	R\$/l	6,07	0,208	5,75	6,29	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	7	R\$/l	6,53	0,272	6,41	7,15	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	3	R\$/l	6,42	0,063	6,52	6,69	0,009
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OLIVEIRA	18	R\$/l	6,19	0,256	6,18	6,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OSASCO	7	R\$/l	6,42	0,358	5,99	6,69	0,056
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	1	R\$/l	6,39	0,211	5,89	7,49	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OURINHOS	3	R\$/l	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	OURO PRETO	11	R\$/l	6,39	0,131	6,29	6,54	0,019
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	PALMEIRA DOS INDIOS	6	R\$/l	6,74	0,126	6,59	6,59	0,009
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAGOMINAS	7	R\$/l	6,68	0,060	6,43	6,99	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	3	R\$/l	6,02	0,274	5,60	6,67	0,085
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	8	R\$/l	6,68	0,185	6,68	6,90	0,028
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARANAGUA	7	R\$/l	6,82	0,191	6,52	6,99	0,028

11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARAMAVAL	5	RS/l	6,25	0,531	5,81	6,95	0,085
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAJAEBAS	8	RS/l	6,53	0,234	6,19	6,82	0,036
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	PARINTINS	6	RS/l	8,40	0,041	8,39	8,49	0,005
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PARNAIBA	6	RS/l	6,19	0,289	5,93	6,69	0,047
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	8	RS/l	6,10	0,101	5,98	6,29	0,016
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSOS	13	RS/l	6,58	0,153	6,19	6,74	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PASSO FUNDO	6	RS/l	6,31	0,089	5,75	7,59	0,109
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	PATOS	6	RS/l	6,04	0,151	5,89	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PATROCÍNIO	5	RS/l	6,64	0,339	6,19	6,99	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PAULISTA	5	RS/l	6,13	0,270	5,69	6,39	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	6	RS/l	6,69	0,093	6,82	6,57	0,014
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	8	RS/l	6,18	0,252	5,89	6,69	0,041
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	17	RS/l	6,62	0,160	6,21	6,77	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	13	RS/l	6,70	0,113	6,19	6,89	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	14	RS/l	6,58	0,194	6,19	6,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PICOS	6	RS/l	6,10	0,180	5,99	6,45	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PINHEIRO	6	RS/l	6,28	0,116	6,19	6,46	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	15	RS/l	6,35	0,287	6,04	6,89	0,042
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	5	RS/l	6,29	0,163	6,17	6,54	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PRIPIRI	5	RS/l	6,37	0,250	5,99	6,65	0,039
11/05/2025	17/05/2025	POA	POA	6	RS/l	6,36	0,400	5,79	6,79	0,063
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	POCOS	2	RS/l	6,23	0,120	6,15	6,32	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	8	RS/l	6,07	0,194	5,78	6,29	0,032
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	7	RS/l	6,55	0,150	6,40	6,81	0,023
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PORANGATU	2	RS/l	6,44	0,071	6,39	6,49	0,011
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	35	RS/l	6,38	0,264	5,85	6,79	0,041
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	5	RS/l	6,70	0,220	6,34	6,89	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	12	RS/l	7,13	0,186	6,98	7,50	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRAIA GRANDE	12	RS/l	6,64	0,269	6,04	6,89	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE DUTRA	8	RS/l	6,25	0,023	6,20	6,28	0,004
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	PRESIDENTE PRUDENTE	10	RS/l	6,50	0,218	6,09	6,69	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	QUINADA	5	RS/l	6,54	0,138	6,47	6,79	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	24	RS/l	6,74	0,105	6,47	6,89	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	7	RS/l	6,18	0,190	5,94	6,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	6	RS/l	6,52	0,121	6,59	6,59	0,019
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	13	RS/l	6,29	0,325	5,79	6,89	0,052
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO BRANCO	6	RS/l	6,21	0,393	5,79	6,79	0,063
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	4	RS/l	7,65	0,022	7,64	7,69	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	9	RS/l	6,30	0,188	5,89	6,49	0,030
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	77	RS/l	6,45	0,389	5,69	7,99	0,060
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	RIO VERDE	10	RS/l	6,33	0,086	6,24	6,85	0,048
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	7	RS/l	6,39	0,308	6,08	6,69	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	5	RS/l	6,85	0,216	6,69	6,94	0,012
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALTO	30	RS/l	6,38	0,084	6,19	6,50	0,018
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SANTANA DO LIVRAMENTO	9	RS/l	6,26	0,116	6,19	6,88	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTAREM	18	RS/l	6,09	0,288	5,79	6,88	0,033
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTO ANDRE	8	RS/l	6,61	0,199	5,79	6,40	0,033
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANGELO	5	RS/l	6,72	0,118	6,84	6,79	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	10	RS/l	6,34	0,195	6,09	6,75	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO ANTONIO DE PADUA	13	RS/l	6,53	0,134	6,38	7,08	0,059
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTOS	12	RS/l	6,90	0,153	6,59	6,99	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTOS	17	RS/l	7,15	0,084	7,04	7,27	0,012
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO BERNARDO DO CAMPO	8	RS/l	6,41	0,280	6,07	6,99	0,044
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO CAETANO DO SUL	11	RS/l	6,58	0,144	6,29	6,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO CARLOS	14	RS/l	6,72	0,067	6,84	6,79	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO GONCALO	5	RS/l	6,33	0,159	6,21	6,59	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO JOAO DA BOA VISTA	9	RS/l	6,14	0,207	5,97	6,49	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SANTO JOAO DE MERITI	4	RS/l	6,16	0,096	6,09	6,29	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SANTO JOAO DEL REI	14	RS/l	6,85	0,111	6,74	7,09	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO JOSE	9	RS/l	5,85	0,262	5,53	6,09	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO JOSE DE RIBAMAR	12	RS/l	6,30	0,178	5,94	6,59	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO JOSE DO RIO PRETO	18	RS/l	6,06	0,350	5,65	7,09	0,058
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SANTO JOSE DOS CAMPOS	8	RS/l	6,90	0,303	6,53	7,35	0,044

11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	9	RS/	6,18	0,135	5,96	6,29	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO LUIS	19	RS/	5,93	0,318	5,48	6,68	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	7	RS/	6,48	0,167	6,39	6,84	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	184	RS/	6,61	0,279	5,69	6,89	0,110
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	4	RS/	6,38	0,286	5,99	6,64	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	7	RS/	6,40	0,353	5,99	6,89	0,055
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPRANGA	8	RS/	6,19	0,141	5,99	6,49	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	7	RS/	6,14	0,164	5,93	6,29	0,027
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAQUAREMA	7	RS/	6,43	0,179	6,19	6,68	0,028
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	6	RS/	6,20	0,187	6,15	6,69	0,039
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	13	RS/	6,24	0,100	6,09	6,39	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	3	RS/	6,07	0,401	5,69	6,49	0,066
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERTAOZINHO	6	RS/	5,98	0,277	5,69	6,35	0,046
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	6	RS/	6,35	0,034	6,30	6,39	0,005
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SINOP	10	RS/	6,20	0,120	5,97	6,39	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SORRAL	5	RS/	6,67	0,329	6,31	7,09	0,049
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	SORCABA	15	RS/	6,63	0,167	6,35	6,79	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SORRISO	7	RS/	6,92	0,178	6,54	7,04	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SOUSA	4	RS/	6,31	0,171	6,09	6,49	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SUMARE	8	RS/	6,36	0,222	5,99	6,59	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	8	RS/	5,94	0,269	5,49	6,37	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	7	RS/	6,47	0,799	5,69	8,09	0,124
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TATUI	7	RS/	6,39	0,465	5,69	6,79	0,073
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TEIXEIRA DE FREITAS	14	RS/	5,93	0,148	5,77	6,19	0,025
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TEOFILO OTONI	5	RS/	7,03	0,244	6,76	7,37	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TERESINA	6	RS/	6,31	0,075	6,18	6,39	0,012
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TOLEDO	5	RS/	6,14	0,152	5,79	6,49	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	6	RS/	6,43	0,281	5,99	6,89	0,044
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	22	RS/	6,50	0,136	6,28	6,59	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	5	RS/	6,68	0,192	6,48	6,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TRINDADE	13	RS/	6,82	0,151	6,69	6,99	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TUBARAO	8	RS/	6,44	0,000	6,44	6,44	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	UBATUBA	1	RS/	6,44	0,194	6,22	6,94	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	7	RS/	6,11	0,257	6,07	6,68	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	5	RS/	6,27	0,164	5,89	6,29	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UMUARAMA	19	RS/	6,27	0,215	6,03	6,79	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNAI	9	RS/	6,49	0,313	6,04	6,69	0,050
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	UNIAO DA VITORIA	1	RS/	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	7	RS/	6,62	0,110	6,45	6,79	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VACARIA	8	RS/	6,45	0,126	6,29	6,64	0,020
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VALENCA	8	RS/	6,37	0,167	6,12	6,54	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VALINHOS	7	RS/	6,70	0,096	6,56	6,83	0,065
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	9	RS/	6,81	0,096	6,59	6,58	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	6	RS/	6,10	0,163	6,59	6,99	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	9	RS/	6,20	0,260	5,85	6,59	0,024
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIA MAO	10	RS/	6,52	0,260	5,99	6,59	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	5	RS/	6,52	0,128	6,15	6,79	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	7	RS/	6,34	0,188	6,25	6,66	0,020
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	14	RS/	6,37	0,164	6,09	6,69	0,029
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	VILHENA	9	RS/	6,37	0,048	7,04	7,16	0,007
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VINHEDO	6	RS/	6,21	0,279	6,09	6,89	0,044
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	12	RS/	6,21	0,149	5,99	6,39	0,012
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	13	RS/	6,64	0,076	6,55	6,79	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	4	RS/	6,31	0,096	6,19	6,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	10	RS/	6,45	0,198	6,22	6,79	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	4	RS/	6,42	0,312	5,99	6,70	0,049
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	2	RS/	6,08	0,297	5,87	6,29	0,049
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	4	RS/	6,52	0,090	6,44	6,64	0,014
11/05/2025	17/05/2025	PARA	XABATEUBA	5	RS/	6,41	0,151	6,29	6,59	0,024
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	ACALANDIA	8	RS/	6,09	0,045	6,49	6,59	0,007
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	8	RS/	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	8	RS/	5,78	0,154	5,51	5,99	0,027
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ALAGONHAS	5	RS/	6,51	0,054	6,45	6,59	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	6	RS/	7,06	0,085	6,89	7,10	0,012
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALENQUER	8	RS/	6,12	0,155	5,89	6,38	0,025
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	10	RS/	6,78	0,305	6,48	7,42	0,045
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALTAMIRA							

11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	7	RS/	6,38	0,092	6,29	6,49	0,014
11/05/2025	17/05/2025	ALVORADA	13	RS/	6,05	0,314	5,29	6,39	0,052
11/05/2025	17/05/2025	AMERICANA	10	RS/	5,82	0,111	5,68	6,29	0,019
11/05/2025	17/05/2025	ANANINDEUA	17	RS/	6,04	0,278	5,19	6,29	0,046
11/05/2025	17/05/2025	ANAPOLIS	8	RS/	6,69	0,079	6,59	6,79	0,012
11/05/2025	17/05/2025	ANGRA DOS REIS	19	RS/	6,43	0,051	6,25	6,47	0,008
11/05/2025	17/05/2025	APARECIDA DE GOIANIA	8	RS/	6,56	0,033	6,49	6,59	0,005
11/05/2025	17/05/2025	APUCARANA	16	RS/	6,64	0,031	6,62	6,69	0,005
11/05/2025	17/05/2025	ARACAU	13	RS/	6,04	0,228	5,46	6,29	0,038
11/05/2025	17/05/2025	ARACATUBA	8	RS/	6,58	0,005	6,56	6,59	0,001
11/05/2025	17/05/2025	ARACRUZ	1	RS/	6,14	0,000	6,14	6,14	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ARAGUAINA	9	RS/	6,02	0,133	5,92	6,25	0,022
11/05/2025	17/05/2025	ARAGUARI	15	RS/	5,87	0,174	5,69	6,19	0,030
11/05/2025	17/05/2025	ARAPRACA	9	RS/	6,07	0,109	5,91	6,19	0,018
11/05/2025	17/05/2025	ARAPONGAS	11	RS/	6,11	0,274	5,79	6,74	0,045
11/05/2025	17/05/2025	ARARAS	10	RS/	6,87	0,047	6,74	6,89	0,007
11/05/2025	17/05/2025	ARARIPINA	8	RS/	6,31	0,243	5,89	6,59	0,039
11/05/2025	17/05/2025	ARARIUAMA	8	RS/	6,50	0,125	6,29	6,59	0,019
11/05/2025	17/05/2025	ARAUCARIA	10	RS/	6,42	0,148	6,22	6,69	0,023
11/05/2025	17/05/2025	ARAXA	8	RS/	6,00	0,036	5,98	6,09	0,006
11/05/2025	17/05/2025	ARAXA	10	RS/	6,86	0,038	6,79	6,90	0,006
11/05/2025	17/05/2025	ARCOVERDE	9	RS/	6,21	0,524	5,64	6,79	0,084
11/05/2025	17/05/2025	ARQUEMES	10	RS/	6,37	0,332	5,84	6,99	0,052
11/05/2025	17/05/2025	ASSIS	14	RS/	6,07	0,290	5,49	6,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	8	RS/	6,22	0,202	5,80	6,35	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	7	RS/	7,26	0,058	7,18	7,34	0,008
11/05/2025	17/05/2025	AVARE	9	RS/	6,90	0,166	6,60	7,19	0,024
11/05/2025	17/05/2025	BACABAL	10	RS/	6,38	0,132	6,35	6,39	0,003
11/05/2025	17/05/2025	BALSAS	6	RS/	6,22	0,016	5,99	6,35	0,021
11/05/2025	17/05/2025	BARBACENA	8	RS/	6,67	0,156	6,48	6,79	0,023
11/05/2025	17/05/2025	BARRA DO CORDA	10	RS/	6,22	0,095	6,09	6,39	0,015
11/05/2025	17/05/2025	BARRA DO PIRAI	8	RS/	6,52	0,038	6,45	6,59	0,009
11/05/2025	17/05/2025	BARRA MANSA	9	RS/	6,19	0,400	5,71	6,79	0,085
11/05/2025	17/05/2025	BARREIRAS	14	RS/	7,72	1,335	5,87	8,99	0,173
11/05/2025	17/05/2025	BARRETOS	8	RS/	5,89	0,206	5,37	6,09	0,035
11/05/2025	17/05/2025	BARURI	17	RS/	6,17	0,007	6,17	6,19	0,001
11/05/2025	17/05/2025	BAURU	8	RS/	6,20	0,048	6,15	6,29	0,008
11/05/2025	17/05/2025	BELO HORIZONTE	19	RS/	6,25	0,221	5,95	6,47	0,035
11/05/2025	17/05/2025	BELO JARDIM	41	RS/	6,07	0,132	5,75	6,19	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BENTO GONCALVES	8	RS/	5,85	0,303	5,59	6,78	0,050
11/05/2025	17/05/2025	BETIM	10	RS/	6,29	0,263	5,72	6,48	0,045
11/05/2025	17/05/2025	BIRIGUI	14	RS/	5,95	0,034	6,26	6,39	0,005
11/05/2025	17/05/2025	BLUMENAU	10	RS/	6,09	0,082	5,69	6,24	0,014
11/05/2025	17/05/2025	BOA VISTA	16	RS/	6,54	0,189	5,77	6,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	BOTUCATU	10	RS/	6,14	0,124	6,26	6,69	0,019
11/05/2025	17/05/2025	BRAGANCA	50	RS/	6,24	0,295	6,44	6,99	0,001
11/05/2025	17/05/2025	BRAGANCA PAULISTA	10	RS/	6,44	0,080	6,13	6,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	BRASILIA	10	RS/	6,64	0,272	5,79	6,89	0,013
11/05/2025	17/05/2025	BRUMADO	10	RS/	6,44	0,333	6,43	6,67	0,043
11/05/2025	17/05/2025	BRUSQUE	7	RS/	5,55	0,145	6,46	6,77	0,022
11/05/2025	17/05/2025	CABEDELO	8	RS/	6,18	0,035	6,49	6,59	0,005
11/05/2025	17/05/2025	CABO FRIO	8	RS/	6,57	0,066	6,48	6,28	0,009
11/05/2025	17/05/2025	CACADOR	8	RS/	5,95	0,061	6,44	6,59	0,010
11/05/2025	17/05/2025	CACAPAVA	8	RS/	6,24	0,247	5,73	6,49	0,041
11/05/2025	17/05/2025	CACERES	8	RS/	6,09	0,220	6,24	6,29	0,003
11/05/2025	17/05/2025	CACHOEIRA DO SUL	8	RS/	6,13	0,000	5,99	6,09	0,000
11/05/2025	17/05/2025	CACHOEIRINHA	8	RS/	6,73	0,077	6,19	6,19	0,013
11/05/2025	17/05/2025	CAÇAL	8	RS/	6,68	0,395	6,73	6,83	0,005
11/05/2025	17/05/2025	CAETITE	8	RS/	6,80	0,006	6,68	6,70	0,001
11/05/2025	17/05/2025	CAICO	10	RS/	6,48	0,083	6,47	6,99	0,012
11/05/2025	17/05/2025	CALDAS NOVAS	8	RS/	6,21	0,006	6,29	6,49	0,001
11/05/2025	17/05/2025	CAMBE	14	RS/	5,95	0,089	5,87	5,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	CAMPINA GRANDE	25	RS/	6,08	0,337	5,45	6,47	0,059
11/05/2025	17/05/2025	CAMPINAS	8	RS/	6,18	0,360	5,85	6,29	0,014
11/05/2025	17/05/2025	CAMPO BELLO	22	RS/	5,86	0,085	5,99	6,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	CAMPO GRANDE	8	RS/	5,96	0,115	5,67	6,09	0,020
11/05/2025	17/05/2025	CAMPO LARGO	8	RS/	6,48	0,010	6,47	6,49	0,002
11/05/2025	17/05/2025	CAMPO NOVO	6	RS/	5,98	0,163	5,79	6,19	0,027

11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GASOLINA COMUM	RS/l	6,52	0,051	6,47	6,59	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANÓAS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,04	0,191	5,83	6,49	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CARAGUATUBA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,21	0,250	5,89	6,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,24	0,061	6,17	6,29	0,010
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,04	0,289	5,89	6,09	0,010
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA COMUM	RS/l	5,93	0,091	5,25	6,09	0,049
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASCAVEL	GASOLINA COMUM	RS/l	6,23	0,064	6,39	6,05	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CASTANHAL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,99	0,130	5,94	6,09	0,011
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CASTRO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,78	0,158	6,59	6,99	0,019
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATANDUVA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,05	0,124	5,89	6,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	6,10	0,083	6,08	6,29	0,013
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,24	0,152	6,30	6,84	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANORTE	GASOLINA COMUM	RS/l	6,38	0,087	6,09	6,29	0,014
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	COOÓ	GASOLINA COMUM	RS/l	6,19	0,087	6,29	6,09	0,003
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	COLATINA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,66	0,017	6,65	6,70	0,003
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,62	0,102	6,54	6,79	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,35	0,044	6,87	6,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,58	0,093	6,79	6,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,66	0,133	6,17	6,47	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA COMUM	RS/l	6,25	0,065	6,39	6,39	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	RS/l	6,31	0,042	5,83	5,99	0,011
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,93	0,065	5,83	5,99	0,011
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,49	0,105	6,69	6,69	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBÁ	GASOLINA COMUM	RS/l	6,25	0,074	6,19	6,39	0,012
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA COMUM	RS/l	7,09	0,111	7,07	7,10	0,002
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUNA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,05	0,184	5,89	6,39	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,56	0,023	6,49	6,59	0,003
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,44	0,193	6,31	6,76	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUIBATA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,15	0,111	6,07	6,39	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CUIBATA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,60	0,105	6,39	6,69	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,99	0,112	5,85	6,29	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,95	0,072	6,65	6,99	0,010
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,48	0,017	6,45	6,50	0,003
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA COMUM	RS/l	7,17	0,033	7,09	7,19	0,005
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,01	0,408	5,39	6,49	0,088
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,02	0,079	5,94	6,19	0,013
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	RS/l	6,47	0,099	6,39	6,79	0,019
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA COMUM	RS/l	6,23	0,176	5,88	6,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,24	0,067	6,09	6,32	0,011
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,97	0,084	5,89	6,09	0,011
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,74	0,157	6,56	6,98	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,83	0,094	5,77	5,99	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,76	0,041	6,67	6,79	0,006
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,17	0,187	5,99	6,39	0,030
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,47	0,079	6,29	6,59	0,012
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	RS/l	6,47	0,025	6,39	6,49	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,14	0,065	6,09	6,29	0,011
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,25	0,122	5,89	6,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,25	0,037	5,99	6,38	0,019
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARÇA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,95	0,135	5,91	5,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GOIANIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,14	0,135	6,44	6,44	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,49	0,111	6,49	6,52	0,002
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,42	0,107	6,08	6,67	0,017
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,67	0,146	5,59	5,94	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	RS/l	6,38	0,205	5,95	6,49	0,032
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUABIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,06	0,057	5,94	6,09	0,009
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	RS/l	6,44	0,043	6,34	6,49	0,007
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	RS/l	6,49	0,062	6,35	6,55	0,010
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,57	0,141	6,45	6,89	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,37	0,255	6,07	6,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,10	0,177	5,89	6,43	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GASOLINA COMUM	RS/l	6,82	0,116	5,98	6,89	0,164
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	RS/l	6,08	0,274	5,67	6,69	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,94	0,160	5,85	6,29	0,027
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ICO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,96	0,282	5,35	6,89	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	RS/l	6,57	0,080	6,45	6,69	0,047
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	RS/l	6,55	0,210	6,55	6,57	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	IUI	GASOLINA COMUM	RS/l	6,66	0,023	6,64	6,69	0,003
11/05/2025	17/05/2025			GASOLINA COMUM	RS/l	6,22	0,123	6,09	6,44	0,020

11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,53	0,008	6,52	6,54	0,001
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,43	0,373	5,91	7,19	0,058
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	GASOLINA COMUM	13	R\$/l	6,06	0,188	5,79	6,29	0,031
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,24	0,101	5,99	6,29	0,016
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IPERA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	5,97	0,265	5,59	6,49	0,044
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,15	0,192	5,94	6,49	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,51	0,000	6,51	6,51	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	5,99	0,142	5,79	6,24	0,024
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITABUNA	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,32	0,342	5,42	6,55	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,40	0,044	6,34	6,49	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,19	0,057	6,11	6,25	0,009
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITAMARAU	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,76	0,026	6,74	6,79	0,004
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,12	0,201	6,29	6,87	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPERERICA DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,43	0,263	5,69	6,44	0,043
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,51	0,050	6,47	6,59	0,008
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPEVA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,27	0,466	5,64	6,79	0,074
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ITAPOICA	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	5,87	0,008	5,84	6,89	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,08	0,316	5,49	6,67	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPUQUETUBA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,24	0,314	5,69	6,59	0,050
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITATIBA	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,23	0,139	6,02	6,39	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,15	0,207	5,89	6,59	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITUUBATA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,11	0,052	6,05	6,19	0,008
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ITUMBARA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,25	0,174	5,88	6,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,44	0,108	6,35	6,59	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,81	0,119	5,68	5,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	GASOLINA COMUM	1	R\$/l	6,04	0,135	6,29	6,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,27	0,136	6,19	6,27	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANAIABA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,06	0,178	5,89	6,34	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,07	0,345	5,79	6,77	0,057
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,07	0,283	5,75	6,49	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	JOAO MONLEVADE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,00	0,005	6,17	6,19	0,001
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,17	0,005	6,42	6,49	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,44	0,033	6,49	6,49	0,012
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	JOSE BONIFACIO	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,40	0,077	6,19	6,49	0,069
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	JUAZEIRO	GASOLINA COMUM	3	R\$/l	6,17	0,429	5,50	6,49	0,008
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,57	0,055	6,51	6,61	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,52	0,008	6,55	6,57	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,10	0,147	5,99	6,69	0,029
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	LAGARTO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,51	0,000	6,51	6,51	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,40	0,248	6,09	6,59	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAGEADO	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,03	0,089	5,96	6,19	0,015
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	LAJEADO	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	5,81	0,074	5,69	5,89	0,013
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,15	0,152	5,95	6,40	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,55	0,202	5,97	6,39	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,19	0,130	5,97	6,27	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	6,49	0,052	6,39	6,59	0,008
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,42	0,054	6,37	6,49	0,008
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	5,85	0,160	5,49	5,99	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,76	0,070	6,74	6,94	0,010
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,20	0,291	5,69	6,73	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	LONDRIANA	GASOLINA COMUM	18	R\$/l	6,11	0,158	5,99	6,39	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,65	0,000	6,65	6,65	0,000
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	LUZIANIA	GASOLINA COMUM	1	R\$/l	6,46	0,068	6,35	6,59	0,011
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,06	0,075	6,02	6,28	0,012
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,25	0,087	6,15	6,39	0,014
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	MACIEIO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,38	0,164	5,99	6,47	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	MARIA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,95	0,013	6,94	6,96	0,002
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	7,09	0,000	7,09	7,09	0,000
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MARABÁ	GASOLINA COMUM	40	R\$/l	6,22	0,167	5,99	6,49	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PARA	MARICA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,99	0,267	5,69	6,39	0,045
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MARILIA	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,37	0,244	5,29	6,19	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MARINGA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,29	0,026	6,33	6,39	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	MATAO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,06	0,279	5,64	6,49	0,044
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,34	0,248	5,69	6,29	0,041
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MINERIOS	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,06	0,080	6,19	6,45	0,013
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGICA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,36	0,194	6,06	6,54	0,030

11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	17	RS/l	6,01	0,227	5,39	6,49	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	8	RS/l	5,96	0,192	5,69	6,29	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	8	RS/l	6,23	0,169	5,98	6,39	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	4	RS/l	6,04	0,129	5,89	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	14	RS/l	6,35	0,020	6,34	6,39	0,003
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MORRINHOS	6	RS/l	5,95	0,048	5,89	5,99	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	15	RS/l	6,46	0,041	6,37	6,49	0,006
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	8	RS/l	6,50	0,023	6,49	6,54	0,004
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	19	RS/l	6,17	0,170	5,99	6,69	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	8	RS/l	5,97	0,132	5,89	6,28	0,022
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	17	RS/l	5,90	0,184	5,69	6,39	0,031
11/05/2025	17/05/2025	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NOVA FRIBURGO	8	RS/l	6,66	0,020	6,62	6,68	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA GUACU	11	RS/l	6,53	0,382	5,69	6,88	0,058
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVO HAMBURGO	14	RS/l	5,98	0,088	5,75	6,35	0,029
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OLIMPIA	12	RS/l	5,93	0,171	5,99	5,99	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OLINDA	8	RS/l	6,34	0,278	6,19	6,99	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	OLIVEIRA	9	RS/l	6,55	0,022	6,52	6,57	0,003
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OSASCO	4	RS/l	6,18	0,216	5,99	6,49	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	7	RS/l	6,06	0,378	5,89	7,49	0,062
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OURINHOS	19	RS/l	6,13	0,168	6,32	6,32	0,028
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	OURO PRETO	8	RS/l	6,17	0,291	5,85	6,59	0,047
11/05/2025	17/05/2025	ALAGAS	PALMAS	7	RS/l	6,61	0,057	6,09	6,22	0,009
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PALMEIRA DOS INDIOS	8	RS/l	6,32	0,073	6,58	6,79	0,011
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PARAGOMINAS	14	RS/l	6,61	0,063	6,19	6,39	0,010
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PARAGUACU PAULISTA	8	RS/l	6,53	0,340	5,94	6,85	0,052
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARAIBUNA	8	RS/l	5,94	0,326	5,59	6,47	0,055
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARAJAPEBAS	7	RS/l	6,59	0,128	6,49	6,79	0,019
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARINTINS	8	RS/l	6,53	0,073	6,39	6,59	0,011
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	PARNAIBA	9	RS/l	6,38	0,327	5,98	6,69	0,051
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PASSOS	5	RS/l	6,39	0,198	6,14	6,72	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PATOS	13	RS/l	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PATROCINIO	10	RS/l	5,97	0,183	6,57	6,57	0,004
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PAULISTA	9	RS/l	6,55	0,028	6,50	6,57	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PAULO AFONSO	8	RS/l	6,00	0,229	5,78	6,49	0,038
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	PELOTAS	17	RS/l	6,44	0,111	6,46	6,69	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PETROLINA	14	RS/l	6,00	0,068	6,60	6,69	0,010
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	10	RS/l	6,49	0,159	5,99	6,69	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	PICOS	14	RS/l	5,97	0,102	5,78	6,20	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PARANAHÁ	PINHAIRO	10	RS/l	6,23	0,098	6,13	6,39	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	7	RS/l	6,13	0,250	5,69	6,59	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRASSUNINGA	16	RS/l	6,05	0,148	5,87	6,24	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PIRIPIRI	7	RS/l	6,02	0,095	5,90	6,18	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	POA	8	RS/l	6,14	0,298	5,69	6,59	0,048
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	POCOS	8	RS/l	6,26	0,089	6,12	6,40	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	8	RS/l	5,98	0,145	5,78	6,19	0,024
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÁ	10	RS/l	6,47	0,108	6,39	6,67	0,017
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PORANGATU	6	RS/l	6,36	0,038	6,29	6,39	0,006
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	6	RS/l	6,16	0,195	5,85	6,49	0,032
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	36	RS/l	6,49	0,104	6,34	6,59	0,016
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	6	RS/l	7,03	0,135	7,50	7,50	0,019
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRAIÁ GRANDE	19	RS/l	6,26	0,263	5,83	6,59	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	13	RS/l	6,20	0,106	5,99	6,44	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	17	RS/l	6,10	0,189	5,84	6,39	0,017
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	QUIXADA	14	RS/l	6,39	0,060	6,35	6,54	0,009
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	RECEFE	8	RS/l	6,56	0,044	6,35	6,59	0,007
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	28	RS/l	6,03	0,176	6,25	6,25	0,029
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	8	RS/l	6,05	0,192	5,79	6,29	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	8	RS/l	6,18	0,274	5,79	6,69	0,044
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	24	RS/l	6,05	0,247	5,79	6,38	0,041
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO BRANCO	7	RS/l	7,62	0,017	7,60	7,64	0,002
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	5	RS/l	6,05	0,138	5,88	6,19	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO LARGO	13	RS/l	6,12	0,216	5,59	7,79	0,052
11/05/2025	17/05/2025	ALAGAS	RIO VERDE	84	RS/l	6,22	0,108	6,13	6,39	0,017
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS		8	RS/l	6,09	0,129	5,89	6,39	0,021

11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	RONDONÓPOLIS	16	RS/l	6,18	0,215	5,99	6,59	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	8	RS/l	6,77	0,086	6,69	6,80	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SALTO	8	RS/l	5,96	0,365	5,39	6,36	0,061
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALVADOR	28	RS/l	6,05	0,257	5,79	6,58	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	14	RS/l	5,97	0,102	5,79	6,15	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	8	RS/l	6,42	0,095	6,18	6,49	0,015
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	14	RS/l	6,09	0,179	5,59	6,29	0,029
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	8	RS/l	6,37	0,131	6,25	6,57	0,020
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	9	RS/l	6,74	0,134	6,49	6,89	0,020
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTAREM	9	RS/l	7,08	0,032	7,04	7,14	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	19	RS/l	6,05	0,270	6,39	6,59	0,045
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	8	RS/l	6,48	0,097	6,29	6,64	0,015
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	7	RS/l	6,68	0,019	6,64	6,69	0,003
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	10	RS/l	6,22	0,194	6,05	6,49	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTOS	15	RS/l	6,27	0,415	5,59	6,79	0,066
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	19	RS/l	6,14	0,213	5,69	6,47	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	11	RS/l	6,19	0,470	5,19	6,69	0,076
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	15	RS/l	6,05	0,251	5,59	6,29	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO GABRIEL	18	RS/l	6,53	0,195	6,37	6,99	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GONCALO	17	RS/l	6,06	0,416	5,69	7,39	0,069
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DA BOM VISTA	9	RS/l	5,95	0,276	5,55	6,49	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DE MERITI	10	RS/l	5,93	0,104	5,87	6,19	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DEL REI	7	RS/l	6,77	0,053	5,89	5,99	0,009
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO JOSE	14	RS/l	5,58	0,064	6,74	6,99	0,009
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE DE RIBAMAR	10	RS/l	5,96	0,045	5,53	5,68	0,008
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO JOSE DO RIO PRETO	19	RS/l	5,92	0,143	5,69	6,19	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12	RS/l	5,98	0,328	5,55	6,99	0,055
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	10	RS/l	6,84	0,154	6,53	6,99	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	22	RS/l	5,98	0,016	5,95	5,99	0,003
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO LUIS	7	RS/l	6,64	0,217	5,48	6,49	0,038
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	210	RS/l	6,22	0,029	6,29	6,39	0,005
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	8	RS/l	6,19	0,715	5,19	8,89	0,115
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	8	RS/l	6,01	0,210	5,98	6,49	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	8	RS/l	5,96	0,259	5,79	6,49	0,042
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	12	RS/l	6,34	0,035	5,89	5,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SAGUAREMA	7	RS/l	6,37	0,040	5,89	5,99	0,007
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SENHOR DO BONFIM	14	RS/l	6,01	0,141	6,13	6,58	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERRA TALHADA	8	RS/l	6,01	0,222	6,13	6,69	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SERRINHA	10	RS/l	5,91	0,110	5,89	6,29	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SERTAOZINHO	8	RS/l	6,26	0,642	5,69	7,59	0,107
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	SETE LAGOAS	9	RS/l	6,05	0,197	5,69	6,25	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SINOP	8	RS/l	6,46	0,046	5,87	6,37	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SOBRAL	14	RS/l	6,44	0,103	5,84	6,19	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SOROCABA	8	RS/l	6,01	0,348	6,29	6,59	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SORRISO	19	RS/l	6,01	0,103	5,29	6,79	0,016
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SUMARE	8	RS/l	6,09	0,359	6,10	6,89	0,060
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	10	RS/l	6,09	0,262	6,10	6,89	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOADA DA SERRA	8	RS/l	5,94	0,141	5,99	6,29	0,023
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TATUI	9	RS/l	5,86	0,306	5,29	6,35	0,051
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TAUBATE	10	RS/l	6,09	0,295	5,34	6,29	0,050
11/05/2025	17/05/2025	PARAUA	TEOFILO OTONI	8	RS/l	6,31	0,691	5,57	7,69	0,113
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TERESINA	15	RS/l	5,73	0,398	5,69	6,69	0,063
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	TOLEDO	5	RS/l	6,79	0,154	5,49	5,99	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TORRES	8	RS/l	6,09	0,302	6,09	6,97	0,044
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	TRES CORACOES	10	RS/l	5,82	0,144	5,87	6,22	0,024
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TRES RIOS	29	RS/l	5,82	0,083	5,72	6,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TRINDADE	10	RS/l	6,41	0,239	6,14	6,79	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TUBARAO	5	RS/l	6,33	0,064	6,25	6,39	0,010
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBATUBA	8	RS/l	6,45	0,169	6,29	6,69	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	12	RS/l	6,74	0,053	6,69	6,79	0,008
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UMUJARAMA	21	RS/l	6,25	0,216	5,98	6,44	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNAI	12	RS/l	6,17	0,083	6,18	6,39	0,013
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	8	RS/l	6,38	0,216	6,07	6,59	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	8	RS/l	6,28	0,134	5,95	6,19	0,022
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/l	6,19	0,178	5,84	6,29	0,029
11/05/2025	17/05/2025				RS/l		0,194	6,04	6,49	0,031
					RS/l		0,000	6,38	6,59	0,000
					RS/l		0,059	6,45	6,59	0,009
					RS/l		0,140	6,12	6,49	0,022
					RS/l		0,091	6,11	6,34	0,015

11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VALENÇA	8	R\$/l	6,20	0,327	5,79	6,59	0,053
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,67	0,004	6,67	6,68	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VALENÇA	10	R\$/l	6,15	0,222	6,15	6,49	0,036
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	VALINHOS	9	R\$/l	6,64	0,063	6,64	6,69	0,010
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	VALPARAISO DE GOIAS	17	R\$/l	5,95	0,154	5,83	6,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VARZEA GRANDE	8	R\$/l	6,09	0,100	5,99	6,29	0,016
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VARZEA PAULISTA	10	R\$/l	6,20	0,091	6,09	6,39	0,015
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	VIAMAO	8	R\$/l	6,30	0,101	6,09	6,39	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VICOSA	7	R\$/l	6,39	0,103	5,97	6,49	0,016
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	16	R\$/l	6,05	0,072	6,19	6,19	0,002
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	VILHENA	7	R\$/l	7,05	0,013	7,03	7,06	0,002
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VINHEDO	12	R\$/l	5,99	0,085	5,55	6,39	0,045
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	8	R\$/l	6,03	0,268	5,89	6,19	0,014
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	15	R\$/l	6,57	0,020	6,55	6,59	0,003
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	7	R\$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	11	R\$/l	6,35	0,102	6,19	6,49	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	5	R\$/l	6,18	0,236	5,79	6,42	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTUPOBANGA	9	R\$/l	6,07	0,209	5,77	6,39	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	4	R\$/l	6,44	0,006	6,44	6,45	0,001
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ABATETUBA	3	R\$/l	113,00	0,000	113,00	113,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	5	R\$/l	117,60	5,367	108,00	120,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	7	R\$/l	100,25	7,611	90,00	109,90	0,076
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	13	R\$/l	98,68	3,251	90,00	105,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ALEGRETE	7	R\$/l	120,99	2,772	116,99	126,00	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALFENAS	4	R\$/l	112,14	3,934	110,00	120,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ALTAMIRA	7	R\$/l	114,50	1,000	113,00	115,00	0,009
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	6	R\$/l	104,28	9,326	84,99	110,00	0,089
11/05/2025	17/05/2025	AMERICANA	ANANINDEUA	7	R\$/l	126,16	3,974	119,99	132,00	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ANAPOLIS	12	R\$/l	105,49	3,207	103,00	110,00	0,030
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ANGRA DOS REIS	20	R\$/l	105,66	9,669	99,99	128,99	0,088
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	APARECIDA DE GOIANIA	24	R\$/l	111,00	2,616	98,99	115,00	0,044
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	APUCARANA	7	R\$/l	124,84	0,879	123,00	125,90	0,007
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	ARACAU	15	R\$/l	104,45	7,307	94,99	115,00	0,070
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	7	R\$/l	102,83	2,067	98,50	105,00	0,021
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	15	R\$/l	100,48	3,440	99,90	110,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	12	R\$/l	105,42	5,885	85,99	105,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	9	R\$/l	128,75	4,809	99,99	115,00	0,056
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOS	ARAPIRACA	7	R\$/l	105,99	5,786	95,00	112,00	0,056
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	ARARAS	9	R\$/l	102,33	6,062	90,00	110,00	0,059
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARARIPINA	7	R\$/l	100,54	1,672	99,90	105,00	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARAUJAMA	9	R\$/l	104,99	2,232	104,00	109,99	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ARAUARIA	10	R\$/l	91,85	1,890	100,00	105,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	4	R\$/l	103,30	2,413	89,99	95,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	7	R\$/l	97,28	5,677	93,00	110,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	ARQUEMES	4	R\$/l	96,24	2,502	93,00	100,00	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ASSIS	7	R\$/l	121,57	13,202	94,99	100,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	9	R\$/l	113,86	8,250	95,00	133,00	0,109
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	AVARE	9	R\$/l	114,55	13,258	99,90	120,00	0,072
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BACABAL	7	R\$/l	105,71	6,753	98,00	130,00	0,116
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BAGE	5	R\$/l	122,00	2,739	97,99	120,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BALSAS	8	R\$/l	124,12	5,793	120,00	125,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARBACENA	6	R\$/l	125,00	0,000	110,00	127,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BARRA DO CORDA	7	R\$/l	98,70	0,480	99,00	125,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO PIRAI	4	R\$/l	99,99	0,000	99,00	100,00	0,005
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	6	R\$/l	99,99	3,034	94,99	125,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARREIRAS	7	R\$/l	99,99	3,095	97,99	103,99	0,031
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BARRETOS	7	R\$/l	130,00	2,887	125,00	106,90	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARULI	5	R\$/l	111,00	5,477	105,00	135,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BAURER	10	R\$/l	115,19	7,404	104,99	120,00	0,049
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BAURU	11	R\$/l	103,36	3,530	95,00	125,99	0,064
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BATEUX	7	R\$/l	105,00	5,000	100,00	107,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	6	R\$/l	108,33	5,167	99,99	110,00	0,048
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BELEM	23	R\$/l	112,41	4,791	104,99	115,00	0,048
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELOFORD ROXO	7	R\$/l	91,42	2,441	89,99	95,00	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	25	R\$/l	118,82	11,852	90,00	130,00	0,112
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	6	R\$/l	95,83	3,371	92,00	100,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	7	R\$/l	118,28	4,608	110,00	123,00	0,039

11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GLP	8	RS/13kg	105,62	6,761	100,00	115,00	0,064
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GLP	9	RS/13kg	101,44	5,127	95,00	110,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GLP	10	RS/13kg	124,47	5,970	115,00	130,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	ROBAIUNA	BOA VISTA	GLP	23	RS/13kg	137,00	5,908	130,00	155,00	0,043
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	GLP	8	RS/13kg	107,99	5,904	100,00	120,00	0,055
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BRAGANCA	GLP	5	RS/13kg	115,80	4,550	109,00	120,00	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	GLP	9	RS/13kg	111,64	6,132	99,99	120,00	0,055
11/05/2025	17/05/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	35	RS/13kg	102,79	4,439	94,99	111,99	0,043
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BRUMADO	GLP	1	RS/13kg	125,00	0,000	125,00	125,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GLP	3	RS/13kg	131,96	2,660	130,00	134,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CABEDELO	GLP	6	RS/13kg	106,99	4,151	99,99	113,00	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GLP	6	RS/13kg	92,82	3,188	89,99	97,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	GLP	7	RS/13kg	124,28	12,394	114,99	145,00	0,100
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	GLP	6	RS/13kg	93,49	9,400	79,99	105,00	0,101
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CACERES	GLP	10	RS/13kg	124,20	3,225	120,00	129,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	GLP	7	RS/13kg	99,28	3,450	95,00	105,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GLP	7	RS/13kg	110,57	3,410	107,99	118,00	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	CACOAAL	GLP	7	RS/13kg	134,85	0,378	130,00	135,00	0,003
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	CAETITE	GLP	6	RS/13kg	110,71	1,890	110,00	115,00	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	GLP	10	RS/13kg	107,39	6,959	98,00	120,00	0,065
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GLP	6	RS/13kg	101,25	8,539	90,00	110,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMBE	GLP	10	RS/13kg	103,99	5,299	98,00	115,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GLP	4	RS/13kg	104,28	5,345	100,00	110,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GLP	9	RS/13kg	108,57	7,800	95,00	125,00	0,072
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	GLP	7	RS/13kg	99,09	5,666	90,00	110,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	31	RS/13kg	109,66	4,761	105,00	118,00	0,043
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO LARGO	GLP	10	RS/13kg	95,99	1,735	94,99	98,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GLP	6	RS/13kg	108,62	3,621	99,99	110,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPINHAI	GLP	3	RS/13kg	106,42	11,074	99,99	130,00	0,104
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	GLP	15	RS/13kg	116,85	8,989	105,00	130,00	0,077
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	GLP	7	RS/13kg	90,83	9,292	80,00	110,00	0,094
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	GLP	7	RS/13kg	98,89	6,190	80,00	103,00	0,068
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GLP	12	RS/13kg	110,85	4,026	105,00	120,00	0,096
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	CARIUARI	GLP	10	RS/13kg	108,48	6,390	105,00	120,00	0,059
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASCATEL	GLP	9	RS/13kg	107,98	9,930	90,00	117,00	0,092
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CASTANHAI	GLP	7	RS/13kg	112,14	3,994	105,00	115,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTRO	GLP	9	RS/13kg	111,80	109,80	115,00	118,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATALAO	GLP	7	RS/13kg	111,80	4,472	109,80	118,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	GLP	5	RS/13kg	99,00	6,409	99,00	115,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GLP	16	RS/13kg	112,30	12,940	100,00	148,00	0,102
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPCO	GLP	10	RS/13kg	127,10	14,862	89,90	130,00	0,136
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANORTE	GLP	7	RS/13kg	109,27	0,000	120,00	120,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLO	GLP	7	RS/13kg	93,99	3,918	100,00	100,00	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	COLATINA	GLP	7	RS/13kg	97,73	4,916	89,90	105,00	0,050
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	GLP	13	RS/13kg	110,83	2,041	110,00	115,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAMA	GLP	6	RS/13kg	116,00	0,000	116,00	116,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GLP	2	RS/13kg	102,14	5,788	94,99	110,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSONHAS	GLP	7	RS/13kg	96,33	8,042	90,00	110,00	0,083
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFIETE	GLP	6	RS/13kg	111,33	7,889	95,00	126,00	0,071
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GLP	12	RS/13kg	110,83	2,041	110,00	115,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GLP	6	RS/13kg	122,14	4,880	115,00	125,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GLP	7	RS/13kg	129,16	5,845	120,00	135,00	0,045
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GLP	6	RS/13kg	118,00	10,445	104,99	130,00	0,089
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	COTIA	GLP	7	RS/13kg	118,00	10,000	105,00	125,00	0,087
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GLP	3	RS/13kg	100,33	3,266	99,00	107,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GLP	6	RS/13kg	89,77	0,563	88,50	89,99	0,006
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GLP	7	RS/13kg	118,71	4,536	110,00	125,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GLP	7	RS/13kg	116,95	9,885	98,00	140,00	0,085
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	24	RS/13kg	100,17	4,381	91,90	110,00	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURITIBA	GLP	40	RS/13kg	96,00	7,085	90,00	105,00	0,074
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GLP	7	RS/13kg	106,25	2,500	103,99	125,00	0,024
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GLP	4	RS/13kg	114,36	9,057	103,99	110,00	0,079
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GLP	8	RS/13kg	115,25	10,110	105,00	138,00	0,088
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GLP	10	RS/13kg	115,25	6,534	96,00	115,00	0,060
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GLP	15	RS/13kg	109,46	9,248	109,90	140,00	0,071
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GLP	10	RS/13kg	130,98	5,000	107,00	122,00	0,045
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GLP	9	RS/13kg	112,00	5,670	100,00	115,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GLP	7	RS/13kg	112,14	4,046	104,99	114,90	0,037
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GLP	7	RS/13kg	109,97				
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GLP	4	RS/13kg					

11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	7	122,14	9,082	110,00	131,00	0,074
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GLP	6	114,16	3,764	110,00	120,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMOSA	GLP	7	109,28	7,868	100,00	120,00	0,072
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	FORTALEZA	GLP	22	107,81	7,355	99,00	122,00	0,068
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GLP	15	115,86	3,758	110,00	125,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	FRANCA	GLP	11	105,54	3,420	99,99	110,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GLP	4	109,50	7,371	100,00	118,00	0,067
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GLP	7	103,85	3,024	97,00	105,00	0,029
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	GARÇA	GLP	4	113,75	2,500	110,00	115,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GOIANA	GLP	4	87,50	8,813	80,00	100,00	0,101
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	19	106,68	8,726	89,99	130,00	0,080
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	2	120,60	3,536	120,00	125,00	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	9	108,21	4,789	110,00	125,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	101,35	5,887	100,00	119,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	113,12	2,455	99,90	105,00	0,024
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	10	97,19	5,303	105,00	120,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	105,79	3,328	94,00	105,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	10	98,16	5,383	98,00	115,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	10	112,71	8,936	100,00	120,00	0,105
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	99,22	7,060	115,00	130,00	0,079
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	13	99,98	8,967	89,90	110,00	0,071
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	121,24	4,434	114,99	130,00	0,090
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	96,24	6,944	89,99	109,99	0,072
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	116,50	6,245	108,00	123,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	4	100,00	4,082	95,00	105,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	115,99	1,288	115,00	118,00	0,011
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	107,82	11,779	94,99	127,00	0,109
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	139,71	10,751	130,00	153,00	0,077
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	114,54	3,503	110,00	120,00	0,031
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	115,71	3,904	112,00	124,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	110,57	9,307	95,00	120,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	112,50	2,887	110,00	125,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	2	122,50	3,536	120,00	135,00	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	108,14	5,080	100,00	115,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	100,29	4,571	88,00	105,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	111,42	6,268	105,00	125,00	0,056
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	13	115,83	8,128	105,00	129,00	0,070
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	91,85	11,335	82,00	115,00	0,123
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	102,00	6,708	95,00	110,00	0,066
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	5	107,56	6,105	99,99	116,99	0,057
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	106,65	4,082	99,99	109,99	0,038
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	101,42	2,444	99,99	105,00	0,024
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	4	122,24	3,205	118,99	125,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	5	114,00	10,840	95,00	120,00	0,095
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	5	120,00	3,786	115,00	124,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	11	95,17	2,676	91,99	99,99	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	109,98	5,777	99,99	120,00	0,053
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	110,00	10,536	96,00	124,00	0,096
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	5	112,60	2,510	110,00	115,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	96,87	5,693	90,00	108,00	0,059
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	113,16	6,369	107,00	125,00	0,056
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	9	103,81	8,852	95,00	115,00	0,085
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	101,96	6,338	94,00	109,90	0,082
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	5	121,00	6,519	110,00	125,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	116,42	2,440	115,00	120,00	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	124,00	2,646	118,00	125,00	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	106,70	6,826	96,00	115,90	0,064
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	107,85	8,092	100,00	120,00	0,075
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	107,14	4,880	100,00	115,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	105,12	6,112	84,99	115,00	0,058
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	24	116,55	2,083	114,90	120,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	9	123,66	6,285	110,00	133,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	105,42	4,721	100,00	115,00	0,045
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	2	115,25	3,965	95,00	110,00	0,103
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	8	95,25	8,559	85,99	120,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	15	115,16	6,797	105,99	125,00	0,059
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	6	104,28	1,690	100,00	105,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	7	112,42	4,236	105,00	117,00	0,038

11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GLP	4	RS/13kg	117,25	2.650	115,00	120,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GLP	4	RS/13kg	105,00	0,000	105,00	105,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	LAIEDO	GLP	4	RS/13kg	105,99	3,916	100,00	100,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GLP	7	RS/13kg	95,00	0,000	95,00	95,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	LEME	GLP	1	RS/13kg	105,83	4,916	100,00	100,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	LEOPOLDINA	GLP	6	RS/13kg	103,10	7,641	99,99	123,00	0,074
11/05/2025	17/05/2025	LIMERA	GLP	9	RS/13kg	106,60	8,933	97,00	120,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GLP	5	RS/13kg	110,45	3,503	105,00	115,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	GLP	11	RS/13kg	113,75	12,500	95,00	120,00	0,110
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	GLP	4	RS/13kg	116,42	3,780	110,00	120,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GLP	7	RS/13kg	107,59	8,042	95,00	125,00	0,075
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GLP	15	RS/13kg	90,16	6,646	80,00	100,00	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GLP	6	RS/13kg	109,00	0,000	109,00	109,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GLP	1	RS/13kg	140,28	0,753	139,99	141,99	0,005
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	GLP	7	RS/13kg	122,14	9,264	112,00	137,00	0,076
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	GLP	14	RS/13kg	101,11	8,536	84,99	115,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	MACAPA	GLP	26	RS/13kg	107,50	10,607	100,00	115,00	0,099
11/05/2025	17/05/2025	MAFRA	GLP	2	RS/13kg	130,28	4,990	121,00	136,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	GLP	7	RS/13kg	126,48	6,397	118,00	149,00	0,051
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	GLP	65	RS/13kg	120,33	6,501	110,00	130,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	PARA	GLP	9	RS/13kg	94,99	5,133	89,99	102,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	MANAUS	GLP	7	RS/13kg	124,50	3,251	120,00	130,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MARABÁ	GLP	8	RS/13kg	105,31	5,775	99,99	120,00	0,056
11/05/2025	17/05/2025	MARICA	GLP	12	RS/13kg	108,32	12,910	99,99	124,99	0,119
11/05/2025	17/05/2025	MARIUA	GLP	6	RS/13kg	124,42	4,331	114,99	128,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MATINGA	GLP	7	RS/13kg	112,71	4,756	118,00	128,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MATAO	GLP	9	RS/13kg	112,77	6,188	104,99	120,00	0,055
11/05/2025	17/05/2025	MAUA	GLP	7	RS/13kg	107,50	3,854	109,90	117,00	0,034
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GLP	7	RS/13kg	112,66	3,536	105,00	110,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GLP	2	RS/13kg	98,33	4,131	110,00	118,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MOGI DAS CRUZES	GLP	5	RS/13kg	110,30	4,082	90,00	100,00	0,042
11/05/2025	17/05/2025	IMOI GUACU	GLP	2	RS/13kg	102,50	6,686	99,99	125,00	0,061
11/05/2025	17/05/2025	MONTE CARMELO	GLP	23	RS/13kg	102,50	2,741	99,99	105,00	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MONTES CLAROS	GLP	8	RS/13kg	104,99	3,780	95,00	105,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MORRINHOS	GLP	6	RS/13kg	103,33	3,165	99,99	110,00	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MOSSORO	GLP	15	RS/13kg	110,00	10,959	90,00	128,00	0,106
11/05/2025	17/05/2025	MURIARÉ	GLP	7	RS/13kg	94,26	0,000	110,00	110,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	NATAL	GLP	8	RS/13kg	104,37	10,349	79,99	109,90	0,110
11/05/2025	17/05/2025	NILOPOLIS	GLP	7	RS/13kg	97,14	1,768	100,00	105,00	0,017
11/05/2025	17/05/2025	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	GLP	8	RS/13kg	102,66	5,669	85,00	100,00	0,058
11/05/2025	17/05/2025	NOVA FRIBURGO	GLP	7	RS/13kg	102,66	14,501	84,99	120,00	0,141
11/05/2025	17/05/2025	NOVA IGUAÇU	GLP	15	RS/13kg	105,89	4,092	100,00	114,99	0,059
11/05/2025	17/05/2025	NOVO HAMBURGO	GLP	10	RS/13kg	98,33	0,816	98,00	100,00	0,008
11/05/2025	17/05/2025	OLIMPIA	GLP	6	RS/13kg	97,25	7,869	85,00	110,00	0,081
11/05/2025	17/05/2025	OLINDA	GLP	8	RS/13kg	108,33	4,082	100,00	110,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	OLIVEIRA	GLP	6	RS/13kg	104,82	9,154	92,99	119,99	0,087
11/05/2025	17/05/2025	OSASCO	GLP	12	RS/13kg	108,29	4,070	104,99	109,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	OURINHOS	GLP	6	RS/13kg	107,50	6,370	94,90	112,00	0,062
11/05/2025	17/05/2025	OURO PRETO	GLP	4	RS/13kg	126,64	11,705	120,00	122,00	0,109
11/05/2025	17/05/2025	PALMAS	GLP	14	RS/13kg	96,66	3,629	120,00	130,00	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PALMEIRA DOS INDÍOS	GLP	3	RS/13kg	149,28	2,880	145,00	150,00	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PARAGOMINAS	GLP	7	RS/13kg	115,00	5,000	110,00	120,00	0,043
11/05/2025	17/05/2025	PARAGUACU PAULISTA	GLP	3	RS/13kg	128,57	6,288	120,00	140,00	0,049
11/05/2025	17/05/2025	PARAISO DO TOCANTINS	GLP	7	RS/13kg	106,39	4,619	90,00	104,00	0,048
11/05/2025	17/05/2025	PARANAGUA	GLP	7	RS/13kg	129,44	3,795	104,90	115,00	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PARANAVAI	GLP	9	RS/13kg	138,85	5,270	125,00	135,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PARAUPEBAS	GLP	7	RS/13kg	114,99	2,193	134,00	140,00	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARINTINS	GLP	7	RS/13kg	100,03	4,211	95,00	120,00	0,042
11/05/2025	17/05/2025	PARNABA	GLP	9	RS/13kg	120,54	3,934	115,00	125,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	PARNAMIRIM	GLP	11	RS/13kg	107,14	7,559	100,00	120,00	0,071
11/05/2025	17/05/2025	PASSO FUNDO	GLP	7	RS/13kg	106,71	4,192	98,00	110,00	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PATOS	GLP	6	RS/13kg	101,33	4,321	98,00	110,00	0,043
11/05/2025	17/05/2025	PATROCINIO	GLP	9	RS/13kg	110,83	8,010	100,00	125,00	0,072
11/05/2025	17/05/2025	PAULINA	GLP	5	RS/13kg	97,66	2,549	94,99	100,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PAULISTA	GLP	15	RS/13kg	105,00	6,124	100,00	115,00	0,058
11/05/2025	17/05/2025	PAULO AFONSO	GLP	7	RS/13kg	117,26	2,461	106,90	118,00	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PELOTAS	GLP	7	RS/13kg	111,85	4,880	110,00	125,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PETROLINA	GLP	7	RS/13kg	100,57	6,054	89,99	108,00	0,060
11/05/2025	17/05/2025	PETROPOLIS	GLP	7	RS/13kg					

11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PICOS	GLP	7	102,71	2,752	98,00	105,00	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GLP	6	126,66	4,082	120,00	130,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PIRACICABA	GLP	1	99,99	0,000	99,99	99,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PIRASSUNINGA	GLP	7	106,10	6,145	99,00	112,00	0,058
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PIRIPRI	GLP	6	110,66	110,66	103,99	109,99	0,062
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	POA	GLP	7	102,84	6,363	106,00	109,99	0,057
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	POCÕES	GLP	5	113,20	6,419	113,00	118,00	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	GLP	7	115,42	1,619	118,00	128,00	0,028
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÁ	GLP	7	120,57	3,409	118,00	120,00	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	PORTO ALEGRE	GLP	7	115,57	2,071	113,99	120,00	0,073
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO NACIONAL	GLP	15	115,31	8,407	100,00	129,90	0,073
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORTO VELHO	GLP	22	118,11	5,242	125,00	130,00	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PRAIA GRANDE	GLP	8	115,83	4,418	109,99	119,90	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	GLP	4	114,50	4,203	110,00	120,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GLP	9	108,97	8,630	94,99	118,00	0,079
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	QUIVADA	GLP	7	101,85	7,605	95,00	115,00	0,075
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	14	92,07	4,252	85,00	100,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GLP	7	111,42	2,440	110,00	125,00	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIBEIRAO PIRES	GLP	7	109,69	11,515	98,00	125,00	0,105
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIBEIRAO PRETO	GLP	4	108,74	10,306	100,00	120,00	0,095
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GLP	7	91,26	1,615	89,89	92,99	0,018
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO BRANCO	GLP	12	124,33	5,123	116,00	135,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIO CLARO	GLP	7	99,00	4,123	90,00	103,00	0,042
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	25	97,79	4,906	89,90	105,00	0,050
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GLP	10	100,00	2,887	95,00	105,00	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIÁS	RIO VERDE	GLP	8	128,74	4,249	125,00	140,00	0,032
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GLP	5	106,00	5,175	125,00	140,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GLP	5	100,72	2,236	105,00	110,00	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SALTO	GLP	4	126,57	8,100	89,90	109,00	0,080
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALVADOR	GLP	28	105,00	9,215	113,00	148,00	0,073
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GLP	4	110,44	0,882	110,00	112,00	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GLP	9	112,22	4,108	119,90	137,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GLP	12	119,57	5,593	112,00	130,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	GLP	7	120,28	7,847	105,00	129,00	0,065
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTANA DO LIVRAMENTO	GLP	10	95,20	10,973	85,00	110,00	0,115
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTAREM	GLP	10	109,39	6,821	99,99	122,00	0,062
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANDRE	GLP	5	126,40	3,578	120,00	128,00	0,028
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANGELO	GLP	3	122,33	13,650	110,00	137,00	0,112
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	GLP	4	99,75	6,652	94,00	106,00	0,067
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GLP	9	126,64	12,363	119,90	134,90	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTOS	GLP	5	121,39	10,363	109,99	137,00	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GLP	5	109,99	10,607	99,99	124,99	0,096
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO CAETANO DO SUL	GLP	14	126,77	5,085	120,00	139,00	0,040
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO CARLOS	GLP	6	115,16	2,927	110,00	118,00	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SÃO GABRIEL	GLP	15	99,92	4,684	94,99	115,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO GONCALO	GLP	7	99,14	5,640	89,00	105,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SÃO JOAO DA BOA VISTA	GLP	10	98,39	5,360	102,00	107,00	0,073
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SÃO JOAO DE MERITI	GLP	7	93,85	6,893	89,99	107,00	0,052
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SÃO JOAO DEL REI	GLP	10	122,09	6,386	115,00	135,00	0,014
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SÃO JOSE	GLP	9	119,43	1,664	115,00	120,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DE RIBAMAR	GLP	21	115,95	6,637	105,00	130,00	0,089
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	GLP	15	100,78	9,989	88,90	102,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PARANÁ	SÃO JOSE DOS CAMPOS	GLP	14	95,62	4,209	99,00	110,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS	GLP	7	102,55	4,539	114,99	130,00	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SÃO LEOPOLDO	GLP	26	119,91	3,249	110,00	120,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LUIS	GLP	7	113,57	3,780	94,99	125,00	0,069
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SÃO LUIZ GONZAGA	GLP	38	101,62	5,449	95,00	110,00	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO PAULO	GLP	8	118,65	8,503	99,99	129,90	0,070
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO VICENTE	GLP	10	117,14	5,398	110,00	125,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GLP	7	107,42	4,721	100,00	115,00	0,044
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAPRANGA	GLP	7	91,71	4,270	85,00	100,00	0,047
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAPUCAIA DO SUL	GLP	3	120,00	0,000	120,00	120,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	GLP	14	95,99	6,028	85,99	105,00	0,063
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SERRA	GLP	6	119,66	6,802	115,00	133,00	0,057
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERRA TALHADA	GLP	7	132,14	4,860	125,00	135,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SERRINHA	GLP	10	101,28	3,979	96,00	107,00	0,039
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SERTÃOZINHO	GLP	9	104,42	9,221	89,90	120,00	0,088

11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SINOP	GLP	8	138,12	5,303	125,00	140,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	SOBRAL	GLP	5	106,00	5,701	100,00	115,00	0,053
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GLP	13	114,83	7,520	104,99	129,00	0,065
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SORRISO	GLP	6	130,83	4,956	124,00	135,00	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SQUISA	GLP	4	108,75	2,500	105,00	110,00	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUMARE	GLP	7	96,42	3,781	88,99	100,00	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	GLP	10	101,29	8,503	94,99	117,00	0,084
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GLP	7	106,13	7,356	98,99	119,99	0,069
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TATUI	GLP	7	130,00	0,000	130,00	130,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TAUBATE	GLP	10	91,89	5,803	84,99	100,00	0,063
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TEIXEIRA DE FREITAS	GLP	9	99,00	2,449	90,00	95,00	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	TEOFILO OTONI	GLP	7	112,14	3,934	110,00	120,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TERESINA	GLP	24	105,58	3,944	100,00	110,00	0,037
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	TOLEDO	GLP	10	114,40	5,232	108,00	125,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TORRES	GLP	4	120,49	6,406	114,99	127,00	0,053
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	GLP	7	92,14	3,933	85,00	95,00	0,043
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TRES RIOS	GLP	7	97,13	6,986	89,99	104,99	0,072
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TRINDADE	GLP	12	107,85	7,219	100,00	110,00	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GLP	7	107,85	6,986	95,00	115,00	0,065
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	UBATUBA	GLP	8	97,25	8,832	93,00	120,00	0,087
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERABIA	GLP	8	106,11	7,869	88,00	110,00	0,081
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GLP	17	106,11	11,198	88,00	125,00	0,106
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UMUARAMA	GLP	7	106,97	7,071	98,90	120,00	0,066
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNAI	GLP	6	115,00	0,000	115,00	115,00	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GLP	5	107,40	3,578	105,00	115,00	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	GLP	6	125,16	11,754	115,00	146,00	0,094
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VACARIA	GLP	7	117,92	2,244	114,00	120,00	0,019
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VALENCIA	GLP	6	130,83	2,041	130,00	135,00	0,016
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	VALENCIA	GLP	7	97,66	3,386	92,00	100,00	0,035
11/05/2025	17/05/2025	VALINHOS	VALENCIA	GLP	7	106,12	5,665	98,99	115,00	0,053
11/05/2025	17/05/2025	VALPARAISO DE GOIAS	VALINHOS	GLP	8	105,74	4,656	97,99	110,00	0,044
11/05/2025	17/05/2025	VARZEA GRANDE	VARZEA PAULISTA	GLP	20	110,14	9,924	94,99	130,00	0,090
11/05/2025	17/05/2025	VARZEA GRANDE	VIAMAO	GLP	7	97,85	8,277	90,00	115,00	0,085
11/05/2025	17/05/2025	VICOSA	VICOSA	GLP	10	104,08	6,996	97,00	115,00	0,067
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GLP	6	111,66	7,528	100,00	120,00	0,067
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	VILHENA	GLP	13	124,66	8,631	109,99	135,00	0,069
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VINHEDO	GLP	7	98,99	4,528	90,00	110,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	7	126,35	5,782	115,49	132,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GLP	9	103,14	4,740	95,00	110,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	GLP	7	98,57	9,890	90,00	120,00	0,100
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GLP	8	117,66	12,309	100,00	140,00	0,105
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	GLP	7	92,85	1,464	90,00	95,00	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VOTUPORANGA	GLP	10	98,84	2,183	93,90	106,90	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	XANXERE	GLP	3	108,56	5,031	101,99	118,00	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ALAGOINHAS	GNV	2	105,74	4,382	100,00	110,00	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ARACAU	GNV	1	113,33	11,547	100,00	120,00	0,102
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GNV	1	4,38	0,007	4,38	4,39	0,002
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GNV	2	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAI	GNV	1	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GNV	2	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARUERI	GNV	3	6,43	0,000	4,89	4,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BAYLUX	GNV	1	4,97	0,179	4,89	5,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELEFORD ROXO	GNV	6	4,99	0,592	4,79	5,49	0,058
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	6	5,24	0,071	5,19	5,29	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GNV	3	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GNV	1	4,65	0,105	4,49	4,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CABEDELO	GNV	6	5,14	0,187	4,85	5,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CACAPAVA	GNV	1	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CACHEIRINHA	GNV	3	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GNV	2	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GNV	3	5,36	0,044	5,28	5,39	0,008
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV	2	4,89	0,000	4,89	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPINAS	GNV	3	4,92	0,115	4,79	5,05	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	GNV	1	5,31	0,000	5,31	5,31	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	4,94	0,136	4,79	5,05	0,015
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	4,74	0,071	4,69	4,79	0,015
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GNV	4	4,28	0,005	4,28	4,29	0,001

11/05/2025	PERNAMBUCO	GVV	1	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GVV	2	4,72	0,099	4,65	0,099	4,79	0,021
11/05/2025	PARANA	GVV	2	5,04	0,636	4,59	0,636	5,49	0,126
11/05/2025	MINAS GERAIS	GVV	1	5,39	0,000	5,39	0,000	5,39	0,000
11/05/2025	SANTA CATARINA	GVV	3	4,92	0,115	4,79	0,115	4,99	0,023
11/05/2025	CRICUMA	GVV	4	5,19	0,082	5,09	0,082	5,29	0,016
11/05/2025	SAO PAULO	GVV	2	5,03	0,198	4,89	0,198	5,17	0,039
11/05/2025	CURITIBA	GVV	4	4,76	0,050	4,69	0,050	4,79	0,010
11/05/2025	ESTEIO	GVV	1	4,69	0,000	4,69	0,000	4,69	0,000
11/05/2025	BAHIA	GVV	2	4,49	0,000	4,49	0,000	4,49	0,000
11/05/2025	FLORIANOPOLIS	GVV	2	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
11/05/2025	FORTALEZA	GVV	8	5,11	0,106	4,85	0,106	5,15	0,021
11/05/2025	GOIANA	GVV	3	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	GRAVATAI	GVV	1	4,76	0,000	4,76	0,000	4,76	0,000
11/05/2025	GUABIA	GVV	1	4,89	0,000	4,89	0,000	4,89	0,000
11/05/2025	GUARATINGUETA	GVV	1	4,89	0,000	4,89	0,000	4,89	0,000
11/05/2025	GUARULHOS	GVV	5	4,59	0,283	4,19	0,283	4,99	0,062
11/05/2025	IGARASSU	GVV	4	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	ILHEUS	GVV	1	4,83	0,000	4,83	0,000	4,83	0,000
11/05/2025	IPATINGA	GVV	1	5,29	0,000	5,29	0,000	5,29	0,000
11/05/2025	ITABORAÍ	GVV	9	4,43	0,104	4,25	0,104	4,57	0,024
11/05/2025	ITABUNA	GVV	1	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
11/05/2025	ITAJAI	GVV	1	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
11/05/2025	ITAPERUNA	GVV	1	6,49	0,000	6,49	0,000	6,49	0,000
11/05/2025	ITAPORANGA	GVV	1	4,49	0,000	4,49	0,000	4,49	0,000
11/05/2025	ITATIBA	GVV	1	4,69	0,000	4,69	0,000	4,69	0,000
11/05/2025	ITU	GVV	1	4,94	0,000	4,94	0,000	4,94	0,000
11/05/2025	JACAREÍ	GVV	1	4,79	0,000	4,79	0,000	4,79	0,000
11/05/2025	JOAO PESSOA	GVV	4	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
11/05/2025	JOINVILLE	GVV	4	4,69	0,141	4,59	0,141	4,79	0,027
11/05/2025	JUIZ DE FORA	GVV	2	4,79	0,000	4,79	0,000	4,79	0,000
11/05/2025	JUNDIAI	GVV	1	5,51	0,035	5,49	0,035	5,54	0,006
11/05/2025	LAGUNA	GVV	2	5,65	0,000	5,65	0,000	5,65	0,000
11/05/2025	LAGEADO	GVV	1	4,29	0,000	4,29	0,000	4,29	0,000
11/05/2025	LINHARES	GVV	1	5,39	0,000	5,39	0,000	5,39	0,000
11/05/2025	LONDRINA	GVV	1	5,33	0,095	5,19	0,095	5,39	0,018
11/05/2025	MACAE	GVV	4	4,85	0,055	4,79	0,055	4,89	0,011
11/05/2025	MACIEIO	GVV	5	5,49	0,000	5,49	0,000	5,49	0,000
11/05/2025	MANAUS	GVV	2	5,79	0,000	5,79	0,000	5,79	0,000
11/05/2025	MARICA	GVV	1	5,09	0,000	5,09	0,000	5,09	0,000
11/05/2025	MAUIA	GVV	1	4,74	0,354	4,49	0,354	4,99	0,075
11/05/2025	MOGI DAS CRUZES	GVV	2	5,09	0,000	5,09	0,000	5,09	0,000
11/05/2025	MOSSORO	GVV	2	4,78	0,014	4,69	0,014	4,79	0,003
11/05/2025	NATAL	GVV	5	4,84	0,094	4,09	0,094	4,37	0,022
11/05/2025	NILOPOLIS	GVV	2	4,27	0,000	4,27	0,000	4,27	0,000
11/05/2025	NITEROI	GVV	6	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
11/05/2025	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	GVV	8	4,64	0,161	4,39	0,161	4,90	0,035
11/05/2025	NOVA IGUAÇU	GVV	1	4,38	0,000	4,38	0,000	4,38	0,000
11/05/2025	NOVO HAMBURG	GVV	1	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	OLINDA	GVV	1	4,59	0,000	4,59	0,000	4,59	0,000
11/05/2025	OSASCO	GVV	1	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
11/05/2025	PALMEIRA DOS INDIOS	GVV	3	4,85	0,069	4,77	0,069	4,89	0,014
11/05/2025	PARNAMIRIM	GVV	1	5,98	0,000	5,98	0,000	5,98	0,000
11/05/2025	PATOS	GVV	2	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	PAULISTA	GVV	3	5,12	0,115	4,99	0,115	5,19	0,023
11/05/2025	PETROPOLIS	GVV	3	4,49	0,000	4,49	0,000	4,49	0,000
11/05/2025	POA	GVV	7	4,66	0,214	4,29	0,214	4,99	0,046
11/05/2025	PORTO ALEGRE	GVV	9	4,72	0,000	4,72	0,000	4,72	0,000
11/05/2025	RECIFE	GVV	5	4,73	0,139	4,49	0,139	4,84	0,019
11/05/2025	RIO BONITO	GVV	1	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
11/05/2025	RIO DE JANEIRO	GVV	47	4,48	0,159	4,27	0,159	4,89	0,036
11/05/2025	RIO LARGO	GVV	2	4,79	0,000	4,79	0,000	4,79	0,000
11/05/2025	SALVADOR	GVV	9	4,07	0,126	3,99	0,126	4,29	0,031
11/05/2025	SANTO ANDRE	GVV	3	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
11/05/2025	SANTO ANTONIO DE PADUA	GVV	1	5,98	0,000	5,98	0,000	5,98	0,000
11/05/2025	SANTO BERNARDO DO CAMPO	GVV	1	4,69	0,000	4,69	0,000	4,69	0,000
11/05/2025	SAO CARLOS	GVV	1	4,92	0,000	4,92	0,000	4,92	0,000
11/05/2025	SAO PAULO	GVV	11	4,26	0,208	4,09	0,208	4,82	0,049
11/05/2025	SAO GONCALO	GVV	7	4,59	0,159	4,35	0,159	4,79	0,035
11/05/2025	SAO JOAO DE MERITI	GVV							

11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	6	RS/m³	5,09	0,110	4,99	5,19	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	2	RS/m³	4,52	0,064	4,48	4,57	0,014
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	1	RS/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	1	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAPUCAIA DO SUL	22	RS/m³	4,58	0,352	3,99	5,29	0,077
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SERRA	1	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	SETE LAGOAS	4	RS/m³	6,31	0,217	5,99	6,47	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SUZANO	2	RS/m³	5,07	0,000	4,29	4,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TAUBATE	2	RS/m³	4,28	0,000	5,07	5,07	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TEGIFLO OTONI	1	RS/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TRES RIOS	3	RS/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	1	RS/m³	5,95	0,058	5,89	5,99	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	5	RS/m³	5,27	0,011	5,27	5,29	0,002
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	1	RS/m³	4,05	0,000	4,05	4,05	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	2	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	2	RS/m³	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTONIO	2	RS/m³	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	5	RS/m³	4,72	0,000	4,72	4,72	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ABATETUBA	2	RS/l	5,38	0,223	4,99	5,49	0,041
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	3	RS/l	6,06	0,435	5,79	6,55	0,070
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	4	RS/l	5,76	0,288	5,59	6,19	0,050
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6	RS/l	6,45	0,101	6,39	6,59	0,016
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	7	RS/l	5,55	0,142	5,36	5,82	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	3	RS/l	6,32	0,147	6,19	6,48	0,023
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALENQUER	6	RS/l	7,32	0,163	6,99	7,39	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	5	RS/l	6,06	0,174	5,99	6,38	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALTAMIRA	9	RS/l	6,69	0,415	6,25	7,55	0,062
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	4	RS/l	6,10	0,172	5,89	6,29	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	AMERICANA	11	RS/l	6,05	0,221	5,84	6,29	0,037
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ANAPOLIS	1	RS/l	5,88	0,242	5,59	6,30	0,041
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	11	RS/l	5,91	0,441	5,54	7,06	0,075
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	6	RS/l	6,02	0,340	5,69	6,39	0,057
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	APUCARANA	3	RS/l	5,74	0,246	5,48	5,97	0,043
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	6	RS/l	6,11	0,153	5,94	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	1	RS/l	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	6	RS/l	5,85	0,276	5,67	6,22	0,047
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	4	RS/l	6,31	0,287	6,09	6,69	0,045
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	5	RS/l	5,90	0,251	5,69	6,29	0,043
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	ARAPONGAS	6	RS/l	5,85	0,283	5,44	6,24	0,048
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARARAS	3	RS/l	6,45	0,270	6,29	6,79	0,045
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ARAUJAMA	4	RS/l	5,85	0,070	5,75	5,89	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	7	RS/l	5,96	0,027	5,94	5,99	0,004
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	2	RS/l	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	8	RS/l	6,53	0,183	6,39	6,93	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	5	RS/l	6,24	0,373	5,56	6,69	0,060
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	AVARE	2	RS/l	5,80	0,134	5,71	7,09	0,081
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BAGE	9	RS/l	6,91	0,188	6,69	7,08	0,027
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BACABAL	7	RS/l	6,21	0,460	5,65	7,09	0,074
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BALSAS	4	RS/l	6,27	0,330	5,90	6,55	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA DO CORDA	4	RS/l	6,79	0,268	6,39	6,94	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAI	7	RS/l	6,25	0,194	5,99	6,47	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	8	RS/l	6,28	0,275	5,82	6,55	0,044
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BARRERAS	2	RS/l	6,10	0,742	5,74	6,79	0,119
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARRITOS	4	RS/l	5,81	0,519	5,74	6,87	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARUERI	3	RS/l	5,98	0,214	5,57	5,94	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BAURUR	3	RS/l	5,98	0,212	5,79	6,28	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BAYEUX	4	RS/l	6,42	0,312	6,19	6,60	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	2	RS/l	5,98	0,134	5,89	6,08	0,022
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	4	RS/l	5,88	0,066	5,79	5,95	0,011
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELLO HORIZONTE	6	RS/l	6,14	0,380	5,89	6,89	0,062
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	7	RS/l	5,80	0,094	5,65	5,95	0,016
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BETIM	5	RS/l	6,12	0,550	5,46	6,59	0,090
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	1	RS/l	6,51	0,000	6,51	6,51	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	12	RS/l	6,85	0,031	6,80	6,80	0,005
11/05/2025	17/05/2025	RORAIMA	BOA VISTA	3	RS/l	6,15	0,029	6,14	6,19	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	3	RS/l					

11/05/2025	17/05/2025	PARA	BRAGANÇA	2	6,09	0,148	5,99	6,20	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	3	6,25	0,852	5,74	7,24	0,136
11/05/2025	17/05/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	21	6,16	0,152	5,95	6,47	0,025
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BRUMADO	8	6,15	0,157	6,00	6,49	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	2	6,59	0,071	6,54	6,64	0,011
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CABEDELO	4	6,14	0,173	5,99	6,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CABELO	2	6,68	0,007	6,68	6,69	0,001
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CABO PRIO	4	6,26	0,145	6,19	6,48	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	4	6,11	0,461	5,79	6,79	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACAPAVA	4	6,01	0,145	5,94	6,23	0,024
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CACERES	7	6,13	0,226	5,89	6,49	0,037
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	4	5,92	0,062	5,85	6,09	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	5	6,55	0,258	6,19	6,99	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RONDOIA	CACOTAL	6	6,49	0,007	6,48	6,50	0,001
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	CAETITE	5	6,98	0,180	6,85	7,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	5	5,94	0,105	5,79	6,09	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	6	6,17	0,240	5,79	6,39	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMBE	6	5,85	0,167	5,73	6,29	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	10	5,91	0,228	5,59	6,19	0,039
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	5	6,12	0,115	5,99	6,19	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	3	6,21	0,356	5,75	7,15	0,057
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	12	5,76	0,120	5,64	5,89	0,021
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO LARGO	5	5,87	0,325	5,54	6,19	0,055
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	3	6,12	0,148	5,94	6,29	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CANOAS	4	5,89	0,150	5,69	6,04	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CARAGUATUBA	5	6,27	0,288	5,99	6,19	0,043
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CARATINGA	4	6,12	0,115	5,99	6,19	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARIACICA	3	6,12	0,076	5,99	6,15	0,013
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CASCAVEL	8	5,97	0,133	5,87	6,25	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASIMIR	4	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CASTANHAI	1	6,19	0,266	5,87	6,59	0,043
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTRO	6	5,83	0,088	5,79	5,99	0,015
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATALAO	5	5,98	0,342	5,67	6,35	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	3	6,09	0,069	6,02	6,22	0,011
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	9	6,24	0,344	5,82	6,65	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	6	5,79	0,261	5,49	6,19	0,045
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANORTE	5	6,75	0,083	6,64	6,85	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	CODO	8	6,12	0,179	5,89	6,39	0,029
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	5	5,87	0,117	5,67	5,99	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	8	6,40	0,238	5,99	6,55	0,037
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	5	6,57	0,131	6,44	6,69	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	4	5,94	0,214	5,76	6,28	0,036
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	8	6,07	0,113	5,99	6,15	0,019
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	2	5,77	0,055	5,70	5,85	0,010
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	7	6,15	0,153	5,99	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	3	5,69	0,087	5,64	5,79	0,015
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	3	7,43	0,068	7,36	7,49	0,009
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	3	6,00	0,162	5,89	6,29	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	COTIA	6	6,19	0,139	5,97	6,39	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	9	6,24	0,129	6,09	6,39	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	4	6,64	0,071	6,59	6,69	0,011
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	2	6,82	0,472	6,29	7,44	0,069
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUBATAO	4	5,97	0,284	5,63	6,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CURITIBA	8	5,74	0,186	5,59	5,95	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURVELLO	3	5,79	0,187	5,79	5,95	0,031
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DELMIRO GOUVEIA	5	6,98	0,120	6,83	7,08	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DIADEMA	4	6,04	0,206	5,79	6,29	0,034
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	5	6,24	0,193	5,99	6,49	0,031
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	6	6,31	0,290	5,89	6,54	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	4	6,28	0,217	5,95	6,69	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	9	6,06	0,199	5,89	6,27	0,033
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ESTEIO	4	5,97	0,131	6,36	6,64	0,020
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	4	5,81	0,165	5,79	6,19	0,028
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	1	5,81	0,006	5,59	6,59	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FLORIANOPOLIS	4	6,63	0,306	6,39	6,87	0,036
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMIGA	4	6,16	0,236	5,97	6,39	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FORMOSA	7	6,11	0,161	5,89	6,29	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	FOZ DO IGUAU	9	6,05	0,162	5,99	6,09	0,010
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCA	3					
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	3					

11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GARCA	5	RS/J	6,15	0,169	5,95	6,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIANIA	12	RS/J	5,97	0,300	5,44	6,45	0,050
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	GOIATUBA	4	RS/J	5,51	0,074	5,45	5,62	0,013
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	5	RS/J	5,87	0,050	5,79	5,92	0,008
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	8	RS/J	5,93	0,085	5,86	6,09	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUARIBA	5	RS/J	6,30	0,076	6,22	6,39	0,012
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	GUANAMBI	7	RS/J	6,22	0,101	6,04	6,35	0,016
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	GUARATINGUETA	1	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	GUARAPARI	8	RS/J	5,86	0,155	5,68	6,15	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	6	RS/J	6,00	0,508	5,49	6,68	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	4	RS/J	6,34	0,360	5,95	6,79	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	GUAXUPÉ	8	RS/J	6,05	0,310	5,69	6,69	0,051
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	GURUPI	5	RS/J	5,96	0,269	5,69	6,29	0,045
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	HORTOLANDIA	6	RS/J	6,38	0,361	5,97	6,79	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ICO	2	RS/J	5,96	0,250	5,74	6,39	0,042
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	IGUATU	6	RS/J	6,57	0,028	6,55	6,59	0,004
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	IUIU	3	RS/J	6,35	0,416	5,89	6,69	0,065
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ILHEUS	8	RS/J	6,22	0,152	5,96	6,41	0,024
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IMPERATRIZ	4	RS/J	6,82	0,050	6,75	6,85	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	INDAIALUBA	4	RS/J	6,34	0,187	6,17	6,55	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	4	RS/J	5,96	0,334	5,58	6,29	0,056
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IPATINGA	3	RS/J	5,73	0,006	5,73	5,74	0,001
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	IRECE	5	RS/J	6,00	0,555	5,39	6,90	0,092
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ITABAIANA	5	RS/J	6,04	0,216	5,88	6,36	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	6	RS/J	5,55	0,212	5,47	5,99	0,038
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITABUNA	7	RS/J	5,62	0,123	5,56	5,90	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITAJAI	3	RS/J	6,20	0,341	5,96	6,59	0,055
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	ITAJUBA	5	RS/J	6,24	0,047	6,19	6,32	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ITAMARAJU	4	RS/J	5,90	0,157	5,67	5,99	0,027
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ITANHAEM	3	RS/J	6,39	0,285	6,19	6,69	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	4	RS/J	5,84	0,191	5,69	6,09	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,34	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	5	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	1	RS/J	6,36	0,476	5,68	6,69	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ITAPICICA DA SERRA	4	RS/J	6,36	0,135	6,02	6,37	0,022

11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LORENA	2	RS/	5,75	0,141	5,65	5,85	0,025
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	LUZIANA	1	RS/	6,05	0,000	6,05	6,05	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	4	RS/	6,84	0,100	6,69	6,89	0,015
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	MACAPA	5	RS/	6,50	0,154	6,34	6,59	0,024
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	MACEO	2	RS/	6,02	0,131	5,89	6,24	0,079
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	5	RS/	6,83	0,031	6,78	6,85	0,005
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	5	RS/	6,86	0,088	6,69	6,89	0,010
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	16	RS/	6,22	0,299	5,69	6,57	0,048
11/05/2025	17/05/2025	PARA	MARABA	10	RS/	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	2	RS/	5,77	0,281	5,47	5,89	0,049
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	MARILIA	6	RS/	5,54	0,000	5,54	5,54	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MARINGA	1	RS/	6,14	0,585	5,65	6,79	0,095
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MATAO	3	RS/	6,03	0,445	5,52	6,29	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MAUA	3	RS/	5,90	0,217	5,62	6,07	0,037
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MINERIOS	6	RS/	6,09	0,322	5,59	6,39	0,053
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MOCOCA	6	RS/	6,18	0,400	5,69	6,74	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	5	RS/	6,24	0,212	6,09	6,39	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	2	RS/	6,08	0,355	5,86	6,49	0,058
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	3	RS/	5,69	0,000	5,69	5,69	0,000
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	1	RS/	5,90	0,135	5,75	6,15	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	6	RS/	5,78	0,155	5,49	5,94	0,027
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MORRINHOS	6	RS/	6,08	0,288	5,89	6,89	0,047
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MOSSORO	12	RS/	5,93	0,109	5,77	6,05	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	5	RS/	6,34	0,184	6,14	6,59	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	NATAL	7	RS/	5,88	0,074	5,79	5,97	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	4	RS/	5,97	0,242	5,79	6,25	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SENGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3	RS/	6,35	0,171	6,09	6,49	0,027
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	6	RS/	6,10	0,157	5,99	6,41	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	6	RS/	5,76	0,381	5,96	6,79	0,081
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	4	RS/	6,22	0,404	5,99	6,69	0,085
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	6	RS/	5,88	0,014	5,87	5,89	0,002
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OLIVEIRA	3	RS/	5,88	0,177	5,69	6,09	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OSASCO	2	RS/	5,89	0,148	5,79	6,00	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	5	RS/	6,05	0,058	5,99	6,09	0,010
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OURINHOS	2	RS/	6,06	0,333	5,69	6,59	0,055
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OURO PRETO	3	RS/	6,31	0,035	6,29	6,34	0,006
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PALMAS	7	RS/	6,06	0,364	5,82	6,60	0,060
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	PALMEIRA DOS INDIOS	2	RS/	6,18	0,494	5,69	6,79	0,080
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAGUAMINAS	4	RS/	6,05	0,195	5,69	6,25	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	4	RS/	6,06	0,266	5,67	6,29	0,044
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	6	RS/	6,11	0,462	5,54	6,52	0,072
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARANAGUA	4	RS/	6,51	0,331	6,15	6,98	0,051
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARANAI	4	RS/	5,96	0,243	5,66	6,32	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAUPEBAS	5	RS/	6,17	0,288	5,98	6,59	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PIAU	PARNAIBA	5	RS/	6,28	0,143	6,13	6,49	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	4	RS/	6,03	0,193	5,79	6,31	0,032
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	9	RS/	6,20	0,262	5,99	6,59	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PATOS	7	RS/	6,25	0,346	5,79	6,69	0,065
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	PATROCINIO	5	RS/	5,89	0,173	5,69	5,99	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PAULINIA	3	RS/	6,25	0,000	6,25	6,25	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PAULO AFONSO	3	RS/	6,24	0,212	6,05	6,79	0,034
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	PELOTAS	2	RS/	5,97	0,113	5,89	6,18	0,019
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PETROLINA	6	RS/	6,13	0,152	5,99	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	5	RS/	5,97	0,215	5,64	6,19	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	PICOS	5	RS/	6,00	0,215	5,64	6,69	0,014
11/05/2025	17/05/2025	PIAU	PIRACICABA	5	RS/	6,57	0,091	6,46	6,69	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PIRASSUNINGA	8	RS/	5,93	0,249	5,65	6,29	0,042
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRIPIRI	2	RS/	6,16	0,191	6,03	6,30	0,031
11/05/2025	17/05/2025	PIAU	POA	5	RS/	6,05	0,156	5,89	6,25	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	POCOES	1	RS/	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	POCOS DE CALDAS	7	RS/	5,59	0,145	5,49	5,90	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PONTA PORA	5	RS/	6,11	0,130	5,99	6,29	0,021
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	FORANGATU	5	RS/	6,55	0,151	6,35	6,74	0,023
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PORTO ALEGRE	5	RS/	5,78	0,198	5,55	5,99	0,034
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	4	RS/	6,18	0,053	6,12	6,25	0,009
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	6	RS/	5,88	0,197	5,69	6,18	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	3	RS/	6,49	0,360	6,39	7,55	0,052
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	11	RS/	6,00	0,447	5,78	6,29	0,024

11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,22	0,236	5,84	6,48	0,038
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	OLEO DIESEL	3	RS/J	5,64	0,071	5,51	5,79	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,82	0,071	5,77	5,87	0,012
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	OLEO DIESEL	9	RS/J	6,18	0,485	5,39	6,89	0,080
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	OLEO DIESEL	3	RS/J	6,26	0,311	5,97	6,59	0,050
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	4	RS/J	7,61	0,123	7,50	7,79	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,25	0,232	6,00	6,59	0,037
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO LARGO	OLEO DIESEL	14	RS/J	6,02	0,170	5,79	6,30	0,028
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	RIO VERDE	OLEO DIESEL	1	RS/J	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	RONDONOPOLIS	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,11	0,193	5,89	6,34	0,032
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	9	RS/J	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	1	RS/J	5,96	0,189	5,69	6,09	0,032
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALTO	OLEO DIESEL	4	RS/J	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	OLEO DIESEL	1	RS/J	6,29	0,153	5,94	6,49	0,024
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	OLEO DIESEL	10	RS/J	6,17	0,170	5,89	6,39	0,027
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,20	0,285	5,70	6,49	0,043
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	OLEO DIESEL	7	RS/J	6,13	0,495	5,39	6,39	0,081
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTAREM	OLEO DIESEL	4	RS/J	7,07	0,124	6,90	7,24	0,018
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	OLEO DIESEL	8	RS/J	6,28	0,129	6,16	6,49	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL	5	RS/J	6,50	0,281	6,09	6,89	0,043
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	OLEO DIESEL	6	RS/J	5,85	0,114	5,69	5,95	0,019
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	OLEO DIESEL	4	RS/J	5,96	0,238	5,69	6,39	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL	8	RS/J	6,55	0,300	6,29	6,88	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	OLEO DIESEL	3	RS/J	5,66	0,184	5,53	5,79	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,79	0,173	5,59	5,89	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	OLEO DIESEL	3	RS/J	6,32	0,192	6,14	6,65	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,30	0,336	5,99	6,79	0,053
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,98	0,035	5,89	5,95	0,006
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DEL REI	OLEO DIESEL	3	RS/J	6,10	0,134	5,97	6,29	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO JOSE	OLEO DIESEL	4	RS/J	5,96	0,096	5,69	6,09	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE DE RIBAMAR	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,37	0,262	6,19	6,56	0,041
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,64	0,205	5,50	5,79	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SAO JOSE DOS CAMPOS	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,88	0,190	5,59	6,29	0,032
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SAO JOSE DOS PINHAIS	OLEO DIESEL	10	RS/J	5,87	0,537	5,49	6,25	0,092
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAO LEOPOLDO	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,97	0,315	5,79	6,37	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,90	0,190	5,65	6,17	0,032
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	OLEO DIESEL	6	RS/J	5,72	0,405	5,44	6,19	0,071
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SAO VICENTE	OLEO DIESEL	3	RS/J	6,58	0,161	6,44	6,94	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SAPIRANGA	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,92	0,400	5,49	7,29	0,067
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	OLEO DIESEL	30	RS/J	5,92	0,206	5,75	6,36	0,035
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	OLEO DIESEL	7	RS/J	6,05	0,315	5,49	6,24	0,052
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	OLEO DIESEL	5	RS/J	5,89	0,115	5,79	5,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	OLEO DIESEL	4	RS/J	5,84	0,071	5,79	5,89	0,012
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERTAOZINHO	OLEO DIESEL	2	RS/J	6,57	0,357	6,19	6,95	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SETE LAGOAS	OLEO DIESEL	5	RS/J	6,49	0,289	5,87	6,79	0,044
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SINOP	OLEO DIESEL	9	RS/J	6,03	0,159	5,84	6,39	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SOROCABA	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,85	0,213	5,68	6,28	0,036
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SORRISO	OLEO DIESEL	4	RS/J	6,14	0,041	6,09	6,19	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SOUZA	OLEO DIESEL	8	RS/J	5,90	0,099	5,79	6,03	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SUMARE	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,58	0,482	5,65	6,89	0,073
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	OLEO DIESEL	6	RS/J	5,86	0,153	5,69	6,09	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	OLEO DIESEL	7	RS/J	6,37	0,334	6,12	7,05	0,083
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TATUI	OLEO DIESEL	2	RS/J	6,09	0,172	5,69	6,49	0,063
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,92	0,297	5,79	6,19	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	OLEO DIESEL	5	RS/J	6,69	0,484	5,69	6,44	0,050
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	TERESINA	OLEO DIESEL	2	RS/J	6,37	0,484	5,55	7,69	0,211
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TOLEDO	OLEO DIESEL	7	RS/J	6,09	0,315	5,84	6,74	0,076
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	OLEO DIESEL	9	RS/J	5,91	0,223	5,67	6,24	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	OLEO DIESEL	7	RS/J	5,91	0,150	5,74	6,24	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	OLEO DIESEL	6	RS/J	6,05	0,304	5,69	6,55	0,050
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TUBARAO	OLEO DIESEL	2	RS/J	5,86	0,177	5,74	5,99	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	UBERABA	OLEO DIESEL	4	RS/J	6,13	0,271	6,12	6,85	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	OLEO DIESEL	5	RS/J	5,91	0,487	5,79	6,79	0,079
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNIJARANA	OLEO DIESEL	1	RS/J	5,90	0,167	5,78	6,19	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PARANA		OLEO DIESEL	5	RS/J	5,94	0,000	6,14	6,14	0,000
11/05/2025	17/05/2025			OLEO DIESEL	1	RS/J	5,94	0,129	5,79	5,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025			OLEO DIESEL	6	RS/J	5,84	0,353	5,59	6,54	0,060

11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNAI	1	RS//	5,99	0,000	5,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	7	RS//	6,41	0,096	6,29	0,015
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	3	RS//	6,26	0,145	6,12	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS//	6,04	0,127	5,89	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VALENCA	4	RS//	6,32	0,305	6,05	0,048
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VALENCA	6	RS//	6,03	0,177	5,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VALENCA	6	RS//	6,06	0,384	5,59	0,063
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VALINHOS	4	RS//	6,38	0,251	6,09	0,039
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	4	RS//	5,77	0,182	5,63	0,031
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	5	RS//	6,06	0,254	5,79	0,042
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	7	RS//	6,25	0,081	6,16	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	3	RS//	6,22	0,231	6,09	0,037
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	4	RS//	6,26	0,088	6,19	0,014
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	1	RS//	6,13	0,000	6,13	0,000
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	5	RS//	6,42	0,169	6,29	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	VILHENA	4	RS//	6,13	0,285	5,81	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VINHEDO	8	RS//	5,88	0,459	5,65	0,078
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VOLTA REDONDA	6	RS//	6,29	0,167	6,09	0,027
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	3	RS//	6,22	0,049	6,19	0,008
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	4	RS//	5,98	0,352	5,65	0,059
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VOTUPORANGA	4	RS//	6,10	0,180	5,90	0,030
11/05/2025	17/05/2025	PARA	XANXERE	4	RS//	6,32	0,660	5,79	0,104
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	ABATETUBA	5	RS//	6,05	0,305	5,85	0,050
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ACAILANDIA	7	RS//	5,90	0,287	5,59	0,049
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ADAMANTINA	8	RS//	6,47	0,099	6,39	0,015
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	3	RS//	5,64	0,141	5,46	0,025
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALLEGRETE	3	RS//	6,53	0,131	6,39	0,020
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	6	RS//	7,25	0,231	6,99	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PARA	ALTAMIRA	8	RS//	6,17	0,211	5,99	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	4	RS//	6,22	0,439	6,29	0,084
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	AMERICANA	10	RS//	6,05	0,280	5,99	0,045
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ANANINDEUA	9	RS//	5,90	0,392	5,47	0,085
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ANAPOLIS	5	RS//	5,94	0,272	5,59	0,046
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	ANGRA DOS REIS	11	RS//	6,94	0,165	6,94	0,024
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	APARECIDA DE GOIANIA	14	RS//	5,95	0,420	5,59	0,071
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	ARACATUBA	4	RS//	6,06	0,339	5,69	0,056
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	ARACATUBA	7	RS//	6,04	0,489	5,64	0,081
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	ARACRUZ	6	RS//	5,97	0,344	5,49	0,058
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAGUAINA	1	RS//	6,21	0,178	5,99	0,029
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	ARAGUARI	7	RS//	5,99	0,000	5,99	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	ARAPONGAS	5	RS//	6,11	0,203	5,94	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ARARAS	6	RS//	6,13	0,207	5,69	0,052
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	7	RS//	5,83	0,329	5,49	0,055
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	9	RS//	5,83	0,400	5,49	0,069
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	ARAUICARIA	4	RS//	6,46	0,280	5,99	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	7	RS//	5,96	0,119	5,79	0,020
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	9	RS//	6,05	0,067	5,99	0,011
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	ARICURMES	7	RS//	5,84	0,098	5,79	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	6	RS//	6,57	0,203	6,42	0,031
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	AVARE	7	RS//	6,14	0,568	5,59	0,092
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BACABAL	11	RS//	6,33	0,390	5,59	0,062
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	5	RS//	6,47	0,333	5,79	0,081
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BALSAS	8	RS//	6,54	0,311	5,54	0,053
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BARBACENA	7	RS//	7,02	0,186	6,79	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDO	10	RS//	6,24	0,442	7,09	0,071
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	BARRA DO PIRAI	1	RS//	6,05	0,000	6,05	0,000
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	3	RS//	6,05	0,087	5,95	0,014
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BARREIRAS	6	RS//	6,65	0,377	5,99	0,087
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARRETOS	11	RS//	6,65	0,319	5,99	0,049
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BARUERI	8	RS//	6,47	0,327	5,92	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BAURURI	8	RS//	5,99	0,240	5,79	0,040
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	BATEUX	6	RS//	6,62	0,929	7,99	0,140
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	8	RS//	6,02	0,242	5,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BELEM	4	RS//	5,91	0,167	5,79	0,028
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	9	RS//	6,19	0,281	5,95	0,045
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	6	RS//	5,83	0,229	5,57	0,056
11/05/2025	17/05/2025			20	RS//	6,09	0,155	5,89	0,025
11/05/2025	17/05/2025					6,11	0,145	5,89	0,024

11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	8	RS/l	5,74	0,293	5,45	6,28	0,051
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONÇALVES	6	RS/l	6,01	0,039	5,99	6,09	0,007
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	BETIM	11	RS/l	5,93	0,149	5,75	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	5	RS/l	6,12	0,488	5,52	6,59	0,080
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	14	RS/l	6,29	0,251	5,86	6,61	0,040
11/05/2025	17/05/2025	RORAIMA	BOA VISTA	6	RS/l	6,86	0,035	6,85	6,98	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	9	RS/l	6,31	0,194	5,79	6,39	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PARA	BOTUCATU	6	RS/l	6,12	0,138	6,09	6,45	0,022
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	5	RS/l	6,35	0,586	5,79	7,29	0,092
11/05/2025	17/05/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	21	RS/l	6,18	0,134	5,99	6,43	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	BRUMADO	10	RS/l	6,22	0,162	5,99	6,59	0,026
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	7	RS/l	6,58	0,177	6,39	6,89	0,027
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CABEDELO	3	RS/l	6,16	0,225	5,99	6,42	0,036
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	2	RS/l	6,48	0,148	6,38	6,59	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/l	6,35	0,120	6,29	6,56	0,019
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	6	RS/l	5,86	0,196	5,67	6,19	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CACERES	6	RS/l	6,08	0,133	5,97	6,27	0,022
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	2	RS/l	6,27	0,453	5,95	6,59	0,072
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	6	RS/l	6,00	0,079	5,89	6,09	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	CACOAL	4	RS/l	6,65	0,230	6,48	6,99	0,035
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	CAETITE	4	RS/l	6,58	0,005	6,58	6,59	0,001
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	7	RS/l	7,02	0,117	6,95	7,29	0,017
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	6	RS/l	5,97	0,098	5,89	6,09	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMBE	6	RS/l	6,27	0,279	5,89	6,59	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	12	RS/l	5,88	0,174	5,73	6,39	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	15	RS/l	6,02	0,308	5,59	6,59	0,051
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	4	RS/l	6,31	0,287	5,99	6,69	0,045
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	10	RS/l	6,14	0,198	5,79	6,39	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPO LARGO	7	RS/l	5,83	0,131	5,69	5,99	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CAMPUS DOS GOTTACARZES	6	RS/l	6,10	0,277	5,59	6,29	0,045
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	CANOAS	7	RS/l	6,16	0,088	5,99	6,28	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CARAGUATATUBA	6	RS/l	6,10	0,105	5,99	6,29	0,017
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	5	RS/l	6,21	0,259	5,99	6,49	0,042
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	4	RS/l	6,11	0,080	6,24	6,09	0,016
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	CARIARU	9	RS/l	5,85	0,276	5,99	6,25	0,013
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASCANEL	16	RS/l	5,85	0,276	5,42	6,29	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CASTANHAI	14	RS/l	6,07	0,248	5,79	6,57	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CASTRO	5	RS/l	5,67	0,233	5,57	6,09	0,041
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	CATALAO	6	RS/l	6,38	0,292	5,95	6,69	0,046
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	6	RS/l	6,06	0,235	5,79	6,45	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	10	RS/l	6,05	0,194	5,77	6,39	0,032
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	14	RS/l	6,16	0,071	6,02	6,32	0,012
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CIANORTE	10	RS/l	5,91	0,289	5,87	6,65	0,047
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	CODO	5	RS/l	5,91	0,228	5,69	6,29	0,039
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	7	RS/l	6,82	0,036	6,79	6,90	0,005
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	COLOMBO	5	RS/l	6,31	0,251	5,99	6,58	0,040
11/05/2025	17/05/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	8	RS/l	5,97	0,196	5,69	6,29	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	5	RS/l	6,48	0,275	5,99	6,85	0,043
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	5	RS/l	6,52	0,349	5,94	6,80	0,054
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAYETE	8	RS/l	6,01	0,179	5,86	6,30	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	6	RS/l	6,31	0,260	5,99	6,79	0,041
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CORONEL PROCOPIO	12	RS/l	5,88	0,079	5,74	5,99	0,013
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	COTIA	3	RS/l	6,14	0,150	5,99	6,29	0,024
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	4	RS/l	5,76	0,082	5,69	5,85	0,014
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	1	RS/l	7,56	0,000	7,56	7,56	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	9	RS/l	6,16	0,207	5,97	6,49	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	CUBATAO	5	RS/l	6,25	0,160	5,99	6,49	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	CUIABA	9	RS/l	6,42	0,233	6,19	6,79	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	CURVELLO	5	RS/l	6,33	0,382	5,99	6,79	0,060
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DELMIRO GOUVEIA	7	RS/l	6,96	0,273	6,65	7,48	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	DIADAMA	8	RS/l	5,87	0,303	5,63	6,37	0,052
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	27	RS/l	6,29	0,315	5,69	6,99	0,050
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	DOURADOS	7	RS/l	6,08	0,111	5,89	6,19	0,018
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	EMBU DAS ARTES	7	RS/l	6,28	0,070	6,89	7,08	0,010
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	ERECHIM	10	RS/l	6,16	0,222	5,89	6,39	0,086
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	4	RS/l	6,22	0,072	6,19	6,59	0,012
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS		5	RS/l	6,35	0,306	5,95	6,29	0,049
11/05/2025	17/05/2025	PARANA		8	RS/l	6,10	0,180	5,96	6,37	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL		6	RS/l	6,10	0,180	5,96	6,37	0,030

11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	6	RS/l	6,63	0,179	5,46	6,89	0,027
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	15	RS/l	5,80	0,197	5,62	6,29	0,034
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	FLORIANOPOLIS	6	RS/l	6,90	0,271	6,39	6,99	0,041
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	6	RS/l	6,07	0,172	5,89	6,29	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	FORMOSA	6	RS/l	6,65	0,246	6,39	6,97	0,037
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	FORTALEZA	32	RS/l	5,98	0,261	5,45	6,68	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	12	RS/l	6,22	0,246	5,99	6,61	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCA	12	RS/l	6,11	0,209	5,79	6,39	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	6	RS/l	6,09	0,219	5,69	6,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	8	RS/l	5,88	0,126	5,81	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GARÇA	3	RS/l	6,15	0,153	5,99	6,29	0,025
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GOIANIA	7	RS/l	5,66	0,279	5,46	6,29	0,049
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GOIATUBA	29	RS/l	6,11	0,327	5,48	6,79	0,054
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GOVERNADOR VALADARES	6	RS/l	5,59	0,203	5,47	5,99	0,036
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GRAVATAI	9	RS/l	5,89	0,079	5,89	6,19	0,013
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUABIA	10	RS/l	6,02	0,152	5,79	6,39	0,025
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUANAMBI	8	RS/l	6,41	0,086	6,32	6,49	0,010
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUARAPARI	8	RS/l	6,33	0,101	6,15	6,49	0,016
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUARATINGUETA	3	RS/l	6,95	0,118	6,28	6,49	0,019
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUARUJA	11	RS/l	5,93	0,145	5,69	6,15	0,024
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUARULHOS	5	RS/l	6,22	0,523	5,59	6,78	0,084
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GUAXUPE	10	RS/l	6,87	0,952	5,88	8,99	0,139
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	GURUPI	16	RS/l	6,07	0,288	5,69	6,79	0,047
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	HORTOLANDIA	8	RS/l	5,95	0,255	5,65	6,29	0,043
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ICO	6	RS/l	6,47	0,271	6,09	6,79	0,042
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IGARASSU	4	RS/l	6,03	0,308	5,79	6,59	0,042
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IGUATU	8	RS/l	6,56	0,021	6,55	6,59	0,003
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ILHEUS	10	RS/l	5,54	0,146	5,45	5,89	0,026
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IMPERATRIZ	8	RS/l	6,29	0,415	5,79	6,89	0,086
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	INDAIAL	7	RS/l	6,38	0,134	6,19	6,59	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IPATINGA	12	RS/l	6,87	0,038	6,79	6,89	0,005
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IPORA	4	RS/l	6,31	0,374	5,71	6,39	0,059
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	IRECE	7	RS/l	6,05	0,268	5,73	6,39	0,044
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITABAIANA	12	RS/l	5,84	0,086	5,78	6,39	0,016
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITABORAI	4	RS/l	6,23	0,632	5,49	6,95	0,101
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITABUNA	5	RS/l	6,15	0,189	5,98	6,46	0,031
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAI	7	RS/l	5,69	0,124	5,64	5,99	0,022
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAIABA	8	RS/l	6,09	0,184	5,79	6,34	0,030
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITANHAEM	10	RS/l	6,20	0,112	5,66	5,99	0,020
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAPERUNA	11	RS/l	6,32	0,194	5,94	6,59	0,031
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAPICICA DA SERRA	6	RS/l	6,02	0,102	6,15	6,46	0,016
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAPORA	5	RS/l	6,59	0,140	5,77	6,09	0,023
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAPUICA	5	RS/l	5,94	0,200	6,39	6,89	0,030
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITAPUQUETUBA	7	RS/l	6,30	0,215	5,79	6,29	0,036
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITATIBA	3	RS/l	6,06	0,176	6,14	6,49	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITUNA	8	RS/l	6,73	0,061	5,49	6,79	0,091
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITU	5	RS/l	6,24	0,239	6,88	6,89	0,009
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	ITUMBARA	8	RS/l	6,39	0,151	5,79	6,19	0,025
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JACAREI	8	RS/l	6,15	0,303	5,75	6,79	0,038
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JALES	7	RS/l	6,01	0,179	5,94	7,09	0,079
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JANAUJA	8	RS/l	6,01	0,128	5,79	6,37	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JANUARIA	8	RS/l	6,01	0,169	5,84	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JAU	8	RS/l	5,93	0,171	6,22	6,39	0,028
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JECIQUE	8	RS/l	5,85	0,396	5,58	6,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOAO MONLEVADE	5	RS/l	6,09	0,152	5,69	6,09	0,026
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOAO PESSOA	5	RS/l	6,34	0,122	5,99	6,29	0,020
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOAO PINHEIRO	5	RS/l	6,46	0,225	6,19	6,67	0,035
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOINVILLE	5	RS/l	6,29	0,204	6,44	6,49	0,004
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOSE BONIFACIO	7	RS/l	6,33	0,180	5,99	6,43	0,029
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JOZEIRO	9	RS/l	6,08	0,203	5,89	6,60	0,032
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	7	RS/l	6,02	0,204	5,89	6,48	0,033
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUIZ DE FORA	10	RS/l	6,02	0,156	5,88	6,39	0,026
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUNDIAI	11	RS/l	5,98	0,143	5,89	6,19	0,024
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	11	RS/l	6,13	0,111	5,96	6,39	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	3	RS/l	6,30	0,279	5,54	6,99	0,116
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	3	RS/l	6,32	0,351	5,99	6,69	0,056
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	7	RS/l	6,50	0,231	6,25	6,79	0,035
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	11	RS/l	6,22	0,219	5,98	6,79	0,035
11/05/2025	17/05/2025	GOIANA	JUAZEIRO DO NORTE	11	RS/l	6,22	0,226	5,85	6,59	0,036

11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	LAGARTO	6	RS/J	5,65	0,022	5,64	5,69	0,004
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	5	RS/J	6,33	0,429	5,94	6,99	0,068
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	9	RS/J	6,07	0,231	5,84	6,62	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	LAJEADO	10	RS/J	5,35	0,213	5,35	5,99	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	4	RS/J	6,23	0,365	5,89	6,69	0,059
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LEME	6	RS/J	5,89	0,388	5,49	6,49	0,066
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	4	RS/J	5,92	0,030	5,89	5,96	0,005
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	9	RS/J	6,23	0,284	5,64	6,61	0,045
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	12	RS/J	6,65	0,192	6,29	6,89	0,029
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	3	RS/J	6,05	0,053	5,99	6,09	0,009
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	LINS	6	RS/J	5,96	0,400	5,49	6,49	0,067
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	8	RS/J	6,23	0,215	5,99	6,49	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	LONDRINA	7	RS/J	6,24	0,336	5,79	6,59	0,054
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	LORENA	3	RS/J	5,92	0,058	5,89	5,99	0,010
11/05/2025	17/05/2025	MACAE	MACAPA	6	RS/J	6,92	0,103	6,79	6,99	0,015
11/05/2025	17/05/2025	AMAPA	MACAO	5	RS/J	6,57	0,125	6,48	6,78	0,019
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	MAFRA	7	RS/J	5,90	0,223	5,69	6,29	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	6	RS/J	6,25	0,082	5,99	6,29	0,013
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	8	RS/J	6,83	0,077	6,65	6,89	0,011
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	MANAUS	28	RS/J	6,86	0,071	6,69	6,89	0,010
11/05/2025	17/05/2025	PARA	MARABA	8	RS/J	6,22	0,339	5,69	6,62	0,054
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	7	RS/J	6,29	0,392	5,99	6,89	0,062
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MARIUA	8	RS/J	5,90	0,278	5,49	6,29	0,047
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	MARINGA	11	RS/J	6,14	0,311	5,59	6,49	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MATAO	7	RS/J	6,25	0,543	5,68	6,89	0,087
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MAUA	8	RS/J	6,21	0,337	5,56	6,59	0,054
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MAUIROS	8	RS/J	6,04	0,226	5,69	6,27	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOG DAS CRUZES	6	RS/J	6,17	0,354	5,59	6,49	0,057
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	13	RS/J	6,13	0,311	5,67	6,84	0,051
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	4	RS/J	6,22	0,326	5,79	6,54	0,052
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	MONTE CARMELO	4	RS/J	6,03	0,242	5,87	6,39	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	3	RS/J	6,25	0,275	5,74	6,24	0,048
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	MORRINHOS	7	RS/J	5,93	0,148	5,79	6,25	0,025
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	MOSSORO	5	RS/J	5,78	0,171	5,49	5,89	0,030
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MURIAE	8	RS/J	6,12	0,345	5,89	6,89	0,056
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	NATAL	6	RS/J	6,02	0,099	5,87	6,15	0,016
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NILOPOLIS	15	RS/J	6,35	0,253	5,78	6,68	0,040
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	4	RS/J	6,06	0,126	5,89	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	12	RS/J	6,09	0,281	5,69	6,69	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	6	RS/J	6,04	0,138	5,89	6,29	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	4	RS/J	6,34	0,289	5,99	6,69	0,046
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	NOVO HAMBURGO	13	RS/J	6,26	0,197	5,99	6,60	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OLIMPIA	10	RS/J	5,88	0,145	5,69	6,19	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OLINDA	5	RS/J	6,42	0,454	5,99	6,99	0,071
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	OLIVEIRA	5	RS/J	5,74	0,140	5,59	5,95	0,024
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OSARIO	3	RS/J	6,32	0,404	6,09	6,79	0,064
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	OSORIO	11	RS/J	6,15	0,368	5,69	6,99	0,060
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	7	RS/J	6,02	0,178	5,79	6,29	0,030
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	OURO PRETO	5	RS/J	6,07	0,497	5,69	6,89	0,082
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PALMAS	2	RS/J	6,15	0,270	6,15	6,16	0,001
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	PALMEIRA DOS INDIOS	12	RS/J	6,02	0,370	5,49	6,59	0,061
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAGOMINAS	6	RS/J	6,46	0,177	6,29	6,69	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	7	RS/J	6,17	0,330	5,83	6,65	0,053
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	4	RS/J	6,23	0,476	5,79	6,79	0,076
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PARANAGUA	7	RS/J	6,04	0,157	5,72	6,22	0,026
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PATOS	5	RS/J	6,09	0,293	5,71	6,39	0,048
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	PATOS	5	RS/J	6,14	0,499	5,54	6,62	0,081
11/05/2025	17/05/2025	PARA	PARAUPEBAS	11	RS/J	6,46	0,277	6,09	7,08	0,043
11/05/2025	17/05/2025	AMAZONAS	PARINTINS	8	RS/J	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PIAU	PARNAIBA	10	RS/J	6,14	0,262	5,74	6,59	0,043
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	6	RS/J	6,12	0,103	5,98	6,29	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	7	RS/J	6,32	0,140	6,19	6,59	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	8	RS/J	6,19	0,179	5,89	6,45	0,029
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	PATOS	8	RS/J	6,18	0,240	5,99	6,69	0,039
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	7	RS/J	6,35	0,387	5,84	6,79	0,061
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	PAULISTA	3	RS/J	6,05	0,231	5,79	6,39	0,038
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	7	RS/J	5,57	0,124	5,47	5,79	0,022
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	4	RS/J	6,26	0,307	6,03	6,69	0,049
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	12	RS/J	6,37	0,203	6,19	6,89	0,032
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	14	RS/J	6,17	0,262	5,89	6,69	0,042

11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	10	RS/J	6,19	0,154	5,98	6,49	0,025
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PICOS	10	RS/J	6,08	0,176	5,68	6,29	0,029
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PINHEIRO	6	RS/J	6,58	0,103	6,39	6,69	0,016
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PIRACICABA	10	RS/J	6,42	0,289	5,75	6,69	0,047
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PIRASSUNINGA	3	RS/J	5,92	0,569	5,29	6,39	0,096
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	PRIPRI	8	RS/J	6,07	0,223	5,79	6,49	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	POA	6	RS/J	6,35	0,451	5,54	6,79	0,071
11/05/2025	17/05/2025	POCOS		5	RS/J	5,60	0,406	5,58	5,69	0,008
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS		7	RS/J	6,09	0,200	5,89	6,39	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO DO SUL	POCO DE CALDAS	4	RS/J	6,53	0,106	6,45	6,67	0,016
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	PONTA PORÁ	3	RS/J	5,79	0,285	5,59	6,09	0,046
11/05/2025	17/05/2025	TOCANTINS	PORANGATU	16	RS/J	6,24	0,196	5,89	6,69	0,031
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	6	RS/J	5,92	0,230	5,70	6,26	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	PORTO NACIONAL	16	RS/J	6,82	0,389	6,28	7,58	0,057
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PORTO VELHO	11	RS/J	6,35	0,269	5,79	6,69	0,042
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	PRAIA GRANDE	14	RS/J	6,06	0,163	5,79	6,34	0,027
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PRESIDENTE DUTRA	8	RS/J	6,26	0,283	5,79	6,56	0,045
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	3	RS/J	5,98	0,347	5,77	6,38	0,058
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	QUIVADA	13	RS/J	5,71	0,224	5,46	6,29	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	7	RS/J	6,12	0,433	5,57	6,79	0,071
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	7	RS/J	6,01	0,377	5,59	6,59	0,083
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIBEIRAO PIRES	9	RS/J	6,42	0,374	5,89	6,89	0,058
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIBEIRAO PRETO	5	RS/J	6,34	0,414	5,97	6,89	0,085
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	3	RS/J	7,69	0,145	7,55	7,84	0,019
11/05/2025	17/05/2025	ACRE	RIO BRANCO	8	RS/J	6,27	0,237	5,99	6,69	0,038
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	RIO CLARO	42	RS/J	5,98	0,332	5,89	7,09	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	6	RS/J	6,24	0,138	5,69	6,64	0,056
11/05/2025	17/05/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	6	RS/J	6,31	0,298	5,99	6,39	0,022
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	RIO VERDE	10	RS/J	6,00	0,652	5,49	6,99	0,109
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	7	RS/J	6,03	0,361	5,49	6,25	0,060
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	4	RS/J	6,25	0,233	5,69	6,57	0,037
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SALTO	12	RS/J	5,90	0,109	5,79	6,10	0,018
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SALVADOR	8	RS/J	6,37	0,209	5,99	6,59	0,033
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	11	RS/J	6,40	0,241	6,19	6,97	0,038
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	9	RS/J	6,30	0,265	5,80	6,59	0,042
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	7	RS/J	6,36	0,215	6,04	6,54	0,034
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	8	RS/J	7,10	0,124	6,94	7,29	0,017
11/05/2025	17/05/2025	PARA	SANTANA DO LIVRAMENTO	13	RS/J	6,34	0,270	5,69	6,89	0,043
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTAREM	6	RS/J	6,55	0,271	6,17	6,99	0,041
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SANTO ANDRE	7	RS/J	5,95	0,075	5,79	5,99	0,013
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	8	RS/J	6,21	0,327	5,79	6,59	0,053
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	9	RS/J	6,45	0,486	5,59	7,08	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTO ANTONIO DE PADUA	15	RS/J	6,48	0,364	5,79	6,99	0,056
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SANTOS	6	RS/J	6,35	0,479	5,55	6,89	0,075
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	9	RS/J	6,18	0,336	5,59	6,79	0,054
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO CAETANO DO SUL	7	RS/J	6,43	0,157	6,29	6,74	0,024
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO CARLOS	5	RS/J	5,99	0,546	5,69	7,39	0,087
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SÃO GABRIEL	6	RS/J	6,14	0,123	5,99	6,49	0,055
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SÃO GONCALO	7	RS/J	6,11	0,123	5,99	6,29	0,020
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SÃO JOAO DA BOA VISTA	8	RS/J	6,38	0,091	5,99	6,19	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	SÃO JOAO DE MERITI	7	RS/J	5,73	0,145	6,25	6,56	0,023
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SÃO JOSE	12	RS/J	5,94	0,193	5,33	5,89	0,034
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DE RIBAMAR	13	RS/J	6,11	0,212	5,59	6,39	0,040
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	6	RS/J	6,00	0,283	5,45	6,27	0,035
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	SÃO JOSE DOS CAMPOS	18	RS/J	5,76	0,176	6,54	7,04	0,026
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS	6	RS/J	6,69	0,176	6,54	7,04	0,026
11/05/2025	17/05/2025	MARANHAO	SÃO LEOPOLDO	121	RS/J	6,40	0,691	5,59	8,99	0,108
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LUIS	6	RS/J	6,00	0,113	5,79	6,46	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO LUIZ GONZAGA	8	RS/J	6,15	0,280	5,59	6,29	0,046
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SÃO PAULO	5	RS/J	5,99	0,101	5,83	6,09	0,017
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SÃO VICENTE	3	RS/J	6,02	0,058	5,99	6,09	0,010
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	6	RS/J	6,64	0,325	5,99	6,89	0,049
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	SAPUCAIA DO SUL	7	RS/J	6,18	0,153	5,94	6,49	0,025
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SAQUAREMA	8	RS/J	5,99	0,351	5,39	5,64	0,059
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	SENHOR DO BONFIM	5	RS/J	5,92	0,201	5,78	6,38	0,034
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	SERRA	5	RS/J	6,23	0,039	6,17	6,27	0,006
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	SERRA TALHADA							
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SERRINHA							
11/05/2025	17/05/2025	SÃO PAULO	SERTAOZINHO							

11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	6	RS/l	6,08	0,134	5,89	6,23	0,022
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SINOP	7	RS/l	6,85	0,459	5,89	6,99	0,069
11/05/2025	17/05/2025	CEARA	SOBRAL	5	RS/l	6,11	0,128	5,89	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SOROCABA	13	RS/l	6,02	0,240	5,79	6,59	0,040
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	SORRISO	6	RS/l	6,74	0,305	6,23	7,11	0,045
11/05/2025	17/05/2025	PARAIBA	SOUZA	6	RS/l	6,17	0,271	5,89	6,49	0,044
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUNARE	7	RS/l	6,07	0,199	5,79	6,34	0,052
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	SUZANO	9	RS/l	5,92	0,309	5,59	6,49	0,033
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	6	RS/l	6,24	0,463	5,57	6,68	0,074
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TATUI	7	RS/l	6,31	0,375	5,59	6,89	0,091
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	TAUBATE	7	RS/l	5,99	0,232	5,69	6,29	0,039
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	5	RS/l	6,20	0,313	5,94	6,59	0,050
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	9	RS/l	6,13	0,242	5,75	6,39	0,039
11/05/2025	17/05/2025	PIAUÍ	TERESINA	10	RS/l	6,02	0,185	5,74	6,29	0,031
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TOLEDO	9	RS/l	6,14	0,320	5,74	6,59	0,052
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	TORRES	5	RS/l	6,08	0,198	5,84	6,39	0,033
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	6	RS/l	6,43	0,247	6,19	6,75	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	TRES RIOS	5	RS/l	6,07	0,130	5,89	6,19	0,021
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	TRINDADE	5	RS/l	5,95	0,207	5,79	6,29	0,035
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	8	RS/l	6,01	0,254	5,82	6,57	0,042
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	UBATUBA	5	RS/l	6,26	0,387	5,97	6,69	0,062
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	10	RS/l	6,14	0,293	5,79	6,59	0,048
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	8	RS/l	6,05	0,136	5,84	6,29	0,022
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UNIJARAMA	13	RS/l	6,06	0,452	5,64	6,59	0,075
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	UNAI	1	RS/l	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
11/05/2025	17/05/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	6	RS/l	6,52	0,134	6,29	6,66	0,021
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	8	RS/l	6,56	0,217	6,22	6,79	0,033
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/l	6,15	0,113	6,05	6,33	0,018
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VALENCA	5	RS/l	6,13	0,089	5,99	6,19	0,015
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VALINHOS	6	RS/l	6,08	0,108	5,99	6,19	0,018
11/05/2025	17/05/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	8	RS/l	6,15	0,302	5,79	6,49	0,049
11/05/2025	17/05/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	6	RS/l	6,40	0,160	6,19	6,59	0,025
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	12	RS/l	5,75	0,131	5,63	5,97	0,023
11/05/2025	17/05/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	5	RS/l	6,14	0,231	5,89	6,35	0,038
11/05/2025	17/05/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	8	RS/l	6,31	0,148	5,99	6,49	0,023
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	4	RS/l	6,37	0,175	6,19	6,59	0,027
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	5	RS/l	6,30	0,109	6,14	6,44	0,017
11/05/2025	17/05/2025	RONDONIA	VILHENA	10	RS/l	6,18	0,221	5,99	6,69	0,036
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VINHEDO	7	RS/l	6,52	0,223	6,31	6,97	0,034
11/05/2025	17/05/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	4	RS/l	6,35	0,189	6,09	6,54	0,030
11/05/2025	17/05/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	7	RS/l	6,31	0,280	5,99	6,59	0,044
11/05/2025	17/05/2025	PERNAMBUCO	VOLTA REDONDA	6	RS/l	5,89	0,229	5,75	6,54	0,039
11/05/2025	17/05/2025	RIO DE JANEIRO	VOTORANTIM	11	RS/l	5,46	0,000	5,46	5,46	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	10	RS/l	6,35	0,190	5,99	6,69	0,030
11/05/2025	17/05/2025	SAO PAULO	XANXERE	7	RS/l	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
11/05/2025	17/05/2025	SANTA CATARINA		1	RS/l	6,09	0,253	5,75	6,49	0,042
11/05/2025	17/05/2025			4	RS/l	6,19	0,200	5,95	6,44	0,032



Câmara Municipal de
BURITI

Câmara Municipal
de Buriti-MA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 43
Rubrica: _____

Ao Ilmo. Sr.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Encaminho, por meio deste, a pesquisa de preços realizada para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Mapa de Apuração de Preços					
FONTE DE PESQUISA: ANP - INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL 11/05/2025 A 17/05/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	Litros	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.600,00

Critério de Cálculo do Valor Estimado

O valor médio unitário para o fornecimento de combustível do tipo diesel S10 foi obtido a partir de levantamento de preços realizado com base nas informações divulgadas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, tomando como referência os valores praticados na região de Codó-MA, por se tratar da localidade mais próxima ao Município de Buriti-MA com dados oficiais disponíveis e atualizados.

Com base nessas referências, chegou-se ao valor total médio estimado para a contratação, no montante de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais). Conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

Considerações Finais

O presente procedimento seguiu as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que dispõe sobre as regras para a elaboração da estimativa de preços no âmbito da Administração Pública, observando criteriosamente os princípios da razoabilidade, economicidade e viabilidade da contratação.

Os dados coletados e analisados permitiram estabelecer uma estimativa de valor confiável e compatível com o mercado, apta a subsidiar de forma segura a instrução do processo licitatório, garantindo transparência, adequação dos gastos públicos e a contratação eficiente do fornecimento de combustível, essencial ao desempenho das atividades da Câmara Municipal de Buriti-MA

Buriti-MA, 21 de maio de 2025.


Maria Luiza Moraes Chaves
Diretora Administrativa

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 46

Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor

Lucas José Silva Viana

Contador da Câmara

Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado,

A Câmara Municipal de Buriti-MA, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa, vem, por meio do presente, solicitar a dotação orçamentária destinada à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Informamos que o valor global estimado para a referida contratação é de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)

Dessa forma, solicitamos a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar a condução do processo licitatório e a posterior formalização do contrato, atendendo aos princípios de eficiência e transparência na administração pública.

Certos de contar com sua valiosa atenção, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Buriti-MA, 21 de maio de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 07
Rubrica: _____
**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

PORTARIA Nº 16/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sr. Lucas José Silva Viana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.869.443-66 e RG nº 034618162008-1 para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ nº 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Rubrica:

Para: Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Informativo sobre Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, informamos a existência de crédito orçamentário destinado à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 22 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Lucas José Silva Viana
Contador da Câmara



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº _____

Fls. 69

Rubrica: _____

DESPACHO

Ao setor de planejamento
Nesta Câmara

Venho, pelo presente, solicitar elaboração do Termo de referência referentes à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme especificações constantes na Solicitação de Demanda contido nos auto.

Buriti-MA, 23 de maio de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MEDIO.	V. TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	Oleo Diesel S10	L	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.600,00	0,10%

1.2. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Câmara Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida. Garantia da contratação



- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato referente ao fornecimento de combustível do tipo diesel S10 dar-se-á por meio de abastecimento direto na bomba, em posto de combustível da empresa contratada, preferencialmente localizado no município de Buriti-MA, conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2. A execução do fornecimento dar-se-á conforme as disposições a seguir:

5.3. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente nas bombas de combustíveis dos postos revendedores pertencentes ou contratados pela empresa fornecedora, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e mediante requisição das Secretarias Municipais.

5.5. O sistema de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos deverá garantir, a cada operação, a emissão automática de comprovante contendo:

- a) identificação do cliente (Câmara Municipal de Buriti-MA);
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível fornecido;
- d) litragem abastecida e o valor total correspondente;
- e) placa do veículo abastecido.

5.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá garantir conformidade com os padrões técnicos exigidos pela ANP.

5.7. O combustível poderá ser recusado nos seguintes casos:

- a) densidade fora do padrão estabelecido;
- b) volume inferior ao requisitado;
- c) contaminação por elementos estranhos à composição original;
- d) presença de substâncias não permitidas ou em percentuais indevidos;
- e) erro quanto ao tipo de combustível solicitado.

5.8. A substituição do combustível recusado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da recusa pela Administração.

5.9. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a fiscalização e controle dos abastecimentos, assegurando que:



- a) todo o volume registrado seja efetivamente destinado ao veículo indicado;
- b) não haja abastecimento de veículos não cadastrados;
- c) cada veículo receba apenas o tipo de combustível autorizado.

5.10. Excepcionalmente, o fornecimento poderá ser realizado mediante apresentação de requisição de fornecimento emitida pela Câmara, carimbada e assinada por servidor autorizado.

5.11. A contratada deverá responder prontamente a quaisquer esclarecimentos ou reclamações referentes à qualidade ou regularidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por providenciar, às suas expensas, as correções necessárias.

5.12. A empresa deverá emitir e encaminhar semanalmente à Administração nota fiscal detalhada dos fornecimentos realizados, discriminando os tipos de combustível, as quantidades, valores unitários e totais, já com os eventuais descontos aplicados.

5.13. A prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros mínimos:

- a) os combustíveis deverão obedecer às normas técnicas da ANP;
- b) os veículos somente serão abastecidos mediante prévia autorização;
- c) os abastecimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.14. Os postos de combustíveis participantes do processo deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Buriti-MA ou em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede municipal. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional, economia de recursos públicos e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, evitando deslocamentos excessivos que possam acarretar aumento de custos com combustível e tempo de viagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do faturamento

7.1. O faturamento será realizado com base no desconto percentual proposto pela contratada, aplicado sobre o preço médio semanal vigente à data do fornecimento, conforme os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.2. O valor de referência para cálculo do faturamento será o preço médio de revenda praticado no município de Codó-MA, por ser a localidade mais próxima com dados oficiais consolidados e representativos, conforme consta na tabela de Preços Médios Semanais divulgada pela ANP.

A consulta do preço médio deverá ser realizada previamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

No ambiente indicado, o licitante deverá acessar a aba “Preços médios semanais: Brasil, regiões, Estados e Municípios”, disponível em formato de planilha Excel, e buscar pelas seguintes informações:

Estado: Maranhão

Município: Codó

Combustível: Diesel S10

Referência: Preço médio de revenda praticado

7.3. O valor a ser faturado/empenhado corresponderá ao preço médio semanal vigente na data da entrega efetiva, já com o desconto percentual aplicado, conforme proposta da contratada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. A data da emissão;
- 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. O valor a pagar; e
- 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada**, conforme demanda e requisição da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Licença de Funcionamento da Empresa proponente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão regulador análogo.

8.29.1. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual, deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.

8.30. Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor da tabela divulgada pela ANP-Agência Nacional de Petróleo.

9.2. Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo nº 018/2025 e servirá como base para a formalização do contrato entre as partes.

Buriti-MA, 26 de maio de 2025.

Katia da Costa Cardoso Chaves
KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES
Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES
Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 63

Rubrica: 

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cirlando Santos da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 018/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti-MA, 27 de maio de 2025.



Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 64

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

À

Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Buriti-MA

Na forma do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o agente de contratação a dar início ao processo de contratação direta, no exercício da competência que lhe foi delegada, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, estabelece exceções à obrigatoriedade de realização de licitação, permitindo a contratação direta em determinadas situações. No presente caso, a contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, assegurando agilidade e eficiência na obtenção dos serviços técnicos especializados necessários à administração pública.

DECLARO,

Para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa referente à contratação de empresa especializada em consultoria contábil encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti-MA, 27 de maio de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI E A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO UTILIZAR A EQUIPE TÉCNICA PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, com sede na Rua da Torre, S/N, Centro, Buriti – MA, neste ato representada por seu Prefeito **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, doravante denominada **COOPERADA PREFEITURA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68, com sede na Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti – MA, neste ato representada por seu Presidente **CIRLANDO SANTOS DA SILVA**, doravante denominada **COOPERADA CÂMARA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em razão da necessidade de equipe técnica efetiva para a condução dos processos de contratação pública, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização de equipe técnica efetiva da Prefeitura Municipal de Buriti para conduzir os processos de contratação pública da Câmara Municipal de Buriti, incluindo licitações, dispensas de licitação e outros procedimentos correlatos, com o auxílio de consultoria externa contratada pela Câmara para suporte e orientação das atividades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES DA COOPERADA PREFEITURA

- a) Disponibilizar servidores tecnicamente habilitados para compor a equipe técnica responsável pelos processos de contratação pública da Câmara Municipal, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Manter as despesas relacionadas à remuneração e encargos dos servidores cedidos sob sua responsabilidade, sem gerar ônus para a Câmara Municipal.
- c) Garantir a regularidade funcional e documental dos servidores designados para a execução do objeto deste Termo.

2.2. OBRIGAÇÕES DA COOPERADA CÂMARA

- a) Expedir, após a assinatura do presente Termo, portaria específica para a nomeação formal dos membros cedidos, habilitando-os para as funções na Câmara Municipal.


Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

- b) Contratar consultoria externa especializada para apoiar e orientar as atividades da equipe técnica nos processos de contratação pública.
- c) Prover os recursos logísticos necessários ao pleno desempenho das atividades, como infraestrutura, transporte e materiais de apoio.
- d) Garantir o cumprimento das exigências legais nos procedimentos conduzidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSULTORIA EXTERNA

A consultoria externa contratada pela Câmara Municipal terá como objetivo principal prestar suporte técnico e jurídico à equipe cedida pela Prefeitura, visando o pleno atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e a efetiva execução dos processos de contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de [inserir prazo], podendo ser prorrogado ou alterado, a qualquer momento, conforme a conveniência das partes, mediante termo aditivo assinado pelas cooperadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O presente Termo de Cooperação não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual entre os servidores cedidos e a Câmara Municipal de Buriti, sendo estes mantidos exclusivamente sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. As despesas com a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores cedidos permanecerão sob encargo exclusivo da Prefeitura Municipal de Buriti.
2. Os custos logísticos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto do Termo serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Buriti.
3. As despesas decorrentes da contratação da consultoria externa ficarão a cargo exclusivo da Câmara Municipal de Buriti.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual quaisquer conflitos decorrentes da execução deste Termo.
2. O presente Termo poderá ser alterado ou aditado, a qualquer momento, mediante acordo mútuo entre as partes, desde que formalizado por instrumento próprio.
3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

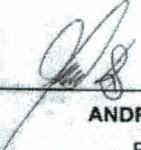
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



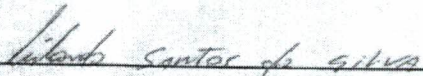
Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Buriti – MA, 06 de janeiro de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

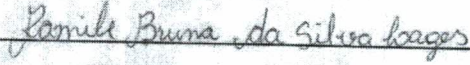
Prefeito Municipal de Buriti – MA

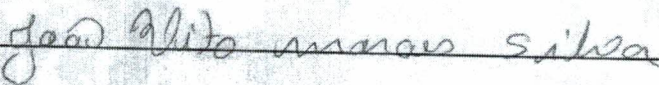


CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Testemunhas:

1. 

2. 



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

OFÍCIO Nº 01/2025

Buriti-MA, em 06 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Indicação de Servidores para Disposição à Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Buriti informa, nos termos do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Prefeitura e a Câmara Municipal de Buriti, a indicação dos servidores que ficarão à disposição dessa Casa Legislativa para a condução dos processos de contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo a relação dos servidores designados:

1. José Fernandes Macedo Júnior, CPF nº 026.115.793-00, Agente de Contratação
2. Francisca Selma de Souza Carvalho CPF nº 516.099.833, Equipe de apoio
3. Marcel Ruan de Jesus da Silva, CPF nº 080.487.373-96, Equipe de apoio

Os referidos servidores possuem as qualificações necessárias para atuar no âmbito das contratações públicas, estando à disposição para atender às demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica.

Ressaltamos que, conforme acordado, as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores indicados permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti, cabendo à Câmara Municipal prover os recursos logísticos necessários para o desempenho das atividades.

Reiteramos nossa disposição em colaborar com essa Casa Legislativa, fortalecendo os laços de cooperação entre os Poderes e contribuindo para a eficiência da administração pública.

Atenciosamente,


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA



Câmara Municipal de
BURITI

Câmara Municipal
de Buriti-MA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 69

PORTARIA Nº 19/2025

EMENTA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Art.8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Buriti, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 – 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA;

b) Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº

Fls. 40

Rubrica:

AUTUAÇÃO DE PROCESSO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025****MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº:** Dispensa de Licitação Nº 011/2025**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

AVISO DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL INSTITUCIONAL:

Com base na autorização concedida e nos demais procedimentos adotados, e em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, esta comissão publicará aviso no sítio eletrônico oficial www.cmburiti.ma.gov.br pelo prazo mínimo de três dias úteis. O aviso conterá a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação

Buriti/MA, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro

Portaria nº 019/2025

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

Câmara Municipal CÂMARA MUNICIPAL
de Buriti-MA

Proc. nº _____

Fls. 71

Rubrica: _____

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025
Lei 14.133/2021, Art. 75, II**

A Câmara Municipal de Buriti-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II e demais legislações aplicáveis.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 12 de junho de 2025.

ATÉ: 16 de junho de 2025 às 23:59 h.

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta e documentação de habilitação:

camaramunicipalb@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

José Fernandes Macedo Junior

AUTORIDADE COMPETENTE:

Cirlando Santos da Silva



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 72
Rubrica: _____

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

NÃO

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti-MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68



3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Buriti-MA;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Buriti-MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos.

4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

6.3. Nos preâmbulos do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação solicitada abaixo deverá ser encaminhada juntamente com as propostas de preços até o prazo estabelecido para o e-mail informado no preâmbulo deste instrumento.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 7.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal, no e-mail ou no endereço informados no preâmbulo deste instrumento.
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.5.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.5.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 7.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.5.3.7. No caso de atividade subordinada a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.5.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- 7.5.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.5.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.5.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.5.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.5.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.5.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



- 7.5.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.5.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.5.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.5.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.5.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.5.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



7.5.6.6 Licença de Funcionamento da Empresa proponente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão regulador análogo.

7.5.6.7 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual, deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.

7.5.6.8 Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão

7.5.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.5.7.6 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.5.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.5.8.6 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

7.5.10 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.10.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8DA CONTRATAÇÃO

8.5 Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Câmara Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta



Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Câmara Municipal.

8.6 A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Câmara Municipal.

8.6.6 Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.6.7 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.6.8 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.7 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.7.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8 A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.9 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9 DAS SANÇÕES

9.5 As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.5 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Buriti-MA descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



10.6 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.6.6 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.6.7 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.6.7.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.6.8 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.6.9 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14 Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 84

Rubrica:

aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Buriti-MA, 11 de junho de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Cirlando Santos da Silva

Autoridade Competente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MEDIO.	V. TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	Oleo Diesel S10	L	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.600,00	0,10%

11.2. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Câmara Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

13.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida. Garantia da contratação



14.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

14.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato referente ao fornecimento de combustível do tipo diesel S10 dar-se-á por meio de abastecimento direto na bomba, em posto de combustível da empresa contratada, preferencialmente localizado no município de Buriti-MA, conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2. A execução do fornecimento dar-se-á conforme as disposições a seguir:

5.3. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente nas bombas de combustíveis dos postos revendedores pertencentes ou contratados pela empresa fornecedora, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e mediante requisição das Secretarias Municipais.

5.5. O sistema de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos deverá garantir, a cada operação, a emissão automática de comprovante contendo:

- a) identificação do cliente (Câmara Municipal de Buriti-MA);
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível fornecido;
- d) litragem abastecida e o valor total correspondente;
- e) placa do veículo abastecido.

5.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá garantir conformidade com os padrões técnicos exigidos pela ANP.

5.7. O combustível poderá ser recusado nos seguintes casos:

- a) densidade fora do padrão estabelecido;
- b) volume inferior ao requisitado;
- c) contaminação por elementos estranhos à composição original;
- d) presença de substâncias não permitidas ou em percentuais indevidos;
- e) erro quanto ao tipo de combustível solicitado.

5.8. A substituição do combustível recusado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da recusa pela Administração.

5.9. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a fiscalização e controle dos abastecimentos, assegurando que:



- a) todo o volume registrado seja efetivamente destinado ao veículo indicado;
- b) não haja abastecimento de veículos não cadastrados;
- c) cada veículo receba apenas o tipo de combustível autorizado.

5.10. Excepcionalmente, o fornecimento poderá ser realizado mediante apresentação de requisição de fornecimento emitida pela Câmara, carimbada e assinada por servidor autorizado.

5.11. A contratada deverá responder prontamente a quaisquer esclarecimentos ou reclamações referentes à qualidade ou regularidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por providenciar, às suas expensas, as correções necessárias.

5.12. A empresa deverá emitir e encaminhar semanalmente à Administração nota fiscal detalhada dos fornecimentos realizados, discriminando os tipos de combustível, as quantidades, valores unitários e totais, já com os eventuais descontos aplicados.

5.13. A prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros mínimos:

- a) os combustíveis deverão obedecer às normas técnicas da ANP;
- b) os veículos somente serão abastecidos mediante prévia autorização;
- c) os abastecimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.14. Os postos de combustíveis participantes do processo deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Buriti-MA ou em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede municipal. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional, economia de recursos públicos e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, evitando deslocamentos excessivos que possam acarretar aumento de custos com combustível e tempo de viagem.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

16.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do faturamento

17.1. O faturamento será realizado com base no desconto percentual proposto pela contratada, aplicado sobre o preço médio semanal vigente à data do fornecimento, conforme os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

17.2. O valor de referência para cálculo do faturamento será o preço médio de revenda praticado no município de Codó-MA, por ser a localidade mais próxima com dados oficiais consolidados e representativos, conforme consta na tabela de Preços Médios Semanais divulgada pela ANP.

A consulta do preço médio deverá ser realizada previamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

No ambiente indicado, o licitante deverá acessar a aba “Preços médios semanais: Brasil, regiões, Estados e Municípios”, disponível em formato de planilha Excel, e buscar pelas seguintes informações:

Estado: Maranhão

Município: Codó

Combustível: Diesel S10

Referência: Preço médio de revenda praticado

17.3. O valor a ser faturado/empenhado corresponderá ao preço médio semanal vigente na data da entrega efetiva, já com o desconto percentual aplicado, conforme proposta da contratada.

Do recebimento

17.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



17.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.14.1. O prazo de validade;
- 17.14.2. A data da emissão;
- 17.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 17.14.5. O valor a pagar; e
- 17.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.18. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

17.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

17.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

18.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada**, conforme demanda e requisição da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Exigências de habilitação

18.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



18.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.6 Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



18.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

18.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

18.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

18.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



18.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

18.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.28.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.28.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.29 Licença de Funcionamento da Empresa proponente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão regulador análogo.

18.29.1 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual, deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.

18.30 Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão

19 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor da tabela divulgada pela ANP-Agência Nacional de Petróleo.

19.2 Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 97

Rubrica: _____

20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****DISPENSA Nº ____/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
						0,10%
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)						

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 99

Rubrica:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº _____

Fls. 100

Rubrica: _____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA nº _____ / _____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da
Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____-____/____-____, em

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Câmara Municipal.

8.6 A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Câmara Municipal.

8.6.6 Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.6.7 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.6.8 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.7 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.7.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8 A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.9 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9 DAS SANÇÕES

9.5 As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.5 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Buriti-MA descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



10.6 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.6.6 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.6.7 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.6.7.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.6.8 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.6.9 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14 Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 84
Rubrica: _____

aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Buriti-MA, 11 de junho de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Cirlando Santos da Silva
Autoridade Competente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MEDIO.	V. TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	Oleo Diesel S10	L	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.600,00	0,10%

11.2. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Câmara Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

13.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Subcontratação**

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida. Garantia da contratação



14.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

14.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato referente ao fornecimento de combustível do tipo diesel S10 dar-se-á por meio de abastecimento direto na bomba, em posto de combustível da empresa contratada, preferencialmente localizado no município de Buriti-MA, conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2. A execução do fornecimento dar-se-á conforme as disposições a seguir:

5.3. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente nas bombas de combustíveis dos postos revendedores pertencentes ou contratados pela empresa fornecedora, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e mediante requisição das Secretarias Municipais.

5.5. O sistema de gerenciamento eletrônico dos abastecimentos deverá garantir, a cada operação, a emissão automática de comprovante contendo:

- a) identificação do cliente (Câmara Municipal de Buriti-MA);
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível fornecido;
- d) litragem abastecida e o valor total correspondente;
- e) placa do veículo abastecido.

5.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá garantir conformidade com os padrões técnicos exigidos pela ANP.

5.7. O combustível poderá ser recusado nos seguintes casos:

- a) densidade fora do padrão estabelecido;
- b) volume inferior ao requisitado;
- c) contaminação por elementos estranhos à composição original;
- d) presença de substâncias não permitidas ou em percentuais indevidos;
- e) erro quanto ao tipo de combustível solicitado.

5.8. A substituição do combustível recusado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da recusa pela Administração.

5.9. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a fiscalização e controle dos abastecimentos, assegurando que:



- a) todo o volume registrado seja efetivamente destinado ao veículo indicado;
- b) não haja abastecimento de veículos não cadastrados;
- c) cada veículo receba apenas o tipo de combustível autorizado.

5.10. Excepcionalmente, o fornecimento poderá ser realizado mediante apresentação de requisição de fornecimento emitida pela Câmara, carimbada e assinada por servidor autorizado.

5.11. A contratada deverá responder prontamente a quaisquer esclarecimentos ou reclamações referentes à qualidade ou regularidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por providenciar, às suas expensas, as correções necessárias.

5.12. A empresa deverá emitir e encaminhar semanalmente à Administração nota fiscal detalhada dos fornecimentos realizados, discriminando os tipos de combustível, as quantidades, valores unitários e totais, já com os eventuais descontos aplicados.

5.13. A prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros mínimos:

- a) os combustíveis deverão obedecer às normas técnicas da ANP;
- b) os veículos somente serão abastecidos mediante prévia autorização;
- c) os abastecimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.14. Os postos de combustíveis participantes do processo deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Buriti-MA ou em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede municipal. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional, economia de recursos públicos e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, evitando deslocamentos excessivos que possam acarretar aumento de custos com combustível e tempo de viagem.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

16.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do faturamento

17.1. O faturamento será realizado com base no desconto percentual proposto pela contratada, aplicado sobre o preço médio semanal vigente à data do fornecimento, conforme os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

17.2. O valor de referência para cálculo do faturamento será o preço médio de revenda praticado no município de Codó-MA, por ser a localidade mais próxima com dados oficiais consolidados e representativos, conforme consta na tabela de Preços Médios Semanais divulgada pela ANP.

A consulta do preço médio deverá ser realizada previamente no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

No ambiente indicado, o licitante deverá acessar a aba “Preços médios semanais: Brasil, regiões, Estados e Municípios”, disponível em formato de planilha Excel, e buscar pelas seguintes informações:

Estado: Maranhão

Município: Codó

Combustível: Diesel S10

Referência: Preço médio de revenda praticado

17.3. O valor a ser faturado/empenhado corresponderá ao preço médio semanal vigente na data da entrega efetiva, já com o desconto percentual aplicado, conforme proposta da contratada.

Do recebimento

17.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



17.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.14.1. O prazo de validade;
- 17.14.2. A data da emissão;
- 17.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 17.14.5. O valor a pagar; e
- 17.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.18. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

17.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

17.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

18.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada**, conforme demanda e requisição da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Exigências de habilitação

18.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

18.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



18.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.6 Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



18.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

18.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

18.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

18.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



18.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

18.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.28.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.28.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.29 Licença de Funcionamento da Empresa proponente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão regulador análogo.

18.29.1 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual, deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.

18.30 Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão

19 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor da tabela divulgada pela ANP-Agência Nacional de Petróleo.

19.2 Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Is. 97

Rubrica:

20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****DISPENSA Nº __/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
						0,10%
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)						

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 99

Rubrica:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 100

Rubrica:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da
Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 111
Rubrica:

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Detalhes da Contratação Direta

Veja detalhadamente as informações sobre a contratação direta selecionada

[Início](#)[Transparência](#)[Licitações](#)[Contratações Diretas](#)[Detalhes](#)

DISPENSA: 011/2025 - EXERCÍCIO: 2025 -

ID	Fundamentação	Número/Ano	Número/Ano	Data	Situação:
Contratação:	Legal:	Procedimento:	Processo:	Publicação:	
DP011/2025	Art. 75, II I	011/2025	018/2025	11/06/2025	
Critério:	Finalidade:	Regime Execução:	Data	Valor	
1 - MENOR	AQUISIÇÃO	FORNECIMENTO	Ratificação:	estimado:	
				R\$ 34.100,	

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO S10, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA

[Andamento](#)[Forma de publicação](#)[Responsáveis](#)[Orgãos](#)[Participantes](#)

Não informado ainda



DOCUMENTOS ANEXADOS



Sem documentos anexados



CONTRATOS VINCULADOS

Data	Tipo	Número	Exercício	Credor/Vencedor	Valor contratado	Vigência
------	------	--------	-----------	-----------------	------------------	----------

Ainda não possui contrato vinculado



SECRETARIA DE

MUNICÍPIO

SECRETARIA DE

Anexo para dispensa de licitação, posto baratão...

4 mensagens

Neil Armstrong Fontele <postobarataoburiti@gmail.com>

14 de junho de 2025 às 09:08

Para: "camaramunicipalb@gmail.com" <camaramunicipalb@gmail.com>

21 anexos

-  CamScanner 02-06-2025 14.49.pdf
377K
-  CamScanner 09-06-2025 21.43.pdf
991K
-  CamScanner 02-06-2025 14.48.pdf
701K
-  CamScanner 09-06-2025 21.52 (1).pdf
1042K
-  CamScanner 09-06-2025 21.43 (1).pdf
4748K
-  CamScanner 02-06-2025 14.50.pdf
331K
-  Certidao-21445099000105.pdf
77K
-  CND Estadual.pdf
5K
-  Consulta Regularidade do Empregador.pdf
88K
-  CND Divida Ativa estadual.pdf
4K
-  CND Falencia e Concordata.pdf
138K
-  CND - Trabalhista.pdf
85K
-  DRE - 2024 - G L Combustivel.pdf
8K
-  Balanço patrimonial 2024 - G L Combustivel.pdf
9K
-  Indices Contabeis - Modelo 001 (Paisagem).pdf
141K
-  certidao.pdf
77K
-  Consulta de Sanções _ Portal da Transparência do Governo Federal.PDF
97K
-  ConsultaConsolidada_21445099000105_10-6-2025.pdf
15K
-  CA (POSTO O BARATÃO)_250612_120016.pdf
81K
-  CamScanner 09-06-2025 21.52.pdf
151K
-  PROPOSTA LICITACAO CAMARA BURITI.docx
19K

Neil Armstrong Fontele <postobarataoburiti@gmail.com>
Para: "camaramunicipalb@gmail.com" <camaramunicipalb@gmail.com>

16 de junho de 2025 às 09:21

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 115

Rubrica:

Observação: segue o alvará da empresa posto baratão, pois o ja enviado antes, favor desconsiderar, o mesmo se refere a outra empresa.

On Sat, Jun 14, 2025 at 9:08 AM Neil Armstrong Fontele <postobarataoburiti@gmail.com> wrote:

 **POSTO BARATAO ALVARA 2025_250616_090722.pdf**
649K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Neil Armstrong Fontele <postobarataoburiti@gmail.com>

17 de junho de 2025 às 09:06

Bom dia! Informamos a ausência dos seguintes documentos: Balanço patrimonial 2023 e atestado de capacidade técnica.

[Citação ocultada]

Neil Armstrong Fontele <postobarataoburiti@gmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

25 de junho de 2025 às 15:39

Segue documentação solicitada.

[Citação ocultada]

 anexos

 **Balanço patrimonial G L combustivel 4o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **DRE G L combustivel 2o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **DRE G L combustivel 1o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **DRE G L combustivel 4o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **Balanço patrimonial G L combustivel 3o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **Balanço patrimonial G L Combustivel 2o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **Balanço patrimonial G L combustivel 1o.trimestre-2023.pdf**
8K

 **Indices Contabeis - Modelo 001 (Paisagem).pdf**
141K

 **CamScanner 25-06-2025 15.23.pdf**
660K

 **DRE G L combustivel 3o.trimestre-2023.pdf**
8K

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO - SOCIEDADE LIMITADA
G. L. COMBUSTIVEL LTDA.**

GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA, de nacionalidade brasileira, natural de SÃO LUÍS - MA, CEP. 65050-881 solteiro maior e capaz nascido em 29/03/1995, Universitário, com residência e domicílio, na Rua L, n.º 3, Q-2, Planalto Anil III, São Luís - MA, CEP. 65.050-881; Carteira de Identidade - RG n.º 030503142006-0, expedida pela SESP/MA em 11/07/2013 e CIC n.º 053.231.543-06;

GILMARA COSTA DE MIRANDA LIMA, de nacionalidade brasileira, natural de PEDREIRAS - MA, CEP. 65750-000, casada, regime de Comunhão Universal de bens, maior e capaz nascido em 18/08/1972, comerciante, com residência e domicílio, na Rua L, n.º 3, Q-2, Planalto Anil III, São Luís - MA, CEP. 65.050-881; Carteira de Identidade - RG n.º 21168194-6, expedida pela SESP/MA em 25/02/1994 e CIC n.º 489.686.413-15.

Tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada consoante os artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e supletivamente pelas normas da sociedade simples, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Clausula 1º - Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma sociedade limitada, sob a denominação social de: **G. L. COMBUSTIVEL LTDA.**

Clausula 2º - A sociedade terá sede na margem da MA - 034, S/N, Zona Rural, Povoado Novo Horizonte, Buriti - MA, CEP. 65515-000.

2.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seu administrador ou por deliberação da maioria dos sócios.

Clausula 3º - O objetivo da sociedade é.

DESCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

ATIVIDADE SECUNDARIA:

47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Givanildo Gabriel
Gilmara

Clausula 4ª - A sociedade terá por tempo de duração indeterminado, iniciando as operações na data da assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 5ª - O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país neste ato pelos sócios como segue:

a) O sócio **GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA**, subscrive neste ato 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional totalizando R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais);

b) A sócia **GILMARA COSTA DE MIRANDA LIMA**, subscrevem neste ato 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional totalizando R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

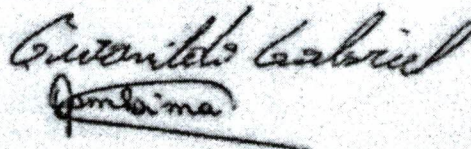
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Clausula 7ª - A sociedade será administrada, em juízo ou fora dele, pelo sócio **GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.



7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Clausula 8ª - Somente o Sócio administrador GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA, poderá de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Clausula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Clausula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanço intermediários no decorrer do exercício.

Clausula 11ª - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará conta justificada de sua administração, demonstrando resultado econômico, dos lucros e perdas apuradas, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

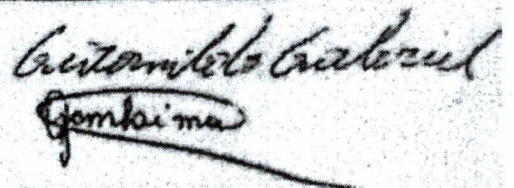
Clausula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação não dissolverão a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade da maioria absoluta do capital social.

13.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS


Givanildo Gabriel de Miranda Lima

Clausula 14º - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Clausula 15º - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Clausula 16º - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pela maioria absoluta do capital social.

16.1 - Fica vedado que quaisquer uns dos sócios seja aval de terceiros.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

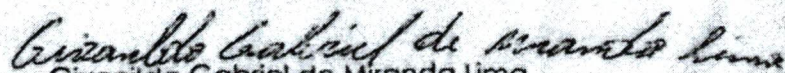
Clausula 17º - O Sócio administrador **GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

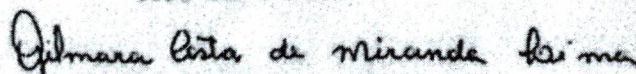
DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Clausula 18º - Fica eleito o foro da Comarca de **Buriti - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e datas que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, a Segunda via para a Secretaria da Receita Federal no Maranhão, e as demais devolvidas para uso dos sócios e da Empresa **G. L. COMBUSTIVEL LTDA.**

Chapadinha - MA, 23 de Outubro de 2014.


Givanildo Gabriel de Miranda Lima
Sócio - Administrador


Gilmara Costa de Miranda Lima
Sócia

27/04/2022

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.445.099/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2014
NOME EMPRESARIAL G. L. COMBUSTIVEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESERVA		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.54-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO MARG MA - 034	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RESERVA
CEP 65.515-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BURITI
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (98) 3471-2080		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RESERVA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 12:25:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. L. COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 21.445.099/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:39 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **854F.8C46.CE78.F35E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 127
Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102793/25

Data da

23/05/2025 11:04:34

Inscrição Estadual: 124522700

CPF/CNPJ: 21445099000105

Razão Social: G L COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: MA 034, S N CEP: 65515000 - ZONA RURAL

Telefone: (98)34712080

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/05/2025 11:04:34



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048092/25

Data da

23/05/2025 11:06:05

Inscrição Estadual: 124522700

CPF/CNPJ: 21445099000105

Razão Social: G L COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: MA 034, S N CEP: 65515000 - ZONA RURAL

Telefone: (98)34712080

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 124

Rubrica



29/05/2025 09:22:51

USUÁRIO: FABIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 144/2025 AUTENTICAÇÃO: 7VFQIPB4JGK

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **G. L. COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **21.445.099/0001-05**, situada à **MA- 034 POVOADO NOVO ORIENTE, S/N ZONA RURAL**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 27/08/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 29/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 125
Rubrica



29/05/2025 09:21:00
USUÁRIO: FABIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 143/2025 AUTENTICAÇÃO: TdCcYqJcnsJv

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **G. L. COMBUSTIVEL LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **21.445.099/0001-05**, situada à **MA- 034 POVOADO NOVO ORIENTE, S/N ZONA RURAL**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 27/08/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 29/05/2025.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.445.099/0001-05
Razão Social: G L COMBUSTIVEL LTDA
Endereço: MARG MA 034 / ZONA RURAL / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052308452226436433

Informação obtida em 23/05/2025 11:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. L. COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Certidão nº: 28472134/2025

Expedição: 23/05/2025, às 11:08:33

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. L. COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.445.099/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025

Nº 128/2025

Insc. Municipal
184123-8

CNPJ
51.224.623/0001-89

Data da Constituição
28/06/2023

Nome/Razão Social
F P CARVALHO

Data de Início
28/06/2023

Denominação Comercial
ESPAÇO SAÚDE BURITI

Natureza Jurídica
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8630504-ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Atividades Secundárias
3250706 - SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA
4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8640202 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA CANDOCA MACHADO

Número
65

Complemento

Quadra
Bairro
CENTRO

Data de Cadastro
28/05/2025

Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
LQIJ-ICFR

Informações Adicionais

BURITI-MA, 30 de maio de 2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

30/05/2025 09:33:54

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 129
Rubrica: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

G. L. COMBUSTIVEL LTDA
21.445.099/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.2H1R.J8CQ.JXAW.MEJY.KF6Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1154533/2021

VALIDADE ATÉ
27/08/2025

PROCESSO SEMA Nº 21060027900/2021

E-PROCESSOS Nº 109597/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: G. L. COMBUSTIVEL LTDA (POSTO BARATÃO)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CPF OU CNPJ:

21.445.099/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

124522700

ENDEREÇO:

Rodovia Ma - 034, S/n, Zona Rural

MUNICÍPIO:

Buriti - MA

CEP:

65515-000

A OPERAR A ATIVIDADE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

A LOCALIZAR-SE EM: MARG. MA 034 - ZONA RURAL - BURITI/MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 27/08/2021



Diego Fernando Mendes Rolim

Secretário
Membro: 2016/04-2

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira

Secretaria Adjunta
Membro: 2016/04-5

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ORDEM



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 181
Rubrica: _____

Razão Social : G.L.COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ : 21.445.099/0001-05
Número de Autorização : PR/MA0173647
Número Despacho : ANP Nº 24
Data da Publicação : 14/01/2016
Endereço : MARG MA 034 - S/N -
ZONA RURAL - BURITI - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:54:23 horas do dia 21/01/2016 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: FA45.957A.7A8B.8B04

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 137
Rubrica: 

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-3009524-5CIBM

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:

G. L. COMBUSTIVEL LTDA

CPF / CNPJ:

21.445.099/0001-05

Nome fantasia / Ocupante:

POSTO O BARATÃO

Classificação:

DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS

ATC(m²):

216

Ramo de Atividade:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Técnico responsável:

BRUNO GUALBERTO

CREA/CAU

1115745887

CAP

CAP-153417-DAT

Endereço:

MARG MA - 034

Número:

S/Nº

Bairro:

ZONA RURAL

Cidade:

BURITI

UF

MA

Complemento:

Observações:

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 21/11/2024**Vistoriador:** MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO**Liberado em:** 21/11/2024

KLEYTON TAVARES MARTINS
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.

CA-3009524-5CIBM
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>





DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 10/06/2025 13:51:02

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 21.445.099/0001-05

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	------------------------	--------------------	---------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	----------------------	------------

Nenhum registro encontrado

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 194.197,66	R\$ 306.951,83
CIRCULANTE		R\$ 194.197,66	R\$ 306.951,83
DISPONIBILIDADES		R\$ 164.300,39	R\$ 301.851,73
CAIXA		R\$ 164.300,39	R\$ 301.851,73
Caixa Geral		R\$ 164.300,39	R\$ 301.851,73
ESTOQUES		R\$ 29.897,27	R\$ 5.100,10
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 29.897,27	R\$ 5.100,10
Mercadorias Para Revenda		R\$ 29.897,27	R\$ 5.100,10
PASSIVO		R\$ 194.197,66	R\$ 306.951,83
CIRCULANTE		R\$ 572,06	R\$ 1.191,75
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 572,06	R\$ 1.191,75
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO S. RECEITAS		R\$ 572,06	R\$ 1.191,75
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 413,51	R\$ 845,35
IRPJ A RECOLHER		R\$ 158,55	R\$ 346,40
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 193.625,60	R\$ 305.760,08
CAPITAL SOCIAL		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
Capital Social Realizado		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RESERVAS		R\$ 33.625,60	R\$ 145.760,08
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 33.625,60	R\$ 145.760,08
Lucro do Exercício		R\$ 934.391,57	R\$ 1.270.547,02
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ (900.765,97)	R\$ (1.124.786,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.30.E6.81.CA.8A.32.DE.3B.BB.6A.4F.7A.38.46.84.5D.89.BB.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 66.066,40	R\$ 422.245,65
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 66.066,40	R\$ 422.245,65
(-) CUSTOS		R\$ (556.062,79)	R\$ (300.061,57)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (556.062,79)	R\$ (300.061,57)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (900,00)	R\$ (4.800,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (900,00)	R\$ (4.800,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (158,55)	R\$ (5.249,60)
(-) IRPJ		R\$ (158,55)	R\$ (1.013,37)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (4.236,23)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (413,51)	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R\$ (413,51)	R\$ (0,00)
LUCRO DRE - RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (491.468,45)	R\$ 112.134,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.30.E6.81.CA.8A.32.DE.3B.BB.6A.4F.7A.38.46.84.5D.89.BB.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 0

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Período: 1/2024 a 12/2024

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

Índices de Liquidez

Índice de Liquidez Geral

 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Liquidez Corrente

 $ILC = AC / PC = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Liquidez Seca

 $ILS = (AC - E) / PC = 613.903,66 / 306.951,83 = 2,00000$

Índice de Liquidez Imediata

 $ILI = D / PC = 0,00 / 306.951,83 = 0,00000$

Índice de Solvência Geral

 $ISG = A / (PC + ELP) = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$

Índices de Estrutura do Ativo

Índice de Participação do Disponível

 $IPD = D / AC = 0,00 / 619.003,76 = 0,00000$

Índice de Participação dos Estoques

 $IPE = E / AC = 5.100,10 / 619.003,76 = 0,00824$

Índice de Participação do Ativo Circulante

 $IPAC = AC / A = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Participação de Credores

 $IPC = F / AC = 0,00 / 619.003,76 = 0,00000$

Índices de Estrutura do Passivo

Índice de Variação dos Recursos Próprios

 $IVRP = PL \text{ Atual} / PL \text{ Anterior} = 305.760,08 / 193.625,60 = 1,57913$

Índice de Débito

 $ID = (PC + ELP) / A = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$

Índice de Participação do E.L.P.

 $IELP = PL / ELP = 305.760,08 / 0,00 = 0,00000$

Índice de Participação Exigível Total

 $IPET = PL / PC = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$

Índice de Participação do Passivo

 $IPP = PL / P = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 1

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período: 1/2024 a 12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

Índices de Capital de Giro

Capitalização

$$C = (PL * 100) / A = 30.576.008,00 / 306.951,83 = 99,61175$$

Mobilização do Capital Próprio

$$IC = (AP * 100) / PL = 0,00 / 305.760,08 = 0,00000$$

Volume dos Recursos Aplicados a Curto Prazo

$$VRACP = CG/AC = 312.051,93 / 619.003,76 = 0,50412$$

Liquidez dos Recursos Próprios

$$LRP = CG/PL = 312.051,93 / 305.760,08 = 1,02058$$

Índices de Endividamento

Índice de Capital de Terceiros

$$ICT = (PC + ELP) / PL = 306.951,83 / 305.760,08 = 1,00390$$

Índice de Endividamento Total

$$IET = (PC + ELP) / A = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$$

Índices de Rentabilidade

Índice de Giro do Ativo

$$IGA = RV/A = 422.245,65 / 306.951,83 = 1,37561$$

Margem Operacional

$$MO = LU \text{ ou } PR \text{ Operacional} / R = 0,00 / 422.245,65 = 0,00000$$

Rentabilidade do Ativo

$$RA = LU \text{ ou } PR \text{ Exercício} / A = 2.395.333,96 / 306.951,83 = 7,80362$$

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$$RPL = (LU \text{ ou } PR \text{ Exercício} * 100) / PL = 239.533.396,00 / 305.760,08 = 783,40310$$

Índice de Receitas sobre Despesas

$$IRD = R/D = 422.245,65 / 310.111,17 = 1,36159$$

Índices de Independência Financeira

Índice de Independência Financeira

$$IIF = PL/A = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 2

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Período: 1/2024 a 12/2024

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

BURITI, 31 de Dezembro de 2022.

JOSE JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC: MA013106/O-6
CPF: 304.343.513-34

GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA
SOCIA GERENTE
RG: 030503142006-0 SESP/MA
CPF: 053.231.543-06

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 385.647,00	R\$ 457.744,34
CIRCULANTE		R\$ 385.647,00	R\$ 457.744,34
DISPONIBILIDADES		R\$ 246.482,74	R\$ 220.502,48
CAIXA		R\$ 246.482,74	R\$ 220.502,48
ESTOQUES		R\$ 139.164,26	R\$ 237.241,86
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 139.164,26	R\$ 237.241,86
PASSIVO		R\$ 385.647,00	R\$ 457.744,34
CIRCULANTE		R\$ 1.748,26	R\$ 986,63
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.748,26	R\$ 986,63
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO S. RECEITAS		R\$ 1.748,26	R\$ 986,63
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 383.898,74	R\$ 456.757,71
CAPITAL SOCIAL		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RESERVAS		R\$ 223.898,74	R\$ 296.757,71
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 223.898,74	R\$ 296.757,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 0

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período: 1/2024 a 12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

Índices de Liquidez

Índice de Liquidez Geral

 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Liquidez Corrente

 $ILC = AC / PC = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Liquidez Seca

 $ILS = (AC - E) / PC = 613.903,66 / 306.951,83 = 2,00000$

Índice de Liquidez Imediata

 $ILI = D / PC = 0,00 / 306.951,83 = 0,00000$

Índice de Solvência Geral

 $ISG = A / (PC + ELP) = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$

Índices de Estrutura do Ativo

Índice de Participação do Disponível

 $IPD = D / AC = 0,00 / 619.003,76 = 0,00000$

Índice de Participação dos Estoques

 $IPE = E / AC = 5.100,10 / 619.003,76 = 0,00824$

Índice de Participação do Ativo Circulante

 $IPAC = AC / A = 619.003,76 / 306.951,83 = 2,01662$

Índice de Participação de Credores

 $IPC = F / AC = 0,00 / 619.003,76 = 0,00000$

Índices de Estrutura do Passivo

Índice de Variação dos Recursos Próprios

 $IVRP = PL \text{ Atual} / PL \text{ Anterior} = 305.760,08 / 193.625,60 = 1,57913$

Índice de Débito

 $ID = (PC + ELP) / A = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$

Índice de Participação do E.L.P.

 $IELP = PL / ELP = 305.760,08 / 0,00 = 0,00000$

Índice de Participação Exigível Total

 $IPET = PL / PC = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$

Índice de Participação do Passivo

 $IPP = PL / P = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 1

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período: 1/2024 a 12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

Índices de Capital de Giro

Capitalização

$C = (PL * 100) / A = 30.576.008,00 / 306.951,83 = 99,61175$

Mobilização do Capital Próprio

$IC = (AP * 100) / PL = 0,00 / 305.760,08 = 0,00000$

Volume dos Recursos Aplicados a Curto Prazo

$VRACP = CG / AC = 312.051,93 / 619.003,76 = 0,50412$

Liquidez dos Recursos Próprios

$LRP = CG / PL = 312.051,93 / 305.760,08 = 1,02058$

Índices de Endividamento

Índice de Capital de Terceiros

$ICT = (PC + ELP) / PL = 306.951,83 / 305.760,08 = 1,00390$

Índice de Endividamento Total

$IET = (PC + ELP) / A = 306.951,83 / 306.951,83 = 1,00000$

Índices de Rentabilidade

Índice de Giro do Ativo

$IGA = RV / A = 422.245,65 / 306.951,83 = 1,37561$

Margem Operacional

$MO = LU \text{ ou } PR \text{ Operacional} / R = 0,00 / 422.245,65 = 0,00000$

Rentabilidade do Ativo

$RA = LU \text{ ou } PR \text{ Exercício} / A = 2.395.333,96 / 306.951,83 = 7,80362$

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$RPL = (LU \text{ ou } PR \text{ Exercício} * 100) / PL = 239.533.396,00 / 305.760,08 = 783,40310$

Índice de Receitas sobre Despesas

$IRD = R / D = 422.245,65 / 310.111,17 = 1,36159$

Índices de Independência Financeira

Índice de Independência Financeira

$IIF = PL / A = 305.760,08 / 306.951,83 = 0,99612$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Folha: 2

Empresa: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período: 1/2024 a 12/2024

CNPJ: 21.445.099/0001-05

IE: 124522700

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 20/11/2014

Número Registro: 21200883817

BURITI, 31 de Dezembro de 2022.

JOSE JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC: MA013106/O-6
CPF: 304.343.513-34

GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA
SOCIA GERENTE
RG: 030503142006-0 SESP/MA
CPF: 053.231.543-06

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.445.099/0001-05
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 688.215,59	R\$ 194.197,66
CIRCULANTE		R\$ 688.215,59	R\$ 194.197,66
DISPONIBILIDADES		R\$ 142.257,13	R\$ 164.300,39
CAIXA		R\$ 142.257,13	R\$ 164.300,39
ESTOQUES		R\$ 545.958,46	R\$ 29.897,27
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 545.958,46	R\$ 29.897,27
PASSIVO		R\$ 688.215,59	R\$ 194.197,66
CIRCULANTE		R\$ 3.121,54	R\$ 572,06
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 3.121,54	R\$ 572,06
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO S. RECEITAS		R\$ 3.121,54	R\$ 572,06
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 685.094,05	R\$ 193.625,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RESERVAS		R\$ 525.094,05	R\$ 33.625,60
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 525.094,05	R\$ 33.625,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 57.342,00	R\$ 178.770,00
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 57.342,00	R\$ 178.770,00
(-) CUSTOS		R\$ (464.982,61)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (464.982,61)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (900,00)	R\$ (900,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (900,00)	R\$ (900,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (756,91)	R\$ (317,86)
(-) IRPJ		R\$ (137,62)	R\$ (317,86)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (619,29)	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.430,40)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.430,40)
LUCRO DRE - RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (409.297,52)	R\$ 176.121,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 74.745,60	R\$ 232.057,88
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 74.745,60	R\$ 232.057,88
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (900,00)	R\$ (600,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (900,00)	R\$ (600,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (179,38)	R\$ (567,55)
(-) IRPJ		R\$ (179,38)	R\$ (567,55)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (807,25)	R\$ (2.553,99)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R\$ (807,25)	R\$ (2.553,99)
LUCRO DRE - RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 72.858,97	R\$ 228.336,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 232.057,88	R\$ 66.066,40
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 232.057,88	R\$ 66.066,40
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (556.062,79)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (556.062,79)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (600,00)	R\$ (900,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (600,00)	R\$ (900,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (567,55)	R\$ (158,55)
(-) IRPJ		R\$ (567,55)	R\$ (158,55)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (2.553,99)	R\$ (413,51)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R\$ (2.553,99)	R\$ (413,51)
(-) PREJUIZO DRE - RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 228.336,34	R\$ (491.468,45)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 178.770,00	R\$ 74.745,60
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 178.770,00	R\$ 74.745,60
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (900,00)	R\$ (900,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (900,00)	R\$ (900,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (317,86)	R\$ (179,38)
(-) IRPJ		R\$ (317,86)	R\$ (179,38)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (1.430,40)	R\$ (807,25)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE FATURAMENTO		R\$ (1.430,40)	R\$ (807,25)
LUCRO DRE - RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 176.121,74	R\$ 72.858,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 457.744,34	R\$ 688.215,59
CIRCULANTE		R\$ 457.744,34	R\$ 688.215,59
DISPONIBILIDADES		R\$ 220.502,48	R\$ 142.257,13
CAIXA		R\$ 220.502,48	R\$ 142.257,13
ESTOQUES		R\$ 237.241,86	R\$ 545.958,46
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 237.241,86	R\$ 545.958,46
PASSIVO		R\$ 457.744,34	R\$ 688.215,59
CIRCULANTE		R\$ 986,63	R\$ 3.121,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 986,63	R\$ 3.121,54
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO S. RECEITAS		R\$ 986,63	R\$ 3.121,54
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R\$ 456.757,71	R\$ 685.094,05
CAPITAL SOCIAL		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RESERVAS		R\$ 296.757,71	R\$ 525.094,05
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 296.757,71	R\$ 525.094,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G L COMBUSTIVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.445.099/0001-05

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

G L COMBUSTIVEL LTDA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 208.497,56	R\$ 385.647,00
CIRCULANTE		R\$ 208.497,56	R\$ 385.647,00
DISPONIBILIDADES		R\$ 188.365,20	R\$ 246.482,74
CAIXA		R\$ 188.365,20	R\$ 246.482,74
ESTOQUES		R\$ 20.132,36	R\$ 139.164,26
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 20.132,36	R\$ 139.164,26
PASSIVO		R\$ 208.497,56	R\$ 385.647,00
CIRCULANTE		R\$ 720,56	R\$ 1.748,26
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 720,56	R\$ 1.748,26
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO S. RECEITAS		R\$ 720,56	R\$ 1.748,26
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 207.777,00	R\$ 383.898,74
CAPITAL SOCIAL		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RESERVAS		R\$ 47.777,00	R\$ 223.898,74
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 47.777,00	R\$ 223.898,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.7F.98.C2.EE.61.3A.15.FD.F2.D8.D6.9C.DD.A7.32.1D.D2.36.41-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

C R A DE SOUSA SERVIÇOS LTDA

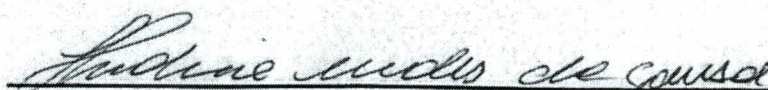
Rua da Bandeira, box 8 - Centro
Buriti-MA
CNPJ 26.997.005/0001-24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa G L COMBUSTIVEL LTDA, inscrição no CNPJ 21.445.099/0001-05 e inscrição estadual 12.452.270-0 localizada na MA 034 S/N Zona Rural, bairro novo horizonte, efetuou o fornecimento de diesel S10 para esta empresa.

Registramos ainda que o fornecimento do produto acima referido apresentou bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Buriti-MA, 12 de junho de 2025.



Administrador

C R A DE SOUSA SERVIÇOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 151
Rubrica: _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/06/2025 15:45:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G. L. COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ: **21.445.099/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/06/2025 às 14:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.445.099/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6848.6BD3.0ABF.C659 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

POSTO BARATÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 153
Rubrica: _____

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº _011_ 2025

Prezado Senhores,

Pelo presente submetemos á apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao processo de contratação direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das definidos condições em que se desenvolvem os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções critérios de qualificação definidos no aviso de contratação direta

ITE M	DESCRIÇÃO	UND,	QUANT.	V. MEDIO.	V. TOTAL
O1	Óleo Diesel S10	L	8.400	6.72	56.448,00
			VALOR GLOBAL		
			56.448,00		

PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: G. L. COMBUTIVEL LTDA
CNPJ: 21.445;099/0001-05
ENDEREÇO: RODOVIA MA 034 S/N BAIRRO ZONA RURAL
TELEFONE (98)985020531
EMAIL: postobaratãoburiti@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL GIVANILDO GABRIEL DE MIRANDA LIMA
CPF:05323154306
RG:03053142006/0 MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO EMPRESARIO
ENDEREÇO COMPLETO: RUA: L N 03 QUARDRA 02 PLANALTO ANIL III SÃO LUIS MA

**RESULTADO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

A **Câmara Municipal de Buriti-MA** torna público o resultado da contratação direta, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA,

Em conformidade com o **§ 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, o aviso de contratação direta foi devidamente publicado no sítio oficial da Câmara (www.cmburiti.ma.gov.br) pelo prazo de três dias úteis. Durante esse período, a empresa **G. L. COMBUSTIVEL LTDA** manifestou interesse em participar da licitação. Conforme consta em anexo a empresa apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- (x) Cartão do CNPJ da empresa;
- (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- (x) Documentos pessoais dos sócios;
- (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (x) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar



assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- (x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- (x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- (x) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

A seguir, detalham-se os itens e valores da proposta apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Óleo Diesel S10	Litros	5.000	R\$ 6.72	R\$ 33.600,00

A seguir, detalham-se as informações da empresa a ser contratada:

- Razão Social: G. L. COMBUSTIVEL LTDA
- CNPJ: 21.445.099/0001-05
- Endereço: Rodovia MA 034 S/N Bairro Zona Rural, Buriti-MA.
- E-mail: postobaratãoburiti@gmail.com

Buriti/MA, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria nº 019/2025



**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO S10

Este parecer técnico tem como objetivo fundamentar a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa G. L. COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.445.099/0001-05, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, pelo período de 12 meses.

1. Fundamentação Legal

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, sendo:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O art. 182 da Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de fevereiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1º de fevereiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), conforme o decreto Federal nº 12.343/2024.

A presente contratação se enquadra nessa hipótese, considerando o valor estimado e a necessidade da Administração em obter uma solução eficiente e segura para a gestão da folha de pagamento dos servidores.

2. Justificativa da Dispensa de Licitação

A contratação da empresa G. L. COMBUSTIVEL LTDA é justificada pelos seguintes motivos:



1. Especialização e Capacidade Técnica

A empresa G. L. COMBUSTIVEL LTDA é especializada no fornecimento de combustíveis, possuindo estrutura adequada para atender prontamente às demandas da Câmara Municipal de Buriti-MA. Apresentou documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, capacidade técnica e logística para o fornecimento contínuo de diesel S10, em conformidade com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

2. Atendimento às Necessidades da Câmara

A aquisição do combustível se faz necessária para abastecimento dos veículos oficiais e/ou geradores utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Câmara, garantindo o pleno funcionamento dos serviços públicos e a continuidade das ações institucionais.

3. Adequação à Legislação Vigente

A contratação está amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos devidamente justificados, assegurando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A escolha pela empresa decorre de critérios técnicos, logísticos e de conveniência administrativa, sendo a mais vantajosa para o interesse público.

4. Benefícios da Contratação

- Agilidade no fornecimento do combustível em condições adequadas de preço e prazo;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Redução de custos operacionais com logística e deslocamento para aquisição em outras localidades;
- Atendimento a padrões ambientais e regulatórios exigidos por lei;
- Maior controle sobre o consumo de combustível com fornecedor local de confiança.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa G. L. COMBUSTIVEL LTDA por dispensa de licitação é devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Recomenda-se a formalização do processo de contratação, mediante pareceres da Assessoria Jurídica da Câmara, garantindo o alinhamento dos atos administrativos à legislação vigente.



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 158

Rubrica: L

Este parecer, juntamente com a minuta do contrato, segue para análise e aprovação das autoridades competentes.

Buriti/MA, 25 de junho de 2025.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro

Portaria nº 019/2025

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68

**ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025****COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021****PROCESSO DE ORIGEM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO S10, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX

FINAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX

**DADOS DO CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**DADOS DO CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/202, de acordo com as especificações e

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênci a	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------	------------	-----------

1

2

Valor Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



DESPACHO

Ao senhor

Andrei Furtado Alves

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do Processo Administrativo nº 018/2025 da Dispensa de Licitação nº 011/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o processo à Assessoria Jurídica para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 25 de junho de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Parecer Jurídico nº 18/2025 - PLCMB

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO S10, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 75, INC. II DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES. APROVADA.

Senhor Agente de Contratação,

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

1.2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a)** Solicitação da Despesa (Documento de Formalização de Demanda-DFD), Justificativa para dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar(ETP) e Mapa de Riscos, Termo de Referência e Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- b)** Despacho para cotação de Preços e manifestação sobre existência de recursos;
- c)** Cotação de Preços;
- d)** Despacho do setor contábil informando a existência de recursos para atender a despesa;
- e)** Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



- f) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- g) Autuação do Processo;
- h) Minuta do Contrato;

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

2.1.1. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.1.2. A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, que a propósito abaixo reproduzimos:

Lei n.º 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.1.3. No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria, pois conforme preconiza o artigo 182 da Lei nº 14.133/2021 o valor acima destacado foi corrigido pelo IPCA-E e para o exercício de 2025 o limite de dispensa para compras e serviços ficou estabelecido em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Decreto nº 12.343/2024.

2.2. DA ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

2.2.1. O inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cita especificamente os objetos do presente contrato, enquadra-se perfeitamente o presente processo dentro dos limites impostos pela legislação que rege a matéria.

2.2.4. Diante do exposto, verifica-se que a escolha da Administração pela Dispensa de Licitação, amoldando-se perfeitamente nos ditames legais da Lei das Licitações, sendo tal escolha irrepreensível.

2.2.5. A seguir, passamos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.



2.3. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NA LEI 14.133/21

2.3.1. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da referida lei.

2.3.2. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;

Abaixo analisaremos cada uma das exigências enumeradas.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

2.4.1. Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em recomendação por dispensa de licitação constante no Documento de Formalização da Demanda devidamente assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Buriti.

2.4.2. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.4.3. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

2.4.4. Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

2.4.5. Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta.

2.5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.5.1. Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, resta demonstrado através da pesquisa de preços realizada que o fornecedor escolhido foi o que apresentou menor proposta de preços para o item demandado.

Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.



2.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

261. Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, através da pesquisa de preços realizada na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP entre 11/05 e 17/05/2025, corroborando o estudo do custo da contratação realizado no planejamento da contratação no Documento de Formalização da Demanda.

262. Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

2.7. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.7.1. A Lei nº 14.133/21, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

2.7.2. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

2.8. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.8.1. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

2.8.2. A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

2.8.3. No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigente.

2.9. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.9.1. Insta salientar, que foi comprovado nos autos o cumprimento do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Buriti visando obter propostas adicionais mais vantajosas ao Poder Legislativo Municipal, atendendo, portanto, ao princípio da publicidade e ampla concorrência.

2.9.2. Recomendamos em relação a este tópico que além da publicação no site institucional da Câmara Municipal, haja a publicação na imprensa oficial (Diário Oficial) e no PNCP, com o objetivo de aumentar a transparência do processo de contratação.



2.10 DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

2.10.1. Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para elaborar todos os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimento pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.

2.10.2. Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Buriti e a Câmara Municipal de Buriti, para a utilização da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal na atuação dos processos de contratação da Câmara Municipal de Buriti e a indicação dos servidores que ficaram responsáveis para a condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO TERMO DO CONTRATO

Encontra-se nos autos o Termo do Contrato, com todas as sua cláusulas e condições. Resta atendida a exigência legal neste item.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, **opinamos pela regularidade do procedimento.**

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 14.133/21.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o Parecer.

À consideração superior.

Buriti(MA), 26 de junho de 2025.

Andrei Furtado Alves
Andrei Furtado Alves

Advogado

Portaria nº 06/2025

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Para: Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamento para Ratificação e Publicação da Dispensa de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação e ratificação o processo de dispensa de licitação referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme detalhado a seguir:

a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

b) **Empresa a ser contratada:** G. L. COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ 21.445.099/0001-05.

c) **Valor global da contratação:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

d) **Fundamentação Legal:** O processo está fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Cumprindo o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara (www.cmburiti.ma.gov.br) pelo prazo mínimo de três dias úteis, não havendo manifestação de outros interessados.

Diante da necessidade de formalização da contratação, encaminhamos o presente processo para ratificação e publicação, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Buriti (MA), 27 de junho de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti-MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: G. L. COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 21.445.099/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buriti-MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica a contratação direta devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos, e determino:

- a) A formalização do termo de contrato;
- b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários;
- c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial.
- d) A disponibilização do procedimento e do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91 da Lei 14.133/21

Buriti/MA, 27 de junho de 2025.

Clirando Santos da Silva
Clirando Santos da Silva
Presidente da Câmara



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: G. L. COMBUSTIVEL LTDA inscrita sob o CNPJ nº 21.445.099/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO S10, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA. VALOR GLOBAL R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriti/MA, 27 de junho de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.



Proc. nº
Fis. nº
Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025. DISPENSA Nº 014/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buri, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: D F COELHO, com sede na Avenida Coronel Lago Junior no 176-A, Centro na cidade de Buri/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.012/0001-31. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de ar condicionado para atender as necessidades da câmara municipal de Buri/MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 20/07/2026. VALOR DO CONTRATO R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratada e Danielle Ferreira Coelho, pela contratada. Buri/MA, 21 de julho de 2025.

Publicado por: MARIA LUIZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 46391051136d655ae5457cc54bdf95fc

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: G. L. COMBUSTIVEL LTDA inscrita sob o CNPJ nº 21.445.099/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo S10, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Buri/MA. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). JUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buri/MA, 27 de junho de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara

Publicado por: MARIA LUIZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 6848b199121556c97416f6485cc9c7b3

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: EMPRESAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.723.303/0001/29. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços de interesse da Câmara Municipal de Buri/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 90.043,28 (noventa mil quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buri/MA, 01 de julho de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: MARIA LUIZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 6d4f68b5f54684e75d5db854b989e7b6

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

000.010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.010/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.010/2025. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços por meio de digitalização centralizada de toda documentação processual para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes a Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Ratificação: 21/07/2025. Contratada (o): A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO - CNPJ 40.289.323/0001-61. Valor Global R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO - Presidente da Câmara de Lajeado Novo - MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - DISPENSA Nº
000.010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 000.010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - DISPENSA Nº 000.010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 000.010/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, SEDE NA AVENIDA ANITA VIANA S/N, CENTRO, CEP: 65.937-000, LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.621.917/0001-76, NESTE ATO REPRESENTADO PELO RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO, INSCRITO NO CPF Nº 743.221.503-06 E RG 059609332016-3, PRESIDENTE DA CÂMARA. CONTRATADA: A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ: 40.289.323/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Oliveira Alves, brasileiro, solteiro, empresário, com data de nascimento 10/12/1999, portador da carteira de identidade 058607752016-1 SEPP MA, E CPF 083.877.413-02, residente e domiciliado na RUA ALAGOAS S/N CASA / CENTRO / FEIRA NOVA DO MARANHÃO - 65995-000. OBJETO:

Publicado por: DENISE PEREIRA GOMES
Código identificador: ccdcabdc2898c6a9d2cddb751c80e2cb

